SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
ASSOMASUL

Mato Grosso do Sul, 20 de Dezembro de 2010 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul • ANO II | Nº 0235

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 20/2010

Em decorrência do resultado do Pregão Presencial nº. 020/2010, referente ao Processo Administrativo nº. 81/2010 e após análise do certame, a Pregoeira Oficial, comunica aos interessados a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da licitação supracitado, visando à aquisição de 01 (uma) ambulância de simples remoção, tendo como vencedora a empresa: **KAMPAI MOTORS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº. 03.583.836/0001-54**,** no valor de **R$ 106.500,00** (cento e seis mil e quinhentos reais).

Água Clara/MS, 02 de dezembro de 2010.

MARIA AMÉLIA DA SILVA RODRIGUES
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Maria Amelia da Silva Rodrigues
Código Identificador:EA3CBBE7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002/2010

Referência: Processo Administrativo nº002/2010
Portaria nº 108, de 23/09/2010.
PARECER

Trata-se de Processo Administrativo instaurado com o fito de se apurar a existência de restos mortais dos cadáveres sepultados em Cemitério não oficial, com a conseqüente desativação do mesmo. O cemitério encontra-se situado na margem esquerda do Rio São Domingos, antiga propriedade do Sr. Cândido Ottoni, no Distrito de São Domingos, Município de Água Clara-MS.

O procedimento foi motivado por ato da empresa Eletrosul Centrais Elétricas S.A, que oficiou ao Município relatando os fatos e requerendo procedida a abertura de procedimento para desativação do Cemitério localizado.

CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO:

O cemitério encontra-se situado em área particular, desapropriada pela requerente "Eletrosul", a qual necessita da desocupação do local para continuidade da obra com o respectivo alague.

Os fiscais deste Município, assim como os membros desta comissão atestaram a existência de Túmulos no referido Cemitério, conforme fotografias anexas.

As famílias dos falecidos demonstraram desinteresse pelos procedimentos de Exumação e/ou translados, conforme declarações que instruíram o pedido da empresa requerente. Ainda assim, todos foram devidamente cientificados quanto a abertura deste procedimento, bem como quanto a data de abertura das sepulturas, sendo que nenhum familiar compareceu.

As autoridades mencionadas no procedimento foram (Delegacia de Polícia Civil e Secretaria de Segurança Pública) foram devidamente comunicados quanto aos atos a serem praticados nesse procedimento, e para que querendo, pudessem intervir, o que não ocorreu.

Todas as providencias determinadas pela Portaria nº 108, foram devidamente adotadas pela comissão, que constatada a existência das sepulturas, concluiu o procedimento de abertura das mesmas, concluindo os trabalhos com o seguinte parecer:

Os trabalhos realizados foram relatados em ata, cuja cópia segue anexa. Também foram fotografadas as sepulturas no momento dos trabalhos e encerradas as escavações.
A comissão encerrou as escavações sem encontrar os restos mortais de nenhum dos cadáveres, o que já era de se esperar haja vista o tempo de sepultamento dos mesmos, frise-se todos com mais de 30 (trinta) anos de sepultamento.

Destarte, não houve necessidade em proceder a exumação e/ ou translado de ossos, haja vista que nada foi encontrado.

Não foram lavrados atestados de óbito dos falecidos sepultados naquele local, motivo pelo qual os mesmos não foram colacionados ao presente procedimento, bem como não foi procedido o lançamento e identificação no livro próprio de obtuários do Cemitério Municipal.

Diante de todas as circunstancia acima expostas, é o parecer no sentido de que seja procedida comunicação pela imprensa oficial, informando que, concluídos os trabalhos constatamos a ausência de restos mortais no Cemitério localizado na margem esquerda do Rio São Domingos, antiga propriedade do Sr. Cândido Ottoni, no Distrito de São Domingos, Município de Água Clara-MS. Do mesmo modo, comuniquem-se pela imprensa oficial que, diante da ausência de restos mortais, a área deverá ser liberada para a empresa Eletrosul, atual proprietária, a fim de que a mesma de continuidade aos trabalhos de alague.

Expediente:
Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL

Diretoria 2009/2010

Presidente	**Humberto Rezende Pereira - Terenos**
1º Vice-Presidente	João Carlos Aquino Leme - Bataguassu
2º Vice-Presidente	Ilca Corral Mendes Domingos - Nioaque
Secretário-Geral	Ari Valdecir Artuzi - Dourados
1º Secretário-Geral	Cláudio Valério da Silva - Anastácio
2º Secretário-Geral	Eledir Barcelos de Souza - Stª Rita do Pardo
Tesoureiro Geral	Evandro Antônio Bazzo - Jardim

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Feitas as considerações pertinentes, é o parecer que submetemos à Vossa apreciação.

Água Clara-MS, 22 de Outubro de 2010.

VALDESI SABINO OLIVEIRA BRAZ RIBEIRO DOS SANTOS
Presidente Secretário

ATAÍDE DE SOUZA
Membro

DECISÃO

Após atenta análise ao procedimento instaurado, entendo por bem acolher o parecer da Comissão de Processo Administrativo na íntegra.

Justifico a decisão por considerar de salutar relevância os argumentos expostos pela comissão que analisou atentamente o caso em tela e suas peculiaridades. Saliento também que todos os atos determinados foram fielmente cumpridos e embasaram o parecer da comissão e também esta decisão.

Quanto às famílias dos falecidos, assim como as autoridades competentes, vejo que lhes foi dada a oportunidade para manifestar-se em todas as fases do procedimento, o que não ocorreu.

Portanto, constatada a inexistência de restos mortais dos cadáveres sepultados no cemitério não oficial situado a margem esquerda do Rio São Domingos, antiga propriedade do Sr. Cândido Ottoni, no Distrito de São Domingos, Município de Água Clara-MS, e não havendo necessidade em se proceder a exumação ou translados, fica a área liberada para as providencias pretendidas pela empresa ELETROSUL.

Determino a publicação do parecer da Comissão e desta decisão pela imprensa oficial.
Cumpra-se.

Água Clara-MS, 25 de Outubro de 2010.

EDVALDO ALVES DE QUEIRÓZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Amelia da Silva Rodrigues
Código Identificador:A876005C

GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA. SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR E AÇÃO SOCIAL. CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

RESOLUÇÃO Nº 0013/2010
Gidelice Muniz L. Raffa Vice-Presidente do Conselho de Assistência Social do Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuição lhe são conferidas por lei e considerando a aprovação por unanimidade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Artigo 1º Aprovar o percentual de 20% para despesa do capital e 80% para custeio do Cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social para o exercício de 2011.

Artigo 2º - Aprovar e tornar público o critério de partilha dos recursos oriundos do Fundo Estadual de Assistência Social para o exercício de 2011. Segue anexo quadro detalhado

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ANEXO:.

ENTIDADES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	VALOR
APAE - Associação de Pais e Amigos do Excepcional	500,00
CREAS - Centro de Referencia Especializado de Assistência Social	907,00
Abrigo Márcio Calixter	1.800,00
TOTAL	3.207,00

Água Clara 15 de Dezembro de 2010.

GIDELICE MUNIZ L. RAFFA
Vice Presidente do CMAS

Publicado por:
Rejane Aparecida Nogueira
Código Identificador:9E9FB12B

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇAO CARTA CONVITE 032/2010

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, ADJUDICA E HOMOLOGA o presente processo licitatório:
Modalidade: Carta Convite nº 032/2010.
Objeto: Apresentação externa, com um mínimo de 12 minutos de duração, a realizar-se na Praça Central, no Réveillon, no Município de Amambai-MS:
Licitante Vencedor: CLAUDEMIR DOS ANJOS ME
Valor Total: R$ 15.900,00 (Quinze mil e novecentos reais).
Dotação Orçamentária:
02.20.00 – FUNDESC – Fundação M. de Desporto e Cultura
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
13.392.0009.2030.0000 - Manutenção Departamento de Cultura.
Data:16/12/10

DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:85930EDC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.236/2010

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóveis que específica, e dá outras providências".

DIRCEU LUIZ LANZARINI – Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que em Sessão Extraordinária realizada no dia 16.12.10 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel de sua propriedade, determinado pelo Lote "I-1" da Quadra nº 02, situado na Vila Jussara, com a matrícula do CRI local sob o nº 19.776, medindo 1.000,00m² (mil metros quadrados), para a IGREJA BATISTA EBENEZER, portadora do CNPJ nº 07.558.136/0001-60, situada neste município.
§ 1º - O imóvel descrito no artigo anterior será destinado ao desenvolvimento de atividades de apoio e assistência a população, não podendo ser dado outro destino ao mesmo, sob pena de tornar a doação nula de pleno direito.

Art. 2º Após a publicação desta Lei, a donatária terá o prazo de 06 (seis) meses, para iniciar as edificações e 12 (doze) meses para o término da obra, sob pena de não o fazendo, o imóvel reverter ao patrimônio do Município, independente da Notificação Judicial ou Extrajudicial.
§ 1º - Fica proibida a venda, doação, permuta, cedência ou transferência a qualquer título, no todo ou em parte, deste imóvel a terceiros, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do registro da escritura pública no Cartório de Registro de Imóveis da comarca.
§ 2º - Constará, obrigatoriamente, na escritura pública de doação, a cláusula de reversão deste imóvel ao Patrimônio Municipal, com acessões e benfeitorias, se o donatário inadimplirem com quaisquer das obrigações legais prevista nesta Lei.

Art. 3º Fica assegurado ao Município o direito de preferência sobre o imóvel, caso a donatária tenha cumprido todos os requisitos estabelecidos nesta Lei, e a mesma esteja ensejando a desistência da continuidade das atividades no local, mediante justa e prévia indenização dos valores das benfeitorias realizadas no local, estipulada através de Laudo Técnico, emitido por uma Comissão Especial de Avaliação, composta por, no mínimo, 05 (cinco) participantes, nomeada pelo Município e com a participação de um dos membros por indicação realizada pela Donatária.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2.010.

DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

BRASÍLIA APARECIDA NEVES FARIAS
Secretária Municipal de Administração

Publicado no Jornal Oficial dos Municípios (Assomasul)
Em:_____/_____/2010

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:22AA1F6A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.237/2010

"Autoriza o Município a doar o imóvel que especifica à sra. Aubrélia Rodrigues"

DIRCEU LUIZ LANZARINI – Prefeito de Amambai – MS., no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que em Sessão Extraordinária realizada no dia 16.12.10 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Sra. **Aubrélia Rodrigues,** portadora do RG n.º 289.277, expedido pela SSP /MS, inscrita no CPF sob o n.º 759.310.951-87, as frações A-01 e A-02, com áreas de 940 m^2 (novecentos e quarenta metros quadrados) e 560 m^2 (quinhentos e sessenta metros quadrados), a serem desmembradas do imóvel matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis sob o n.º 19.617, conforme Projeto de Desmembramento aprovado pelo Município.
Parágrafo Único – A doação de que trata o *caput* deste artigo destina-se à regularização de posse da beneficiária, que já ocupava o imóvel de forma mansa e pacífica antes da aquisição deste pelo Município, havendo obrigação legal de regularização em decorrência do fato de ter a área sido outorgada ao Município em processo de Usucapião.

Art. 2.º A Beneficiária se compromete a providenciar a desistência da Ação de Usucapião que tramita junto à 1.º Vara da Comarca de Amambai sob o n.º004.08.003716-3, devendo arcar com eventuais custas e honorários de advogado.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de dezembro de 2010.

DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito de Amambai

BRASÍLIA APARECIDA NEVES FARIAS
Secretária Municipal de Administração

Publicado no Jornal Oficial dos Municípios (Assomasul)
Em:_____/_____/2010

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:2243845F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.238/2010

"Autoriza o Município a doar o imóvel que especifica à Associação das Revendas de Insumos e Agrotóxicos da Fronteira de Mato Grosso do Sul - ASFRON."

DIRCEU LUIZ LANZARINI – Prefeito de Amambai – MS., no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que em Sessão Extraordinária realizada no dia 16.12.10 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Associação das Revendas de Insumos e Agrotóxicos da Fronteira de Mato Grosso do Sul - ASFRON, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.235.801/0001-50, com ramo de atividade principal *Atividade de associações de defesa de direitos sociais* os imóveis constituídos pelo lote 03 da Quadra 02 do Distrito Industrial Crepúsculo, com área de 2.938,50 m^2 (dois mil, novecentos e trinta e oito metros e cinquenta centímetros quadrados) e pelo Lote 04 da Quadra 02 do mesmo Distrito Industrial, com área de 2.938,50 m^2 (dois mil, novecentos e trinta e oito metros e cinquenta centímetros quadrados), matriculados junto ao Cartório de Registro de Imóveis sob os n.º 19.897 e 19.898, respectivamente.
Parágrafo Único *– Os imóveis de que tratam o caput deste artigo destinam-se à construção e instalação de entreposto da*

entidade referida, destinado ao recebimento de embalagens de agrotóxicos.

Art. 2.º A entidade beneficiada com a doação descrita no artigo 1.º deverá iniciar as obras no prazo de até 06 (seis) meses, e finalizar estas, instalando das atividades em até 02 (dois) anos contados a partir da publicação da presente Lei, cabendo à Comissão de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Industrial, mediante avaliação do projeto apresentado pelas empresas, delimitar menor período para início das obras e finalização destas e instalação das atividades.
§ 1.º - Caso não iniciado o funcionamento da empresa no prazo do caput, bem como se for dada ao imóvel destinação outra que não a prevista no artigo 1.º, o aludido imóvel reverterá ao Patrimônio Municipal, independentemente de interpelação judicial e sem direito a qualquer indenização.
§ 2.º - Cumprida a exigência do caput deste artigo, será lavrada a competente escritura pública de doação, correndo as despesas respectivas às expensas da empresa beneficiada.

Art. 3.º Fica vedada a transferência a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, do imóvel a ser recebido em doação, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do registro da escritura pública junto ao cartório competente, sob pena de reverter ao patrimônio municipal.
§ 1.º Vencido o prazo estabelecido no *caput* do presente artigo, fica a área isenta da reversão.
§ 2.º Verificada a reversão, a beneficiária será obrigada a adotar todas as medidas administrativas necessárias à sua implementação, sendo-lhe assinalado o prazo de 60 (sessenta) dias para a remoção das benfeitorias (aparelhos e equipamentos) implantadas, sob pena de não o fazendo, incorporarem-se automaticamente ao imóvel, sem qualquer direito a retenção, ressarcimento ou indenização.

Art. 5.º Além das disposições previstas na presente Lei, a beneficiária deverá cumprir todos os requisitos descritos na Lei Municipal n.º 2.162/2009 – Lei de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Industrial, bem como as disposições trazidas no Projeto de Incentivo apresentado à apreciação da Comissão de Incentivo.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de dezembro de 2010.

DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito de Amambai

BRASÍLIA APARECIDA NEVES FARIAS
Secretária Municipal de Administração

Publicado no Jornal Oficial dos Municípios (Assomasul)
Em:_____/_____/2010

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:1B7F8BF0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.240/2010

"Autoriza o Município a doar o imóvel que especifica à Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - SANESUL."

DIRCEU LUIZ LANZARINI – Prefeito de Amambai – MS., no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que em Sessão Extraordinária realizada no dia 16.12.10 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à **Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. – SANESUL,** Sociedade de Economia Mista criada pelo Decreto n.º 71, de 26 de janeiro de 1979, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.982.931/0001-20, a fração A-05, com área de 1.500 m^2 (mil e quinhentos metros quadrados), a ser desmembrada do imóvel matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis sob o n.º 19.617, conforme Projeto de Desmembramento aprovado pelo Município.
Parágrafo Único – A doação de que trata o *caput* deste artigo destina-se à regularização de posse da sede da Sociedade empresa.

Art. 2.º Fica vedada a transferência a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, do imóvel a ser recebido em doação, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do registro da escritura pública junto ao cartório competente, sob pena de reverter ao patrimônio municipal.
§ 1.º Vencido o prazo estabelecido no *caput* do presente artigo, fica a área isenta da reversão.
§ 2.º Verificada a reversão, a beneficiária será obrigada a adotar todas as medidas administrativas necessárias à sua implementação, sendo-lhe assinalado o prazo de 60 (sessenta) dias para a remoção das benfeitorias (aparelhos e equipamentos) implantadas, sob pena de não o fazendo, incorporarem-se automaticamente ao imóvel, sem qualquer direito a retenção, ressarcimento ou indenização.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de dezembro de 2010.

DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito de Amambai

BRASÍLIA APARECIDA NEVES FARIAS
Secretária Municipal de Administração

Publicado no Jornal Oficial dos Municípios (Assomasul)
Em:_____/_____/2010

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:41D16697

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.239/2010

"Autoriza o Município a doar o imóvel que especifica para a empresa Comércio de Madeiras Volpato Ltda."

DIRCEU LUIZ LANZARINI – Prefeito de Amambai – MS., no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que em Sessão Extraordinária realizada no dia 16.12.10 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa denominada Comércio de Madeiras Volpato Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 07.946.333/0001-57, com ramo de

atividade principal *Comércio atacadista de madeira e produtos derivados* o imóvel constituído pelo lote 08 da Quadra 02 do Distrito Industrial Crepúsculo, com área de 2.938,50 m^2 (dois mil, novecentos e trinta e oito metros e cinquenta centímetros quadrados), matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis sob o n.º 19.902.
Parágrafo Único *– O imóvel de que trata o caput deste artigo destina-se à construção e instalação da sede da empresa.*

Art. 2.º A empresa beneficiada com a doação descrita no artigo 1.º deverá iniciar as obras no prazo de até 06 (seis) meses, e finalizar estas, instalando das atividades em até 02 (dois) anos contados a partir da publicação da presente Lei, cabendo à Comissão de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Industrial, mediante avaliação do projeto apresentado pelas empresas, delimitar menor período para início das obras e finalização destas e instalação das atividades.
§ 1.º - A empresa beneficiada fica obrigada a realizar investimentos com recursos próprios em montante igual ou superior a 2 (duas) vezes o valor do imóvel, devendo ser considerado pela Comissão de Incentivo o número de empregos gerados.
§ 2.º - Caso não iniciado o funcionamento da empresa no prazo do caput, bem como se for dada ao imóvel destinação outra que não a prevista no artigo 1.º, o aludido imóvel reverterá ao Patrimônio Municipal, independentemente de interpelação judicial e sem direito a qualquer indenização.
§ 3.º - Cumprida a exigência do caput deste artigo, será lavrada a competente escritura pública de doação, correndo as despesas respectivas às expensas da empresa beneficiada.

Art. 3.º Fica vedada a transferência a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, do imóvel a ser recebido em doação, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do registro da escritura pública junto ao cartório competente, sob pena de reverter ao patrimônio municipal.
§ 1.º Vencido o prazo estabelecido no *caput* do presente artigo, fica a área isenta da reversão.
§ 2.º Verificada a reversão, a beneficiária será obrigada a adotar todas as medidas administrativas necessárias à sua implementação, sendo-lhe assinalado o prazo de 60 (sessenta) dias para a remoção das benfeitorias (aparelhos e equipamentos) implantadas, sob pena de não o fazendo, incorporarem-se automaticamente ao imóvel, sem qualquer direito a retenção, ressarcimento ou indenização.

Art. 5.º Além das disposições previstas na presente Lei, a beneficiária deverá cumprir todos os requisitos descritos na Lei Municipal n.º 2.162/2009 – Lei de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Industrial, bem como as disposições trazidas no Projeto de Incentivo apresentado à apreciação da Comissão de Incentivo.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de dezembro de 2010.

DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito de Amambai

BRASÍLIA APARECIDA NEVES FARIAS
Secretária Municipal de Administração

Publicado no Jornal Oficial dos Municípios (Assomasul)
Em:_____/_____/2010

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:EA194682

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 51, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 049, DE 17/11/2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 3º, da Lei Complementar nº 049, de 17/11/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º Fica criada a Secretaria de Planejamento e Assuntos Estratégicos, assim como o cargo de Secretário de Planejamento e Assuntos Estratégicos, símbolo DAS-1".

Art. 2º O art. 6º, da Lei Complementar nº 049, de 17/11/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 6º Fica criada a Gerência de Projetos, assim como o cargo de Gerente de Projetos, símbolo DAS-1, dentro da estrutura da Secretaria Municipal de Obras".

Art. 3° Fica criada a Coordenadoria de Controle e Gestão do ITR – Imposto Territorial Rural, com o respectivo cargo de Coordenador de Controle e Gestão do ITR, símbolo DAS-3, dentro da estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anastácio-MS, 16 de dezembro de 2010.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:1500F4F2

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 053/2010

O Município de Bodoquena – Estado de Mato Grosso do Sul, através do pregoeiro designada pelo decreto 2.152/2009 torna público o resultado do processo supra.
Objeto: Aquisição de equipamentos médicos hospitalares para equipe da saúde da família (E.S.F)

Vencedor:
Empresa: COMERCIAL ISO TOTAL LTDA.

Valor global: R$ 884,12 (oitocentos e oitenta e quatro reais e doze centavos)
Data: 17/12/2010

HOMOLOGO o resultado proferido pela comissão, no Processo acima mencionado, em favor das empresas vencedoras.

JUN ITI HADA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:BCA34ECE

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 055/2010

A PREFEITURA MUNICÍPAL DE BODOQUENA – MS torna público que realizará licitação na modalidade pregão presencial, tipo "menor preço por item", A Presente Licitação tem por: OBJETO: Aquisição de gênero alimentício (Conviver) 2011. A qual será processada e julgada de conformidade com a Lei Federal nº. 10.520 e Decreto municipal 2.143/2009 Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e lei 123/06. Retirada do edital na Rua 13 de Maio, 305 – Centro, Tel. 67-32681104, das 07: 30 h às 17h00 h de segundas às sextas-feiras. O Recebimento dos envelopes de Documentação e Propostas de Preços ocorrerá no dia 05 de Janeiro de 2011 às 08h00 horas.

Bodoquena – MS, 17 de dezembro de 2010.

JOÃO PAULO LIMA DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:3EA0841E

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 054/2010

A PREFEITURA MUNICÍPAL DE BODOQUENA – MS torna público que realizará licitação na modalidade pregão presencial, tipo "menor preço por item". A Presente Licitação tem por: OBJETO: Aquisição de gênero alimentício (PETI) 2011. A qual será processada e julgada de conformidade com a Lei Federal nº. 10.520 e Decreto municipal 2.143/2009 Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e lei 123/06. Retirada do edital na Rua 13 de Maio, 305 – Centro, Tel. 67-32681104, das 07: 30 h às 17h00 h de segundas às sextas-feiras. O Recebimento dos envelopes de Documentação e Propostas de Preços ocorrerá no dia 04 de Janeiro de 2011 às 08h00 horas.

Bodoquena – MS, 17 de dezembro de 2010.

JOÃO PAULO LIMA DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:02E04FAE

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO EMPENHO Nº.4503/2010

Partes: Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS – Contratante. CAMPO BIOTECNOLOGIA VEGETAL LTDA - Contratado.
Objeto: Aquisição de 5.000,00 mudas de banana com tamanho entre 08 a 15 cm , pré-aclimatadas com ‘’ torrãzinhos`` de 3 a 5 cm.
Valor R$ 6.000,00 (seis mil reais)global .
Dotação:
07.00- Secretaria municipal de obras e infra estrutura
07.01 – Gabinete do secretario
15.452.401-2.028 – Manutenção de secretaria municipal de obras e infra estrutura urbana
33.90.30.00 – Material de consumo
Bodoquena – MS, 10/12/2010
assinam: JUN ITI HADA - Prefeito Municipal - Contratante.
CAMPO BIOTECNOLOGIA VEGETAL LTDA - Contratado

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:552C39FF

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 058/2010

A PREFEITURA MUNICÍPAL DE BODOQUENA – MS torna público que realizará licitação na modalidade pregão presencial, tipo "menor preço por item", A Presente Licitação tem por: OBJETO Aquisição de gasolina comum, Óleo Diesel e Álcool para abastecimento de veículos do Município de Bodoquena/MS na cidade de Campo Grande – MS. A qual será processada e julgada de conformidade com a Lei Federal nº. 10.520 e Decreto municipal 2.143/2009 Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e lei 123/06. Retirada do edital na Rua 13 de Maio, 305 – Centro, Tel. 67-32681104, das 07: 30 h às 17h00 h de segundas às sextas-feiras. O Recebimento dos envelopes de Documentação e Propostas de Preços ocorrerá no dia 11 de Janeiro de 2011 às 09h00 horas.

Bodoquena – MS, 17 de dezembro de 2010.

JOÃO PAULO LIMA DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:FFD77F6B

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 057/2010

A PREFEITURA MUNICÍPAL DE BODOQUENA – MS torna público que realizará licitação na modalidade pregão presencial, tipo "menor preço por item", A Presente Licitação tem por: OBJETO Aquisição de gasolina comum e óleo diesel para abastecimento de veículos do Município de Bodoquena/M**S**. A qual será processada e julgada de conformidade com a Lei Federal nº. 10.520 e Decreto municipal 2.143/2009 Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e lei 123/06. Retirada do edital na Rua 13 de Maio, 305 – Centro, Tel. 67-32681104, das 07: 30 h às 17h00 h de segundas às sextas-feiras. O Recebimento dos envelopes de Documentação e Propostas de Preços ocorrerá no dia 10 de Janeiro de 2011 às 14h30 horas.

Bodoquena – MS, 17 de dezembro de 2010.

JOÃO PAULO LIMA DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:00A171EB

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 056/2010

A PREFEITURA MUNICÍPAL DE BODOQUENA – MS torna público que realizará licitação na modalidade pregão presencial, tipo "menor preço por item", A Presente Licitação tem por: OBJETO: Aquisição de Gênero Alimentício CRAS. A qual será processada e julgada de conformidade com a Lei Federal nº. 10.520 e Decreto municipal 2.143/2009 Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e lei 123/06. Retirada do edital na Rua 13 de Maio, 305 – Centro, Tel. 67-32681104, das 07: 30 h às 17h00 h de segundas às sextas-feiras. O Recebimento dos envelopes de Documentação e Propostas de Preços ocorrerá no dia 10 de Janeiro de 2011 às 08h00 horas.

Bodoquena – MS, 17 de dezembro de 2010.

JOÃO PAULO LIMA DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:00452C6B

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 052/2010

O Município de Bodoquena – Estado de Mato Grosso do Sul, através do pregoeiro designada pelo decreto 2.152/2009 torna público o resultado do processo supra.

Objeto: Aquisição de um (01) veículo novo, zero quilômetro, para uso da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, com recurso do IGD com as especificações e quantias a seguir descritas no edital e anexo.
Vencedo:
Empresa: Enzo Veículos Ltda.
Valor: R$ 29.800,000 (vinte e nove mil e oitocentos reais)
Data: 17/12/2010

HOMOLOGO o resultado proferido pela comissão, no Processo acima mencionado, em favor da empresa vencedora.

JUN ITI HADA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:DD1E4A61

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 168 DE, 10 DE DEZEMBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAR AS UNIDADES ORÇAMENTARIAS QUE MENCIONA POR ANULAÇÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, bem como na Lei nº. 1.186, de 25 de novembro de 2009 e a Lei nº. 1.209, de 13 de Julho de 2010 e disposições da Lei n° 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do Art. 1º da Lei nº. 1.209, de 13 de Julho de 2010 e a Lei nº. 1.186, de 25 de novembro de 2009, suplementa por anulação as unidades orçamentárias que menciona, discriminadas como segue:

SUPLEMENTAÇÃO:

02.00 – GABINETE DO PREFEITO
02.01 – Gabinete do Prefeito
04.122.201 – Dinamizar a concretização da Plataforma de Governo
2.002 – Gestão do processo Político Local
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Valor R$ 4.000,00(Quatro mil reais)

03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.01 – Gabinete do Secretário de Administração e Finanças
04.122.202 – Desenvolvimento de Atividades Administrativas e Financeiras
2.004 – Desenvolvimento das Atividades Administrativas Financeiras do Município
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Valor R$ 5.000,00(Cinco mil reais)

04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04.01 – Gabinete do Secretário de Educação
12.361.301 – Educando para um Novo Tempo
2.008 – Gerenciamento da Educação Municipal e de suas ações
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Valor R$ 10.000,00(Dez mil reais)

05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.01 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.302 – Desenvolvimento de Ações de Proteção Social Báscia
2.013 – Gestão das Políticas Sociais Locais de Atenção Básica
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Valor R$ 3.000,00(Três mil reais)

05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.01 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.303 – Desenvolvimento dos Programas do Cras
2.014 – Operacionalização dos Programas Vinculados ao CRAS
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Valor R$ 1.900,00(Um mil e novecentos reais)

05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.01 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.304 – Desenvolvimento dos Programas do CREAS
2.015 – Operacionalização dos Programas Assistenciais vinculados ao CREAS.
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Valor R$ 600,00(Seiscentos reais)

08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
08.01 – Gabinete do Secretário do Meio Ambiente
18.541.402 – Preservação do Meio Ambiente Local
2.026 – Preservação e Manutenção do Meio Ambiente do Município
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Valor R$ 1.200,00(Um mil e duzentos reais)

09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
09.01 – Gabinete do Secretário de Obras
15.451.501 – Promovendo Bonito e sua Natureza
2.029 – Operacionalização das Atividades da Secretaria Municipal de Obras
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Valor R$ 2.300,00(Dois mil e trezentos reais)

09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
09.01 – Gabinete do Secretário de Obras
25.751.501 – Promovendo Bonito e sua Natureza
2.031 – Manutenção, Operacionalização e Expansão da Iluminação Pública do Município.
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Valor R$ 28.000,00(Vinte e oito mil reais)

03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.01 – Gabinete do Secretário de Administração e Finanças
04.122.202 – Desenvolvimento de Atividades Administrativas e Financeiras
2.004 – Desenvolvimento das Atividades Administrativas Financeiras do Município.
31.90.07.00 – Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência – Valor R$ 2.598,32(Dois mil quinhentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos)

08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
08.02 – Fundo Municipal de Meio Ambiente
18.543.402 – Preservação do Meio Ambiente Local
2.028 – Recuperação e Preservação das áreas Degradadas do Município
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Valor R$ 1.298,19 (Um mil duzentos e noventa e oito reais e dezenove centavos)

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$ 59.598,32(Cinquenta e nove mil quinhentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos)

ANULAÇÕES:

02.00 – GABINETE DO PREFEITO
02.01 – Gabinete do Prefeito
04.122.201 – Dinamizar a concretização da Plataforma de Governo
2.002 – Gestão do processo Político Local
33.90.30.00 – Material de Consumo – Valor R$ 14.000,00(Quatorze mil reais)

09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
09.01 – Gabinete do Secretário de Obras
15.451.501 – Promovendo Bonito e sua Natureza
2.029 – Operacionalização das Atividades da Secretaria Municipal de Obras
33.90.30.00 – Material de Consumo – Valor R$ 20.000,00(Vinte mil reais)

10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL
10.01 – Gabinete do Secretário da Seprodes
20.605.401 – Desenvolvimento Econômico Sustentável
2.032 – Desenvolvimento das Atividades da Secretaria Municipal de Produção e Desenvolvimento Rural
33.90.30.00 – Material de Consumo – Valor R$ 25.896,51(Vinte e cinco oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e um centavos)

TOTAL DAS ANULAÇÕES R$ 59.598,32(Cinquenta e nove mil quinhentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos)

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:43D518FB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 163 DE, 1º DE DEZEMBRO DE 2010.
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAR AS UNIDADES ORÇAMENTARIAS QUE MENCIONA POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, bem como na Lei nº. 1.186, de 25 de novembro de 2008, Lei nº. 1.189, de 15 de Janeiro de 2010 e a Lei nº. 1.209, de 13 de Julho de 2010 e disposições da Lei n° 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do Art. 2º da Lei nº. 1.209, de 13 de Julho de 2010, suplementa por excesso de arrecadação as unidades orçamentárias que menciona, discriminadas como segue:

SUPLEMENTAÇÃO:

07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.
07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
23.691.401 – Desenvolvimento Econômico Sustentável
2.025 – Fomento e Desenvolvimento de Ações do Turismo de Bonito
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Valor R$ 26.000,00(Vinte e seis mil reais)

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$ 26.000,00(Vinte e seis mil reais)

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:82F27FEA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 169 DE, 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAR AS UNIDADES ORÇAMENTARIAS QUE MENCIONA POR ANULAÇÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, bem como na Lei nº. 1.186, de 25 de novembro de 2009 e a Lei nº. 1.209, de 13 de Julho de 2010 e disposições da Lei n° 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do Art. 1º da Lei nº. 1.209, de 13 de Julho de 2010 e a Lei nº. 1.186, de 25 de novembro de 2009, suplementa por anulação as unidades orçamentárias que menciona, discriminadas como segue:

SUPLEMENTAÇÃO:

01.0 - Câmara Municipal
01.01 - Gabinete do Presidente da Câmara
01.031.101 – Legislando em Prol dos Munícipes de Bonito
2.001 – Operacionalização das Atividades Legislativas do Município
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Valor R$ 14.000,00(Quatorze mil reais)

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$ 14.000,00(Quatorze mil reais)

ANULAÇÕES:

01.00 – Câmara Municipal
01.01 - Gabinete do Presidente da Câmara
01.031.101 – Legislando em Prol dos Munícipes de Bonito
2.001 – Operacionalização das Atividades Legislativas do Município
33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Valor R$ 14.000,00(Quatorze mil reais)

TOTAL DAS ANULAÇÕES R$ 14.000,00(Quatorze mil reais)

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:99006C1F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 160 DE, 30 DE NOVEMBRO DE 2010.
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAR AS UNIDADES ORÇAMENTARIAS QUE MENCIONA POR ANULAÇÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, bem como na Lei nº. 1.186, de 25 de novembro de 2009 e a Lei nº. 1.209, de 13 de Julho de 2010 e disposições da Lei n° 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do Art. 1º da Lei nº. 1.209, de 13 de Julho de 2010 e a Lei nº. 1.186, de 25 de novembro de 2009, suplementa por anulação as unidades orçamentárias que menciona, discriminadas como segue:

SUPLEMENTAÇÃO:

03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.01 – Gabinete do Secretário de Administração e Finanças
04.846.202 – Desenvolvimento das Atividades Administrativas e Financeiras
2.006 – Controle e Gestão da Dívida Fundada e dos Encargos Municipais
32.90.91.00 – Sentenças Judiciais – Valor R$ 499,29(Quatrocentos noventa e nove reais e vinte e nove centavos)
33.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas – Valor R$ 15.000,00(Quinze mil reais)

03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.01 – Gabinete do Secretário de Administração e Finanças
04.122.202 – Desenvolvimento de Atividades Administrativas e Financeiras
2.004 – Desenvolvimento das Atividades Administrativas Financeiras do Município
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Valor R$ 2.640,00(Dois mil seiscentos e quarenta reais)

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$ 18.139,29(Dezoito mil cento e trinta e nove reais e vinte e nove centavos)

ANULAÇÕES:

03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.01 – Gabinete do Secretário de Administração e Finanças
04.129.202 – Desenvolvimento de Atividades Administrativas e Financeiras
2.005 – Operacionalização do Processo de Arrecadação de Receitas e de Fiscalização
33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Valor R$ 2.885,28 (Dois mil oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos)

10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL
10.01 – Gabinete do Secretário da Seprodes
20.605.401 – Desenvolvimento Econômico Sustentável
2.032 – Desenvolvimento das Atividades da Secretaria Municipal de Produção e Desenvolvimento Rural

33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Valor R$ 1.286,60 (Um mil duzentos e oitenta e oitenta e seis reais e sessenta centavos)

03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.01 – Gabinete do Secretário de Administração e Finanças
04.846.202 – Desenvolvimento das Atividades Administrativas e Financeiras
2.006 – Controle e Gestão da Dívida Fundada e dos Encargos Municipais
46.90.71.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatado – Valor R$ 12.773,01(Doze mil setecentos e setenta e três reais e um centavos)

09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
09.01 – Gabinete do Secretário de Obras
15.451.501 – Promovendo Bonito e sua Natureza
2.029 – Operacionalização das Atividades da Secretaria Municipal de Obras
33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Valor R$ 1.194,40(Um mil cento e noventa e quatro reais e quarenta centavos)

TOTAL DAS ANULAÇÕES R$ 18.139,29(Dezoito mil cento e trinta e nove reais e vinte e nove centavos)

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:F9A44D5E

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
PORTARIA P/ Nº 698/2010, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder a servidora **CARMEM FAUSTINO ALVES MARINI**, cargo de Orientador Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 20 (vinte) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 01/12/2010 a 20/12/2010, conforme Oficio 2.447/2010/SESAUC/FMS – Atestado Médico e Laudo Pericial Médico.

Camapuã-MS, 15 de dezembro de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:78AD489A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
PORTARIA P/ Nº 700/2010, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Revogar a Prorrogação da Carga Horária da servidora **ANDREIA SANTOS FERREIRA DA SILVA**, cargo de Professor de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 22/12/2010, conforme Oficio SECEL/1.165/2010, de 13/12/2010.

Camapuã-MS, 15 de dezembro de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:0F2DB3C7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
PORTARIA P/ Nº 701/2010, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder a servidora **FIDALMA ROSINA DA SILVA**, cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Auxílio Natalidade, previsto no Art. 194, § 2º, da Lei nº 1.291, de 21/07/2003, conforme Processo 008305/2010, de 03/12/2010.

Camapuã-MS, 15 de dezembro de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:8C0B807F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
PORTARIA P/ Nº 702/2010, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder a servidora **EVAMERLYN DE PODESTÁ ETGES**, cargo de Fonoaudiólogo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 30/11/2010 a 03/12/2010, conforme Oficio 2.504/2010/SESAUC/FMS – Atestado Médico e Laudo Pericial Médico.

Camapuã-MS, 15 de dezembro de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:DBFFB9E5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
PORTARIA P/ Nº 703/2010, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder a servidora **CLEUZA DE SOUZA**, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 06/12/2010 a 10/12/2010, conforme Oficio 2.504/2010/SESAUC/FMS – Atestado Médico e Laudo Pericial Médico.

Camapuã-MS, 15 de dezembro de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:4D3C6EB3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
PORTARIA P/ Nº 704/2010, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Designar a servidora **LEIDY DE OLIVEIRA PEREIRA**, cargo em comissão de Assessoria Intermediaria II, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para desempenhar suas atividades junto a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, com efeitos retroativos 01/12/2010.

Camapuã-MS, 15 de dezembro de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:4982BB2E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
PORTARIA P/ Nº 707/2010, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **CLAUDENOR BONI COUTINHO**, cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 10 (dez) de Licença Paternidade, no período de 11/12/2010 a 18/12/2010, conforme Oficio SECEL/1.170/2010, de 13/12/2010.

Camapuã-MS, 15 de dezembro de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:2EB6CDCF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
PORTARIA P/ Nº 708/2010, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **CLAUDENOR BONI COUTINHO**, cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Auxílio Natalidade, previsto no Art. 194, § 2º, da Lei nº 1.291, de 21/07/2003, conforme Processo 008713/2010, de 14/12/2010.

Camapuã-MS, 15 de dezembro de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:0780E19A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
PORTARIA P/ Nº 699/2010, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder a servidora **AURELENE APARECIDA AMORIM SOBRINHO**, cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 24/11/2010 a 08/12/2010, conforme Oficio 2.447/2010/SESAUC/FMS – Atestado Médico e Laudo Pericial Médico.

Camapuã-MS, 15 de dezembro de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:C029B650

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
ASSESSORIA JURÍDICA

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº.270/2010.
Partes: Prefeitura Municipal de Camapuã/Sonilda dos Reis Ferreira.
Objeto: O objeto deste instrumento é prorrogar a contratação da Enfermeira para trabalhar nas dependências do PSF Rural**.**
Valor: R$ 2.913,02 (dois mil, novecentos e treze reais e dois centavos).
Prazo: 01 (um) mês.
Assinantes: Marcelo Pimentel Duailibi/ Sonilda dos Reis Ferreira.

Data: 14 de dezembro de 2010.

Publicado por:
Taynara Mazuchin da Silva Cardozo
Código Identificador:6C0976C1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
ASSESSORIA JURÍDICA

Republicado por Incorreção.
Extrato de Contrato do 2ºTermo Aditivo ao Contrato nº 054/2009.
Partes: Prefeitura Municipal de Camapuã/RCM Informática Ltda.
Objeto: Constitui objeto do presente, a prorrogação do Contrato nº 054/2009, por mais 11(onze) meses que tem como objeto a contratação de empresa para executar os serviços de sistema tributário de acordo com o detalhamento contido na discriminação dos serviços da Carta Convite nº 005/2009.
Assinantes: Marcelo Pimentel Duailibi/Cristiano Brito de Moraes.
Data: 08 de dezembro de 2010.

Publicado por:
Orlando Fruguli Moreira
Código Identificador:CD136440

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
ASSESSORIA JURÍDICA

Republicado por Incorreção.
Extrato de Contrato do 2ºTermo Aditivo ao Contrato nº 055/2009.
Partes: Prefeitura Municipal de Camapuã/RCM Informática Ltda.
Objeto: Constitui objeto do presente, a prorrogação do Contrato nº 055/2009, por mais 11(onze) meses que tem como objeto a contratação de empresa para executar serviços de Software, RH, Patrimônio e outros.
Assinantes: Marcelo Pimentel Duailibi/Cristiano Brito de Moraes.
Data: 08 de dezembro de 2010.

Publicado por:
Orlando Fruguli Moreira
Código Identificador:3E0F42FE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
ASSESSORIA JURÍDICA

Republicado por Incorreção.
Extrato de Contrato do 2ºTermo Aditivo ao Contrato nº 056/2009.
Partes: Prefeitura Municipal de Camapuã/RCM Informática Ltda.
Objeto: Constitui objeto do presente, a prorrogação do Contrato nº 056/2009, por mais 11(onze) meses que tem como objeto a contratação de empresa para disponibilizar sistema de módulo de ISS/Alvará e Dívida Ativa e outros.
Assinantes: Marcelo Pimentel Duailibi/Cristiano Brito de Moraes.
Data: 08 de dezembro de 2010.

Publicado por:
Orlando Fruguli Moreira
Código Identificador:98537DCD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
ASSESSORIA JURÍDICA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO CME/CAMAPUÃ/MS N° 017 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre o funcionamento da Educação Básica, nas etapas da Educação Infantil e do Ensino fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Camapuã-MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**,** no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, e

D E L I B E R A:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade nas manifestações culturais.
Parágrafo único. A educação escolar, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais da solidariedade humana, será desenvolvida, predominantemente, por meio do ensino em instituições próprias, visando à formação integral do educando.

Art. 2º A educação básica tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, assegurando-lhe a formação indispensável para o exercício da cidadania, os meios para atuação participativa na sociedade, a inserção no mundo do trabalho e a autorrealização.
§ 1º A educação básica compreende as etapas da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio.
§ 2º Na oferta das etapas da educação básica e do ensino fundamental, devem ser atendidos os preceitos emanados das Diretrizes Curriculares Nacionais para cada uma dessas etapas da educação básica.
§ 3º Cabe as escolas da rede municipal de ensino ofertar somente as etapas da educação infantil e ensino fundamental.

Art. 3º A educação infantil, com funções indissociáveis de educar e cuidar, é destinada as crianças de até cinco anos.

Art. 4º É obrigatória a matrícula na educação infantil de crianças que completam 4 ou 5 anos até o dia 31 de março do ano que ocorrer a matrícula.

Art. 5º O ensino fundamental, com duração de nove anos, terá como função precípua a formação básica do cidadão e é destinado aos educandos de seis a quatorze anos.
Parágrafo único. A criança que vier a completar 6(seis) anos de idade, até o dia 31 de março deverá ser matriculada na primeiro ano do ensino fundamental.

Art. 6º O Sistema Municipal de Ensino poderá, em caráter excepcional no ano de 2011, dar prosseguimento para o ensino fundamental de 9(nove) anos às crianças de 5(cinco) de idade, independentemente do mês de seu aniversário de 6(seis) anos, que no seu percurso educacional estiveram matriculados e freqüentaram, até o final de 2010, por 2(dois) anos ou mais a Pré-Escola.
Parágrafo único. Caberá as escolas e a seu sistema de ensino dar prosseguimento ao percurso educacional dessas crianças, adotando medidas especiais de acompanhamento e avaliação de seu desenvolvimento global.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 7º O ensino fundamental poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de período de estudos, grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem e as condições e especificidades socioculturais da comunidade assim o exigirem.
Parágrafo único. A organização por alternância regular de períodos de estudos será permitida na oferta da educação básica somente nas escolas do campo.

Art. 8º Nas etapas da educação infantil e do ensino fundamental deverá ser assegurada, obrigatoriamente, a carga horária mínima anual de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

Art. 9º A instituição de ensino, ao definir a carga horária da educação infantil, deverá garantir o atendimento às necessidades da criança e às especificidades da comunidade escolar.

Art. 10. A equipe pedagógica da instituição de ensino, sob a orientação do gestor escolar e em articulação com os demais profissionais, terá a incumbência de:
I – elaborar, executar, avaliar e implementar a Proposta Pedagógica;
II – garantir o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos;
III – assegurar a execução do plano de trabalho de cada docente;
IV – garantir estratégias, disciplinadas no Regimento Escolar, para avaliação e recuperação dos estudantes que apresentem dificuldades na aprendizagem e ou menor rendimento, devendo a recuperação ser desenvolvida de forma paralela ao período letivo;
V – articular-se com as famílias e a comunidade, construindo processos de integração entre a sociedade e a escola;
VI – informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis, sobre a frequência e o rendimento dos educandos, bem como sobre a execução da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar da instituição de ensino.

Art. 11. A Proposta Pedagógica, documento obrigatório da instituição de ensino, deve ser elaborada com a participação da comunidade escolar, de forma a possibilitar uma ação pedagógica voltada para o respeito e valorização da diversidade e para a formação da cidadania plena.

Art. 12. A Proposta Pedagógica das Instituições de Educação Infantil deve ter como objetivo garantir à criança acesso à processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e a interação com outras crianças.

Art. 13. O Regimento Escolar é documento obrigatório que confere suporte legal às ações contidas na Proposta Pedagógica, no qual a instituição de ensino define a sua natureza, a estrutura organizacional e as normas que regulam seu funcionamento.
§ 1º O Regimento Escolar deverá ser aprovado mediante ato específico e disponibilizado ao responsável pelo educando no ato da matrícula.
§ 2º As alterações regimentais deverão ser informadas ao setor competente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SECEL, para o devido acompanhamento.
§ 3º Quando a alteração do Regimento Escolar infringir os preceitos legais, o documento deverá ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação – CME/CAMAPUA/MS para apreciação.

Art. 14. Os mantenedores e os gestores das instituições de ensino incumbir-se-ão de:
I – assegurar a adequada relação entre o número de alunos e professor e a capacidade física das salas de aula;
II – prover as condições estruturais e de funcionamento da instituição, bem como os materiais necessários e recursos tecnológicos para o desenvolvimento da ação pedagógica, com vistas a assegurar o padrão de qualidade.

Art. 15. Na composição de turmas deverá ser atendido o quantitativo máximo de educandos estabelecido nas normas vigentes.

Art. 16. Os parâmetros para organização de grupos de educandos na Educação Básica decorrerão das especificidades da Proposta Pedagógica, recomendada para a Educação Infantil, a seguinte relação criança/professor:
I - crianças de 0 a 1 ano – até 07, para um professor;
II - crianças de 1 a 3 anos – até 15, para um professor;
III - crianças de 4 a 5 anos – até 20, para um professor.

Art. 17. Para oferecimento das etapas da educação básica, a sala de aula deverá assegurar as seguintes dimensões mínimas por educando:
I – 1,50 m² na educação infantil;
II – 1,30 m² no ensino fundamental e no ensino médio.
Art. 15. Na oferta da educação básica, as instituições de ensino deverão estabelecer estratégias para a garantia das condições necessárias ao atendimento dos educandos**.**

Art. 18. A jornada escolar, nas etapas da educação infantil e ensino fundamental, poderá ser ampliada, progressivamente, a critério da mantenedora, atendidas as disposições desta Deliberação e demais orientações pertinentes.

Art. 19. A organização da oferta das etapas da educação infantil e ensino fundamental, em tempo parcial e/ou integral, deverá pautar-se, entre outras, nas seguintes diretrizes:
I – distribuição proporcional das atividades de ensino quando da organização do tempo escolar em período integral;
II – planejamento sistemático das atividades de ensino;
III – definição das competências específicas dos profissionais integrantes da comunidade interna;
IV – adoção de metodologias inovadoras com vistas à melhoria do rendimento do estudante;
V – envolvimento da comunidade em atividades pedagógicas que complementem o processo de aprendizagem;
VI – valorização dos saberes adquiridos pelos estudantes fora do ambiente escolar;
VII – valorização de atividades e práticas trazidas pela comunidade, promovendo o seu desenvolvimento no processo educativo, de forma a modificar a rotina escolar e disseminar os conhecimentos historicamente acumulados;
VIII – planejamento e desenvolvimento de atividades em outros ambientes da comunidade e da região, asseguradas as medidas de segurança aos educandos;

IX – desenvolvimento de trabalhos em equipe e de projetos coletivos, envolvendo professores e educandos de diferentes faixas etárias;
X – desenvolvimento de projetos interdisciplinares, abrangendo as diferentes áreas do conhecimento;
XI – proposição e desenvolvimento de projetos de pesquisa, utilizando diferentes recursos; XII – atendimento especial a grupos com habilidades ou dificuldades específicas;
XIII – desenvolvimento de normas de convivência, visando ao exercício da cidadania, à promoção de valores e de respeito ao bem comum.

Art. 20. No oferecimento das etapas e modalidades da educação infantil e ensino fundamental, a instituição de ensino deverá prever em sua organização e registrar na Proposta Pedagógica e no Regimento Escolar, a garantia de educação escolar aos educandos que apresentem necessidades educacionais especiais, conforme norma específica.

Art. 21. As instituições de ensino deverão assegurar na Proposta Pedagógica e no Regimento Escolar, dentre outros, critérios e procedimentos para a classificação, a aceleração de estudos, o avanço escolar, o aproveitamento de estudos, a adaptação curricular e a equivalência de estudos, em conformidade com o previsto nesta Deliberação.

Seção I
Da Classificação, da Aceleração de Estudos e do Avanço Escolar

Art. 22. Classificação significa o posicionamento do educando em ano escolar equivalente aos seus conhecimentos, experiências e desempenhos adquiridos por meios formais e informais, sendo realizada por:
I – promoção, quando o educando cursou, com aproveitamento, o período escolar anterior;
II – transferência, para candidatos procedentes de outras instituições de ensino situadas no país e/ou no exterior;
III – avaliação, realizada pela instituição de ensino, independente de escolarização anterior do educando, que permita sua inscrição no ano adequado ao grau de desenvolvimento de conhecimentos e experiências.
Parágrafo único. A instituição de ensino deverá elaborar um plano de trabalho para o processo de classificação dos candidatos.

Art. 23. A avaliação prevista no inciso III do art. 22 desta Deliberação, de responsabilidade da equipe pedagógica da instituição de ensino, deverá ser requerida pelo interessado, ou por seu responsável, quando menor.
§ 1º Na realização da avaliação serão adotados os seguintes procedimentos:
I – elaboração por área de conhecimento/disciplina constante da base nacional comum do currículo;
II – inserção dos conhecimentos/conteúdos curriculares correspondentes ao período escolar anterior àquele pretendido pelo candidato;
III – aplicação na forma escrita;
IV – correção e atribuição de nota correspondente ao desempenho demonstrado pelo candidato;
V – arquivamento no prontuário do educando; e
VI – registro do seu resultado em ato escolar específico.
§ 2º Todos os procedimentos adotados na realização das avaliações deverão ser lavrados em ata de ocorrência.

Art. 24. Para fins de classificação por avaliação, será considerado satisfatório o desempenho correspondente à nota mínima 6,0 (seis) em cada área de conhecimento/disciplina.

Art. 25. O órgão executivo do Sistema Municipal de Ensino deverá orientar e acompanhar o plano de trabalho para realização de todos os procedimentos de avaliação estabelecidos no art. 23 desta Deliberação.

Art. 26. A classificação por transferência, em se tratando de estudante oriundo de organização de ensino diferenciada, será realizada mediante análise documental, especificamente, da ementa curricular e, na falta desta, por avaliação, conforme disposto no art. 22 desta Deliberação.

Art. 27. Aceleração de estudos é o mecanismo utilizado pela instituição de ensino com vistas a corrigir o atraso escolar do educando em relação à idade/ano, série, ciclo, ou outra forma de organização de ensino, possibilitando a este o alcance do nível de desenvolvimento próprio para a sua idade.
§ 1º Será considerada defasagem idade/ano a lacuna de, no mínimo, dois anos entre o ano escolar previsto para a faixa etária e a idade do educando no ato da matrícula.
§ 2º Para a efetivação da aceleração de estudos, a instituição de ensino deverá:
I – fazer um diagnóstico do nível de conhecimento apresentado pelo educando;
II – elaborar projeto pedagógico de aceleração que contenha as ações estratégicas para o pleno atendimento das necessidades básicas de sua formação;
III – assegurar organização, metodologias e recursos diferenciados nas atividades de ensino e avaliações específicas, visando à superação da defasagem idade/ano.
§ 3º O reposicionamento do educando, decorrente do processo de aceleração de estudos, só poderá ocorrer após o prazo mínimo de 180 dias de efetiva atividade escolar e quando houver demonstração de conhecimentos referentes ao ano/período de escolarização em que foi posicionado.
§ 4º O setor competente da SECEL deverá prestar orientações referentes ao registro escolar, para a devida regularidade da aceleração de estudos.

Art. 28. Avanço escolar significa a promoção do educando para a fase de estudos superior àquela em que se encontra matriculado, desde que apresente características especiais e que comprove maturidade e pleno domínio dos conhecimentos relativos ao ano escolar em que está posicionado.

Art. 29. O educando poderá se beneficiar do avanço escolar quando:
I – estiver matriculado e frequente em curso da instituição de ensino, no período mínimo de um ano;
II – apresentar aproveitamento igual ou superior a 80% nas áreas de conhecimento/disciplinas cursadas nos três anos anteriores ao que se encontra matriculado.
§ 1º O aproveitamento a que se refere o inciso II deste artigo será a média resultante da somatória das notas dos bimestres.
§ 2º O reposicionamento por meio do avanço escolar não poderá ocorrer após noventa dias, contados a partir do início do ano letivo.
§ 3º O educando, ou seu responsável legal, poderá requerer o avanço escolar se atendidos os critérios previstos neste artigo.

Art. 30. Para a efetivação do processo de avanço escolar, a instituição de ensino deverá dispor dos seguintes documentos:
I – justificativa fundamentada do requerente;
II – parecer técnico de profissionais especializados;

III – histórico escolar do educando;
IV – relatório de inspeção escolar com informações sobre a vida escolar do educando.

Art. 31. Para a realização do avanço escolar na etapa do ensino fundamental a instituição de ensino deverá:
I – comunicar ao órgão executivo do Sistema Municipal de Ensino a necessidade de realização do avanço escolar;
II – constituir comissão, composta de professores, equipe pedagógica e profissionais especializados em educação especial, para elaboração e aplicação de avaliações.
§ 1º As avaliações deverão ser realizadas na forma escrita e abranger as áreas de conhecimento/disciplinas da base nacional comum e da parte diversificada.
§ 2º Os procedimentos previstos neste artigo deverão ser acompanhados pelo órgão executivo do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 32. O educando só poderá usufruir uma vez do instituto do avanço escolar na mesma instituição de ensino.
Art. 33. Os resultados da avaliação para efeito da classificação, da aceleração de estudos e do avanço escolar deverão ser registrados em atas e portarias específicas para cada educando.
Parágrafo único. Os documentos referentes ao processo deverão ser arquivados no prontuário do educando, devidamente vistados pela inspeção escolar.

Seção II
Do Aproveitamento de Estudos e da Adaptação Curricular

Art. 34. Aproveitamento de estudos é o mecanismo que possibilitará ao educando a dispensa de cursar áreas de conhecimento/disciplinas do currículo escolar.
§ 1º Serão objeto de aproveitamento somente os estudos formais concluídos com êxito.
§ 2º O aproveitamento de estudos só poderá ser efetivado após a matrícula do educando na etapa da educação básica e mediante a apresentação de documento comprobatório de escolaridade.

Art. 35. Adaptação curricular é procedimento pedagógico e administrativo decorrente da equiparação de currículos, que tem por finalidade promover os ajustamentos indispensáveis para que o educando possa prosseguir seus estudos.
§ 1º A adaptação curricular, no ensino fundamental, incidirá sobre a base nacional comum e a disciplina obrigatória da parte diversificada.
§ 2º A adaptação far-se-á paralelamente ao curso regular e deverá ser organizada mediante plano específico, elaborado pela instituição de ensino, que contemple necessariamente a carga horária a ela destinada, os conteúdos de ensino, a metodologia utilizada e a avaliação do desempenho do estudante, dentre outros.
§ 3º A execução do plano e o registro do desempenho do estudante deverão ser acompanhados pela inspeção escolar.
§ 4º A adaptação de currículo de educando proveniente do estrangeiro far-se-á de acordo com a legislação específica em vigor.
§ 5º O educando só poderá concluir o ensino fundamental após a efetivação das adaptações necessárias para o cumprimento do currículo da instituição de ensino.
§ 6º Os critérios e procedimentos a serem utilizados para a efetivação da adaptação deverão ser definidos na Proposta Pedagógica e no Regimento Escolar da instituição de ensino.

Seção III
Da Equivalência de Estudos

Art. 36. Equivalência de estudos é a equiparação formal dos conhecimentos adquiridos pelos estudantes em países estrangeiros com os estudos do Brasil.
Parágrafo único. A equivalência de que trata o *caput* poderá ser de estudos incompletos e completos.

Art. 37. A equivalência de estudos incompletos no ensino fundamental é de competência da instituição de ensino e possibilitará a continuidade de estudos no Brasil.
§ 1º A equivalência prevista no *caput* será efetivada mediante análise documental e consolidada por meio da classificação.
§ 2º A referência para análise documental, com vistas à equivalência de estudos, é a base nacional comum do currículo, estabelecida na legislação vigente.
§ 3º Cabe ao setor competente da SECEL orientar a instituição de ensino na análise para equivalência de estudos incompletos.

Art. 38. Verificada a equiparação dos estudos, a direção da instituição de ensino expedirá ato específico de equivalência, que será registrado nos documentos da vida escolar do estudante.

Art. 39. O interessado, que se considerar prejudicado com o resultado da equivalência, poderá encaminhar requerimento ao CME/CAMAPUÃMS, em grau de recurso, anexando a documentação proveniente do exterior e a expedida pela instituição de ensino.

Art. 40. Para a efetivação da equivalência de estudos completos e incompletos será exigido do estudante estrangeiro o documento comprobatório da regularidade da sua permanência no Brasil.

CAPÍTULO III
DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 41. A instituição de ensino que oferecer a educação básica nas etapas da educação infantil e do ensino fundamental deverá ter a direção exercida por profissional com formação em curso de graduação em Pedagogia ou em nível de pós-graduação na área da educação.
Parágrafo único. Não havendo profissional com a formação exigida no *caput*, admitir-se-á profissional com formação em nível superior em curso de licenciatura.

Art. 42. A função de coordenação pedagógica deverá ser exercida por profissional com formação em curso de Pedagogia.

Art. 43. O profissional responsável pela secretaria escolar deverá ter a formação mínima de ensino médio.

Art. 44. A formação docente exigida para atuação nas etapas da educação básica será a de nível superior, com licenciatura na área específica.

Art. 45. A instituição de ensino deverá promover a formação continuada do corpo docente e dos demais profissionais, bem como condições adequadas de trabalho.

Art. 46. A instituição de ensino deverá contar com serviços de profissionais especializados, sempre que se fizer necessário.

Art. 47. A inspeção escolar deverá acompanhar, na vigência do ato autorizativo, a manutenção de profissionais habilitados durante a oferta da etapa oferecida.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 48. A instituição de ensino que oferecer educação básica nas etapas de educação infantil e ensino fundamental deverá ter os espaços planejados atendendo ao disposto na Proposta Pedagógica, a fim de favorecer o desenvolvimento do educando, respeitadas as suas necessidades e condições.

Art. 49. Para oferta da educação básica nas etapas da educação infantil e do ensino fundamental, a instituição de ensino deverá ter uma estrutura mínima que contemple:
I – salas para professores e para serviços administrativos, pedagógicos e de apoio;
II – salas para as atividades educacionais, adequadas para o número de educandos a serem atendidos, em conformidade com o disposto no Regimento Escolar e na Proposta Pedagógica; III – banheiros com sanitários e lavatórios, separados por sexo e específicos à faixa etária a ser atendida, devendo ser respeitada a especificidade da criança pequena e cumprida a relação de um banheiro para cada vinte crianças da educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, e de um banheiro para cada quarenta estudantes dos anos finais do ensino fundamental;
IV – áreas destinadas à secretaria e à biblioteca, com espaço suficiente para abrigar, respectivamente, funcionários e estudantes.
V – área coberta e área descoberta para a prática de educação física e recreação, observando a faixa etária;
VI – espaço apropriado para refeição, quando oferecer lanche e almoço, atendendo as exigências de nutrição e saúde;
VII – bebedouros ou torneiras, ambos com filtro, dispostos próximos às salas de aula e aos ambientes de recreação;
VIII – mobiliários adequados à faixa etária atendida, principalmente para a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental;
IX – acervo bibliográfico, recursos audiovisuais e equipamentos tecnológicos atualizados e compatíveis com as etapas de ensino e número de educandos atendidos;
X – laboratórios equipados atendendo as diretrizes da etapa oferecida.
§ 1º Na educação infantil, a instituição de ensino deverá apresentar as seguintes dimensões na oferta às crianças de até três anos:
I – locais e equipamentos para a amamentação e higienização;
II – berçário com área mínima de 2 m² por criança, provido de berços individuais e, na falta destes, colchonetes revestidos de material impermeável ou equivalente**;**
III – espaço físico adequado para repouso, fraldário, lactário e solário;
IV – sala de banho com espaço apropriado para enxugar e vestir, quando for oferecido em período integral;
V – acervo de livros infantis, acervo de brinquedos e/ou brinquedoteca.
§ 2º Todos os ambientes da instituição deverão apresentar condições de localização, acessibilidade, salubridade, saneamento, higiene, conforto, segurança e serem dotados de iluminação e ventilação natural, complementadas, se for o caso, por meios artificiais.

CAPÍTULO V
DO CREDENCIAMENTO E DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 50. Credenciamento é o ato pelo qual uma instituição de ensino é declarada habilitada para oferecer a educação básica e modalidades, atendidas as disposições legais pertinentes.
§ 1º O credenciamento institucional deverá ser solicitado à época do primeiro ato autorizativo de qualquer etapa e ou modalidade.
§ 2º A educação escolar indígena e a modalidade educação a distância terão credenciamento institucional específico, conforme norma própria.

Art. 51. Autorização de funcionamento é o ato pelo qual é permitido à instituição de ensino o oferecimento da educação infantil e do ensino fundamental.

Art. 52. O início das atividades escolares fica condicionado à publicação do ato de autorização de funcionamento no Diário Oficial do Município.

Art. 53. A autorização de funcionamento da educação básica nas etapas da educação infantil e do ensino fundamental será concedida por prazo determinado de até cinco anos, quando atendidos todos os dispositivos desta Deliberação.
Parágrafo único. Para nova autorização de cada etapa da educação básica, deverão ser considerados os resultados do desempenho da instituição de ensino obtidos na Avaliação Institucional Interna e na Avaliação Institucional Externa, bem como o cumprimento das demais condições estabelecidas na legislação vigente.

Art. 54. O pedido de Autorização de Funcionamento, para a Educação Básica nas etapas da educação infantil e do ensino fundamental, será dirigido ao Conselho Municipal de Educação, através de processo instruído para tal finalidade, com a seguinte documentação:
I - Da Entidade Mantenedora:
1 - comprovante de constituição da pessoa jurídica;
2 - cópia do Cartão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
3 - certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
4 - comprovante de patrimônio e da capacidade financeira própria para manter instituição de ensino, devidamente assinados pelo responsável.
II - Da Instituição de Ensino:
1 - Requerimento dirigido ao Conselho Municipal de Educação;
2 - cópia do ato legal de criação;
3 - cópia do comprovante de propriedade do prédio ou contrato de locação, de acordo com as normas legais vigentes e por prazo não inferior a dois anos;
4 - Alvará de Funcionamento e Localização;
5 - Alvará Sanitário;
6 - cópia do Regimento Escolar;
7 - Matriz Curricular.
8 - Relação Nominal do Corpo Docente e do Técnico-Administrativo, indicando a respectiva habilitação ou qualificação para a área de atuação.
§ 1º - A mantenedora pública municipal fica isenta da apresentação dos documentos previstos no inciso I deste artigo.
§ 2º - Quando a Instituição de Ensino Público optar por oferecer duas etapas da Educação Básica, poderá ser autuado um único processo.

Art. 55. Deverá compor, também, o processo, relatório de inspeção circunstanciado do órgão competente, resultante de observação "in loco", que contemple as exigências desta Deliberação e as informações sobre:
I – o ato de criação e, quando houver, o ato de denominação atual, especificando espécie, número, data e publicação;
II – a identificação do mantenedor;

III – o espaço físico, conforme planta baixa ou croqui, e informações sobre o uso dos ambientes, destinados à oferta da etapa;
IV – os mobiliários, materiais didático-pedagógicos, recursos audiovisuais, equipamentos tecnológicos e acervo bibliográfico;
V – a regularidade da escrituração escolar e formas de organização dos arquivos;
VI – os recursos humanos, conforme relação nominal apresentada;
VII – a compatibilidade do Regimento Escolar com a Proposta Pedagógica;
VIII – o acompanhamento da formação continuada dos professores e dos demais profissionais.
Parágrafo único. O responsável pela inspeção escolar deve manifestar-se sobre as condições para o oferecimento da etapa objeto da solicitação.

Art. 56. Até o prazo de 180 dias antes do vencimento da autorização de funcionamento, a instituição de ensino, por meio de instrução de processo, deve solicitar novo ato autorizativo, atendendo as exigências previstas nesta Deliberação.

CAPÍTULO VI
DA ESCOLA-POLO

Art. 57. Entende-se por escola-polo a instituição pública de ensino que congrega salas denominadas extensões.
Parágrafo único. A palavra polo deverá constar na denominação da instituição de ensino.

Art. 58. O mantenedor da escola-polo deverá denominar as extensões por meio de ato próprio.
Parágrafo único. As alterações da denominação das extensões deverão ser informadas ao órgão competente.
Art. 59. Extensão é o espaço físico escolar separado da escola-polo, à qual estará subordinada administrativa e pedagogicamente.
§ 1º Cada extensão deverá possuir dependências acessíveis e adequadas, com recursos pedagógicos e tecnológicos para o processo de ensino e aprendizagem.
§ 2º Quando houver extensões localizadas no campo, deverá ser garantido o atendimento especifico a essa comunidade de acordo com norma específica do CME/CAMAPUÃ/MS.

Art. 60. A mudança de localidade, a instalação ou a desativação de extensões deverão ser informadas e acompanhadas pelo órgão competente.

Art. 61. O credenciamento e o descredenciamento da instituição de ensino, a autorização de funcionamento, a cassação e a desativação das etapas da educação básica são atos destinados, exclusivamente, à escola-polo.

CAPÍTULO VII
DA MUDANÇA DE MANTENEDOR, DE ENDEREÇO E DE DENOMINAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 62. Quando houver mudança de mantenedor, a instituição de ensino deverá comunicar, no prazo de até trinta dias, o setor competente da SECEL, o qual procederá, no prazo de trinta dias da comunicação, à inspeção *in loco*, a fim de compatibilizar e recolher os documentos previstos no inciso I do art. 54 desta Deliberação.
§ 1º Realizada a inspeção, o órgão competente encaminhará ao CME/CAMAPUÃ/MS relatório circunstanciado e os documentos indicados no *caput* para análise.
§ 2º O descumprimento do *caput* deste artigo implicará a reanálise dos atos autorizativos.

Art. 63. Para a mudança de endereço, a instituição de ensino deverá apresentar, previamente, ao órgão competente, os seguintes documentos:
I – comprovante de propriedade do prédio, ou contrato de locação, ou, ainda, comprovante de autorização de uso do imóvel com registro em cartório, de acordo com as normas legais vigentes;
II – Alvará de Localização e Funcionamento;
III – Alvará ou Laudo de Inspeção Sanitária; e
IV – Memorial Descritivo da infraestrutura física do prédio.
§ 1º O órgão competente, no prazo de quinze dias da comunicação, deverá proceder à inspeção *in loco* para verificação da documentação e das condições físicas do prédio, conforme previsto nesta Deliberação.
§ 2º Após a inspeção e verificada a regularidade da documentação prevista no *caput*, a instituição de ensino poderá efetivar a mudança de endereço.
§ 3º Realizada a inspeção, o órgão competente encaminhará ao CME/CAMAPUÃ/MS relatório circunstanciado e os documentos indicados no *caput* para análise.
§ 4º O não atendimento das condições previstas neste artigo e no art. 49 desta Deliberação
implicará a reanálise dos atos autorizativos.

Art. 64. Quando houver mudança de denominação da instituição de ensino, o mantenedor deverá, no prazo de trinta dias, comunicar a alteração ao setor competente da SECEL/MS.
Parágrafo único. O setor competente da SECEL deverá encaminhar cópia do ato de nova denominação ao CME/CAMAPUÃ/MS no prazo máximo de trinta dias.

CAPÍTULO VIII
DA DESATIVAÇÃO, DO DESCREDENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO

Art. 65. Desativação é o ato pelo qual o CME/CAMAPUÃ/MS oficializa o encerramento da oferta de etapa e modalidade da educação básica de uma instituição de ensino que tenha ato autorizativo em vigência.

Art. 66. O pedido de desativação de funcionamento de etapas da educação básica, pela instituição de ensino, deverá ser precedida de comunicação ao setor competente da SECEL/MS, no prazo máximo de trinta dias do encerramento das atividades relativas à etapa a ser desativada.
§ 1º Recebida a comunicação, deverá o responsável pela inspeção escolar proceder à verificação dos procedimentos adotados pela instituição de ensino quanto:
I – aos motivos da desativação;
II – a manifestação à comunidade escolar, formalizada no prazo de sessenta dias antes do encerramento das atividades; e
III – às estratégias adotadas pela direção da instituição de ensino na efetivação da transferência dos educandos.
§ 2º O relatório de inspeção escolar deverá ser encaminhado ao CME/CAMAPUÃ/MS no prazo de trinta dias da comunicação da instituição de ensino, acompanhado de requerimento e cópia do ato autorizativo, para providências quanto à emissão do ato de desativação.

Art. 67. Descredenciamento é o ato emitido pelo CME/CAMAPUÃ/MS que desautoriza a instituição de ensino a continuar oferecendo etapas e modalidades da educação básica.
Parágrafo único. A solicitação de descredenciamento será formalizada pela instituição de ensino ou pelo setor competente da SECEL/MS, à qual deverá ser anexado o relatório da inspeção escolar.

Art. 68. A instituição de ensino será descredenciada por ato próprio do CME/CAMAPUÃ/MS quando:
I – for considerada inativa;
II – não possuir nenhum ato autorizativo de etapas e modalidades da educação básica;
III – sofrer cassação de todas as etapas e modalidades oferecidas;
IV – tiver as etapas e modalidades da educação básica desativadas.

Art. 69. No descredenciamento da instituição de ensino, o acervo escolar será recolhido ao órgão competente.

Art. 70. A extinção da instituição de ensino será responsabilidade do seu mantenedor.

CAPÍTULO IX
DAS IRREGULARIDADES E SANÇÕES

Art. 71. A instituição de ensino será considerada em situação irregular quando, dentre outras, infringir as normas do CME/CAMAPUÃ/MS e demais legislações vigentes, no que se refere a:
I – iniciar qualquer atividade educacional e efetuar matrículas sem a devida autorização de funcionamento;
II – descumprir dispositivos do seu Regimento Escolar;
III – oferecer atividades de ensino com prazo de autorização de funcionamento vencido.
Parágrafo único. Durante a apuração de irregularidades, os processos de autorização de funcionamento de qualquer etapa ou modalidade da educação básica terão sua tramitação suspensa, em qualquer instância, até o julgamento do mérito.

Art. 72. Em face de irregularidades ou denúncia referente a funcionamento da educação básica nas etapas da educação infantil e do ensino fundamental, o CME/CAMAPUÃ/MS determinará inspeção *in loco*, cujo resultado poderá implicar a autuação de processo de reanálise da autorização de funcionamento.

Art. 73. Reanálise é o procedimento que visa verificar a regularidade do funcionamento da instituição de ensino, considerando os dispositivos desta Deliberação e as condições estabelecidas em seu Regimento Escolar.
Parágrafo único. O procedimento previsto no *caput* terá consecução mediante indícios de irregularidades na instituição de ensino ou denúncia formalizada, e aprovação da Plenária.

Art. 74. O processo de reanálise será instruído com os seguintes documentos:
I – a denúncia e os documentos comprobatórios da irregularidade;
II – o relatório circunstanciado da inspeção *in loco*; e
III – a cópia dos atos autorizativos de funcionamento da instituição de ensino.
§ 1º O processo autuado será distribuído a um Conselheiro Relator definido em Plenária.
§ 2º Recebido o processo, o Conselheiro Relator solicitará à presidência do CME/CAMAPUÃ/MS a notificação do representado.
§ 3º O representado terá o prazo de quinze dias, a partir da data do recebimento da notificação, para pronunciar-se a respeito e, se julgar necessário, apresentar defesa por escrito.
§ 4º O CME/CAMAPUÃ/MS, no decorrer da análise do processo, poderá solicitar, a quem couber e a qualquer tempo, a apresentação de outros documentos, em prazo por ele estipulado.

Art. 75. Comprovada a irregularidade, a instituição de ensino terá o seu ato autorizativo, referente à etapa objeto da reanálise, cassado.

Art. 76. Cassação é o ato pelo qual o CME/CAMAPUÃ/MS determina a nulidade do ato autorizativo e a consequente paralisação da oferta da etapa.

Art. 77. Deverão ser garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa nos casos previstos nos artigos anteriormente citados.

Art. 78 A instituição de ensino, cuja etapa for objeto de cassação de autorização de funcionamento, só poderá apresentar nova solicitação da mesma etapa após o prazo de quatro anos.

Art. 79. O acervo escolar de etapa cassada deverá ser recolhido e passará ao domínio da SECEL.

Art. 80. Será sustada a tramitação, em qualquer instância, de processos de solicitação de autorização de funcionamento de etapas e modalidades da educação básica, até o julgamento do mérito, quando a instituição de ensino:
I – for denunciada formalmente no âmbito do CME/CAMAPUÃ/MS;
II – estiver submetida à apuração de irregularidade;
III – estiver em processo de reanálise da autorização de funcionamento de qualquer uma das etapas e/ou modalidades oferecidas;
IV – descumprir dispositivos do Regimento Escolar.

Art. 81. Não sendo comprovadas irregularidades no processo de reanálise, o CME/CAMAPUÃ/MS se manifestará pela manutenção do ato autorizativo anteriormente concedido, por meio de parecer.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 82. As irregularidades constatadas pela inspeção escolar referentes à vida escolar dos educandos serão encaminhadas ao CME/CAMAPUÃ/MS mediante processo instruído com os seguintes documentos:
I – requerimento;
II – justificativa;
III – documentos comprobatórios da situação considerada irregular; e
IV – relatório da inspeção escolar.
§1º O processo será apreciado pelo Colegiado do CME/CAMAPUÃ/MS, que emitirá parecer sobre a regularização da situação escolar do educando.
§ 2º A autoridade educacional responsável pela irregularidade ficará sujeita à aplicação de sanções administrativas e penais, quando for o caso.

Art. 83. As escolas da rede pública deverão assegurar, em respeito ao direito público subjetivo, o acesso à educação básica, podendo, excepcionalmente, iniciar as atividades sem o ato concessivo de funcionamento.
§1º No prazo de sessenta dias do início das atividades letivas, a instituição de ensino deverá autuar processo de autorização de funcionamento.
§ 2º Quando a tramitação do processo das escolas públicas se estender de um ano para outro, deverão ser juntados aos autos os seguintes documentos:
I – justificativa fundamentada;
II – calendário escolar aprovado, demonstrando o início e o término do ano letivo;
III – relatório de inspeção escolar com informações sobre as atas de resultados finais, dentre outras; e
IV – relação nominal dos estudantes matriculados.
§ 3º Na situação prevista no parágrafo anterior, o CME/CAMAPUÃ/MS poderá conceder a autorização de funcionamento para fins exclusivos de regularização da vida escolar dos educandos, no ano em que ocorreu a irregularidade.

Art. 84. As instituições de ensino deverão adequar o seu Regimento Escolar e a sua Proposta Pedagógica aos dispositivos desta Deliberação.

Art. 85. O mantenedor que possuir mais de uma instituição de ensino deverá atender as exigências para o credenciamento e para a autorização de funcionamento das etapas e modalidades da educação básica de cada uma das instituições.

Art. 86. Quando um mesmo mantenedor constituir uma rede integrada de instituições de ensino, com a mesma denominação e unidades administrativas independentes, deverá ser juntado à designação comum um elemento diferenciador para cada instituição.

Art. 87. Fica proibida a oferta do ensino fundamental e modalidades, na forma de cursos livres, com exceção de programas específicos de alfabetização.
Parágrafo único. Cabe à inspeção escolar do Sistema Municipal de Ensino identificar a oferta
irregular da educação básica nas etapas da educação infantil e ensino fundamental forma referida no *caput* e comunicar ao CME/CAMAPUÃ/MS.

Art. 88. A instituição de ensino fica obrigada a afixar, em local visível e acessível ao público, cópia dos atos oficiais que atestem o credenciamento da instituição de ensino e a autorização de funcionamento das etapas da educação básica.
Parágrafo único. Na publicidade de etapas da educação básica deverá constar, obrigatoriamente, o número do ato autorizativo de funcionamento das etapas e a data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 89. As decisões da Plenária do CME/CAMAPUÃ/MS poderão, sem efeito suspensivo, ser objeto de pedido de reconsideração ou de recurso da parte interessada, no prazo de trinta dias, conforme legislação vigente.

Art. 90. A Avaliação Institucional Interna e a Avaliação Institucional Externa serão regulamentadas por norma específica.

Art. 91. Os atos escolares referentes à matrícula e à transferência, dentre outros, deverão ter critérios e procedimentos definidos na Proposta Pedagógica e no Regimento Escolar da instituição de ensino.

Art. 92. A educação especial, a educação de jovens e adultos, a educação a distância, a educação básica do campo e a educação escolar indígena atendem regulamentação própria.

Art. 93. A SECEL adotará as providências necessárias para orientação referente ao posicionamento do educando oriundo de outros sistemas de ensino.

Art. 94. Os atos autorizativos concedidos por meio da Deliberação nº 003/08 CME/CAMAPUÃ/MS, de 23 de outubro de 2008, ficam mantidos até o final do prazo de sua vigência.

Art. 95. Fica delegada competência à SECEL para, em consonância com as normas prescritas nesta Deliberação, credenciar e descredenciar a instituição de ensino, autorizar e desativar o funcionamento das etapas da educação básica da Rede Municipal de Ensino.

Art. 96. Os casos omissos serão resolvidos pelo CME/CAMAPUÃ/MS.

Art. 97. Esta Deliberação, após homologada pela Secretária Municipal de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Deliberação nº 003/2008 CME/CAMAPUÃ/MS de 23/10/2008 e a Deliberação nº 004/2008 CME/CAMAPUÃ/MS de 24/10/2008 e demais disposições em contrário.

Camapuã/MS, 02/12/2010

HELENA DE AMORIM FERNANDES
Conselheira-Presidente do CME/CAMAPUÃ/MS

HOMOLOGO

Em 16 / 12 / 2010

CÉLIA ORTELAN DE REZENDE
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Orlando Fruguli Moreira
Código Identificador:DFB591E1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
ASSESSORIA JURÍDICA

Republicado por Incorreção.
Extrato de Contrato do 2ºTermo Aditivo ao Contrato nº 066/2009.
Partes: Prefeitura Municipal de Camapuã/2M Assessoria e Consultoria Ltda.
Objeto: Constitui objeto do presente, a prorrogação do Contrato nº 066/2009, por mais 11(onze) meses para prestação de serviços técnicos de Consultoria em todos os tramites administrativos de natureza contábil, abrangendo as áreas administrativas de natureza contábil, abrangendo as áreas Orçamentárias, Financeira e Patrimonial.
Assinantes: Marcelo Pimentel Duailibi/Milton Solto de Araújo Neto.
Data: 08 de dezembro de 2010.

Publicado por:
Orlando Fruguli Moreira
Código Identificador:4568AE3B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
ASSESSORIA JURÍDICA

Republicado por Incorreção.
Extrato de Contrato do 2ºTermo Aditivo ao Contrato nº 057/2009.
Partes: Prefeitura Municipal de Camapuã/RCM Informática Ltda.
Objeto: Constitui objeto do presente, a prorrogação do Contrato nº 057/2009, por mais 11(onze) meses que tem como objeto a contratação de empresa para executar os serviços de digitalização dos processos licitatórios e de pagamentos de despesas das secretarias.
Assinantes: Marcelo Pimentel Duailibi/Cristiano Brito de Moraes.
Data: 08 de dezembro de 2010.

Publicado por:
Orlando Fruguli Moreira
Código Identificador:2AE8319D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
ASSESSORIA JURÍDICA

Republicado por Incorreção.
Extrato de Contrato do 2ºTermo Aditivo ao Contrato nº 065/2009.
Partes: Prefeitura Municipal de Camapuã/2M Assessoria e Consultoria Ltda.
Objeto: Constitui objeto do presente, a prorrogação do Contrato nº 065/2009, por mais 11(onze) meses para prestação de serviços técnicos de Assessoramento na modernização da área tributária, com gerenciamento da divida ativa, organização e implantação de controle dos Processos Administrativos Fiscais.
Assinantes: Marcelo Pimentel Duailibi/Milton Solto de Araújo Neto.
Data: 08 de dezembro de 2010.

Publicado por:
Orlando Fruguli Moreira
Código Identificador:0F2C4563

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
ASSESSORIA JURÍDICA

Extrato de Contrato de Prestação de Serviço nº 294/2010.
Partes: Prefeitura Municipal de Camapuã/Clemerson Justino dos Santos.
Objeto: O Contratado exercerá a função de vigia na Oficina da Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Serviços Públicos em substituição ao servidor ocupante do cargo que gozará férias, em atendimento a Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Serviços Públicos.
Valor: R$ 663,00 (seiscentos e sessenta e três reais).
Prazo: 01 (um) mês a contar do dia 17/12/2010 até 15/01/2010.
Assinantes: Marcelo Pimentel Duailibi/Clemerson Justino dos Santos.
Data: 17 de dezembro de 2010.

Publicado por:
Orlando Fruguli Moreira
Código Identificador:2FA21245

SETOR DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2010
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2010
Em face ao julgamento e classificação das propostas constantes da Ata de Julgamento do Processo de Licitação Pública, modalidade Tomada de Preços nº 014/2010, que tem por objeto a seleção e contratação de empresa especializada na área da construção civil, para executar, sob a forma de empreitada global, obra de construção de Unidade de Saúde Básica - UBS, na Vila Dr. João Leite de Barros, no Município de Camapuã-MS, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, **DECLARO** vencedora na referida Tomada de Preços a licitante ***Gomes & Azevedo Ltda - EPP*** com o valor total de ***R$ 244.054,21 (duzentos e quarenta e quatro mil e cinquenta e quatro reais e vinte e um centavos)***.

Camapuã – MS, 15 de Dezembro de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Huilson Pasqualli
Código Identificador:8BA18D7A

SETOR DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2010
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2010
Em face ao julgamento e classificação das propostas constantes da Ata de Julgamento do Processo de Licitação Pública, modalidade Tomada de Preços nº 013/2010, que tem por objeto a seleção e contratação de empresa especializada na área da construção civil, para executar, sob a forma de empreitada global, obra de construção do Mercado do Produtor Rural no Município de Camapuã-MS, em atendimento a Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos, **DECLARO** vencedora na referida Tomada de Preços a licitante ***Project Tecnologia de Construção Ltda*** com o valor total de ***R$ 332.232,00 (trezentos e trinta e dois mil e duzentos e trinta e dois reais)***.

Camapuã – MS, 15 de Dezembro de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Huilson Pasqualli
Código Identificador:EDEA642C

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 568, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área que especifica para Construção da Igreja Pentecostal Manhã Gloriosa na Região do Alto Caracol"

MARIA ODETH CONSTÂNCIA LEITE DOS SANTOS, Prefeita Municipal de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Desafetada e autorizado o Poder Executivo Municipal a doar o lote nº 1ª da quadra 01, localizada na Rua D, esquina com a Rua A, do Loteamento do Alto Caracol "Vila Glória Monteiro Scardim", para a Construção de uma filial da

Igreja Pentecostal Manhã Gloriosa, cuja Sede localiza-se na rua Roque Floriano Neves, Vila Nova, Aquidauana – MS, inscrita no CNPJ 24.616.419/0001-30.

Art. 2º - O Lote a que se refere o art. 1º desta Lei apresenta as seguintes especificações: Lote nº 1A (um A) da Quadra 01 (um), localizada no lado par da margem direita da Rua "D", no Distrito do Alto Caracol – no Município de Caracol – MS, medindo 20,00 m (vinte metros) de frente por 36,00 (trinta e seis metros) dito das frente aos fundos, perfazendo a área total de 720,00 m^2 (setecentos e vinte metros quadrados), com as seguintes confrontações: Frente, para a Rua "D"; Lado direito, lotes n^{os} 09, 10 e 11 da Rua "B"; Lado Esquerdo, com a Rua "A"; Fundos com o lote nº 01 da Rua "A".

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Caracol - MS, 06 de Dezembro de 2010.

MARIA ODETH CONSTÂNCIA LEITE DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carlos Antonio dos Santos Gouvêa
Código Identificador:B2802C81

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Eldorado/MS, através do Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados o seguinte resultado:
PROCESSO Nº: 054/2010
MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº 031/2010
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR DE PRIMEIRA LINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.
Vencedor(es): CRISTIANO MARTINS DOS SANTOS-ME, no Anexo I - itens: 1, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 18, 19, 22, 23, 26, 28, 30, 31, 32, 33, 40, 43, 44, 45, 46, 48, 60, 61, 62, 63, 66, 69, 70, 71, 74, 75, 77, 79, 82, 83, 84, 85, 87, 88, 89, 90, 101, 104, 109, totalizando R$ 74.627,05 (setenta e quatro mil e seiscentos e vinte e sete reais e cinco centavos); G.R.PAPELARIA LTDA-ME, no Anexo I - itens: 2, 3, 4, 5, 6, 7, 11, 15, 16, 17, 20, 21, 24, 25, 27, 29, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 41, 42, 47, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 64, 67, 68, 72, 73, 76, 78, 80, 81, 86, 91, 92, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 102, 103, 105, 106, 107, 108, totalizando R$ 54.646,50 (cinquenta e quatro mil e seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos);

Eldorado/MS, 14 de dezembro de 2010.

LUIZ ROBERTO NOGUEIRA VEIGA
Pregoeiro Oficial

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
Em decorrência do exposto no Processo Administrativo a mim apresentado, HOMOLOGO o resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente adjudicado pelo Pregoeiro.

Eldorado/MS, 14 de dezembro de 2010.

MARTA MARIA DE ARAUJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Margarete Boscarioli
Código Identificador:DBA16D51

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Eldorado/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:
PROCESSO Nº: 031/2010.
MODALIDADE/Nº: DISP. Nº 031/2010
OBJETO: O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA IMPLANTAÇÃO DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM PARTE DAS RUAS IUGUSLÁVIA, HOLANDA E MÉXICO, NO DISTRIDO MORUMBI, NO MUNICÍPIO DE ELDORADO.
Vencedor(es): AGUIA CONSTRUTORA LTDA, no Anexo I - item: 1, totalizando R$ 6.000,00 (seis mil reais);
Eldorado/MS, 16 de dezembro de 2010.
Luiz Roberto Nogueira Veiga
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
Tendo em vista o que consta dos autos do Processo retro epigrafado, e diante do resultado classificatório apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a(s) empresa(s) vencedora(s) supra-relacionada(s).

Eldorado/MS, 16 de dezembro de 2010.

MARTA MARIA DE ARAUJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Margarete Boscarioli
Código Identificador:E5B5CDFC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Eldorado/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:
PROCESSO Nº: 030/2010.
MODALIDADE/Nº: DISP. Nº 030/2010
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO SEMI REFLEXIVA, SUPORTE E TRAVESSA PARA PLACA DE SINALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLEXIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO.
Vencedor(es): C & C CONSTRUTORA LTDA ME, no Anexo I - lote: 1, totalizando R$ 7.409,37 (sete mil e quatrocentos e nove reais e trinta e sete centavos);

Eldorado/MS, 15 de dezembro de 2010.

LUIZ ROBERTO NOGUEIRA VEIGA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
Tendo em vista o que consta dos autos do Processo retro epigrafado, e diante do resultado classificatório apresentado

pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a(s) empresa(s) vencedora(s) supra-relacionada(s).

Eldorado/MS, 15 de dezembro de 2010.

MARTA MARIA DE ARAUJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Margarete Boscarioli
Código Identificador:C90809E9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 083/2010

PROCESSO Nº 036/2010 – PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 020/2010
PARTES: Prefeitura Municipal de Eldorado e a empresa DANIEL DIAS.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, com recursos financeiros provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar e contrapartida do município de Eldorado/MS.
VALOR ADITADO: R$ 2.712,75 (dois mil e setecentos e doze reais e setenta e cinco centavos)
DATA DA ASSINATURA: 14/12/2010
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65,§, Alínea B da Lei Federal nº 8.666/93
Assinam: Marta Maria de Araujo – Prefeita Municipal e Daniel Dias.

Publicado por:
Margarete Boscarioli
Código Identificador:63222FFE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA Nº 024/2010

PROCESSO DISPENSA Nº 030/2010
PARTES: Prefeitura Municipal de Eldorado/MS e C & C CONSTRUTORA LTDA-ME.
OBJETO: Aquisição de placas de sinalização semi reflexiva, suporte e travessa para placa de sinalização e prestação de serviços de sinalização horizontal com tinta retrorreflexiva a base de resina acrílica com microesferas de vidro, com recursos provenientes do Tesouro Municipal.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00.000
VALOR: R$ 7.409,37 (sete mil e quatrocentos e nove reais e trinta e sete centavos).
VIGENCIA: 15 de dezembro de 2010 a 15 de janeiro de 2011.
DATA DA ASSINATURA: 15 de dezembro de 2010.
ASSINAM: Marta Maria de Araujo - Prefeita Municipal e Letícia de Carvalho Teoli.

Publicado por:
Margarete Boscarioli
Código Identificador:C090AF70

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 109/2010

Processo nº 055/2010
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2010
Partes: Prefeitura Municipal de Eldorado/MS e a empresa V ADRIANA W. MARQUES
Objeto: AQUISIÇÃO DE FIGURAS LUMINOSAS COM TEMAS NATALINOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E RETIRADA DA DECORAÇÃO NATALINA.
Dotação Orçamentária:3.3.90.30.00.000 - 3.3.90.39.00.000
Valor: R$ 24.795,55 (vinte e quatro mil e setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)
Vigência: 14/12/2010 à 20/01/2011
Data da Assinatura: 14/12/2010
Fundamento Legal: Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002
Assinam: Marta Maria de Araujo, pela contratante e Vera Adriana Wachsmann Marques, pela contratada

Publicado por:
Margarete Boscarioli
Código Identificador:86FA0293

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 016/2010.

PROC. ADM. Nº 021/2010.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2010.
PARTES
Contratante: MUNICÍPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA-MS
CIRUMED COMÉRCIO LTDA.
OBJETO:
O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do valor global inicialmente contratado descrito na Cláusula Terceira do Contrato Administrativo n.º 016/2010.
Face a Supressão do quantitativo do objeto descrito na Cláusula Primeira do Contrato Administrativo n.º 016/2010, importando em R$ 1.058,70 (hum mil e cinqüenta e oito reais e setenta centavos), e acréscimo do quantitativo no valor de R$ 1.061,90 (hum mil e sessenta e hum reais e noventa centavos), em conformidade com anexo I do presente termo aditivo, houve a necessidade do aumento no valor de R$ 3,20 (três reais e vinte centavos), o valor global inicial do contrato que era de R$ 126.214,45 (cento e vinte e seis mil e duzentos e quatorze reais e quarenta e cinco centavos), em virtude do presente termo aditivo passa a ser R$ 126.217,65 (cento e vinte e seis mil e duzentos e dezessete reais e sessenta e cinco centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, I "b" c.c. §§ 1º e 2º da Lei Federal 8.666/93
ASSINANTES
Contratante: Jácomo Dagostin.
Contratada: Eire de Jesus Ribeiro.
Guia Lopes da Laguna-MS, 10 de dezembro de 2010.

Publicado por:
Lucinei Barbosa Xavier
Código Identificador:24C11814

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO N.º 023/2010– CMS

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO N.º 023/2010– CMS

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUIA LOPES DA LAGUNA-MS".

O Presidente do Conselho Municipal da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 885/2004, em reunião Ordinária de seus membros no dia 15/12/2010, após análise do parecer apresentado pela comissão financeira deste Conselho,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal da Secretaria Municipal de Saúde referente aos meses de agosto e setembro de 2010.

Artigo 2 º- Esta Resolução terá validade a partir de sua assinatura e publicação**.**

Guia Lopes da Laguna/MS, 15 de dezembro de 2010.

JONATHAS ALMEIDA PORTO
Presidente do CMS

Publicado por:
Oseias Luciano da Silva
Código Identificador:1164A6DB

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO N.º 022/2010 – CMS

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO N.º 022/2010 – CMS

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DA ASSOCIAÇÃO LAGUNENSE DE SAÚDE DE GUIA LOPES DA LAGUNA-MS".

O Presidente do Conselho Municipal da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 885/2004, em reunião Ordinária de seus membros no dia 17/112010, após análise do parecer apresentado pela comissão financeira deste Conselho,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Aprovar a prestação de contas da Associação Lagunense de Saúde, referente aos meses de maio, junho, julho, agosto e setembro de 2010.

Artigo 2 º- Esta Resolução terá validade a partir de sua assinatura e publicação.

Guia Lopes da Laguna/MS, 17 de novembro de 2010.

JONATHAS ALMEIDA PORTO
Presidente do CMS

Publicado por:
Oseias Luciano da Silva
Código Identificador:F52D88C6

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO N.º 021 /2010– CMS

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO N.º 021 /2010– CMS

"DISPÕE SOBRE A AUDIÊNCIA PÚBLICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE REFERENTE AO 2º TRIMESTRE DE 2010."

O Presidente do Conselho Municipal da Saúde no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 885/2004, em Reunião Ordinária de seus membros no dia 17/11/2010, após análise do relatório apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde aos conselheiros do CMS,

RESOLVE:

Artigo 1° - Aprovar a Audiência Pública de Saúde do segundo trimestre referente aos meses de abril, maio e junho de 2010.

Artigo 2 º- Esta Resolução terá validade a partir de sua assinatura e publicação**.**

Guia Lopes da Laguna/MS, 17 de novembro de 2010.

JONATHAS ALMEIDA PORTO
Presidente do CMS

Publicado por:
Oseias Luciano da Silva
Código Identificador:8EA2FC84

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO N.º 024/2010– CMS

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO N.º 024/2010– CMS

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUIA LOPES DA LAGUNA-MS".

O Presidente do Conselho Municipal da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 885/2004, em reunião Ordinária de seus membros no dia 15/12//2010, após análise do parecer apresentado pela comissão financeira deste Conselho,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal da Secretaria Municipal de Saúde referente aos meses de outubro e novembro de 2010.

Artigo 2 º- Esta Resolução terá validade a partir de sua assinatura e publicação.

Guia Lopes da Laguna/MS, 15 de dezembro de 2010.

JONATHAS ALMEIDA PORTO
Presidente do CMS

Publicado por:
Oseias Luciano da Silva
Código Identificador:68E44818

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO N.º 020/2010– CMS

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO N.º 020/2010– CMS

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUIA LOPES DA LAGUNA-MS'.

O Presidente do Conselho Municipal da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 885/2004, em reunião Ordinária de seus membros no dia 17/11//2010, após análise do parecer apresentado pela comissão financeira deste Conselho,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal da Secretaria Municipal de Saúde referente aos meses de junho e julho de 2010.

Artigo 2 º - Esta Resolução terá validade a partir de sua assinatura e publicação.

JONATHAS ALMEIDA PORTO
Presidente do CMS

Publicado por:
Oseias Luciano da Silva
Código Identificador:22212E4D

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° **170**/2010
PROCESSO: Nº **149**/2010
PREGÃO PRESENCIAL Nº **033**/2010
Partes: **Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS** e a Empresa **M. I. C. Peraro - ME**.
Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, do contrato original celebrado em 16/06/2010.
Fundamento Legal: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal na alínea "b" do inciso I e § 1º ambos do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93 e justificativa anexada ao processo.

Das Alterações: O Valor do Contrato terá uma supressão de **R$ 8.400,00** (Oito mil e quatrocentos reais), no valor original do contrato, o qual passará de **R$ 25.582,50** (Vinte e cinco mil quinhentos e oitenta e dois reais e cinqüenta centavos), para **R$ 17.182,50** (Dezessete mil, cento e oitenta e dois reais e cinqüenta centavos), em face das alterações dos quantitativos.

Da Dotação Orçamentária: 02.09-10.301.0012.2012-3.3.90.39-121 – Secretaria Municipal de Saúde – Gestão das Atividades do FMS – Outros Serviços de Terceiros (Pessoal Jurídica).
Data da Assinatura: 29 de Novembro de 2010.

Assinam: Sr. ***JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE*** (CONTRATANTE) e a Sra. *MARIA IZABEL CONTIN PERARO* (CONTRATADA).

Publicado por:
Mauricelio Barros
Código Identificador:9BEE3CCA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE RATIFICACAO

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Iguatemi (MS), no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o que consta dos autos do processo administrativo, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação, tendo como objeto a aquisição de 5.000 (cinco mil) unidades da Revista Especial em quadrinhos com a Turma da Monica, sobre o tema **"Uma historia que precisa tem fim"**, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social.
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso I, do Artigo 25 da Lei Federal nº. 8.666/93.
PROCESSO: Nº. 222/2010
INEXIGIBILIDADE: Nº. 008/2010
FAVORECIDO: Mauricio de Souza Produções Ltda.
VALOR: R$ 15.098,60 (quinze mil, noventa e oito reais, sessenta centavos).

Iguatemi - MS, 17 de Dezembro de 2010.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ramão Lino Guerreiro
Código Identificador:6F71C17D

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N°. 220/2010
PREGÃO PRESENCIAL N°. 062/2010.
O MUNICÍPIO DE IGUATEMI - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, sito na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, Iguatemi (MS), através do Prefeito Municipal e de seu Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Municipal n.º. 854/2010, pelo presente, torna público**,** para o conhecimento dos interessados, que realizará **LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** tipo **"MENOR PREÇO"**, que será processado e julgado em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº. 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº. 497/2006, aplicando-se subsidiariamente as normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei Complementar nº. 123/06, sob as seguintes condições.
OBJETO: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa de pensão para a prestação dos serviços de hospedagem na capital Campo Grande, de acordo com as especificações e quantidades da **Proposta de Preço Anexo I** deste edital.

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA: 04 de Janeiro de 2011, às 08h00min horas, em sessão pública a ser realizada na sala de licitações, localizada na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, Iguatemi/MS.

Os interessados em participar na presente licitação deverão retirar o edital no Departamento de Compras e Licitações Públicas, mediante o recolhimento da taxa de R$ 10,00 (dez reais). Outras informações poderão ser obtidas no prédio da Prefeitura de Municipal de Iguatemi na sala de licitações no horário das 08:00 às 10:00 ou pelo telefone (0**67) 3471 - 1130 no horário das 07:00 às 13:00.

Iguatemi/MS, 17 de Dezembro de 2010.

EDSON DEOLINDO CHOINOVSKI
Pregoeiro Oficial
Decreto 854/2010

Publicado por:
Andre de Assis Voginski
Código Identificador:339457A3

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N°. 221/2010
PREGÃO PRESENCIAL N°. 063/2010.
O MUNICÍPIO DE IGUATEMI - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, sito na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, Iguatemi (MS), através do Prefeito Municipal e de seu Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Municipal n.º. 854/2010, pelo presente, torna público**,** para o conhecimento dos interessados, que realizará **LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** tipo **"MENOR PREÇO"**, que será processado e julgado em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº. 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº. 497/2006, aplicando-se subsidiariamente as normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei Complementar nº. 123/06, sob as seguintes condições.
OBJETO: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa de pensão para a prestação dos serviços de hospedagem na cidade de
Cascavel - PR, de acordo com as especificações e quantidades da **Proposta de Preço Anexo I** deste edital.

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA: 04 de Janeiro de 2011, às 10h00min horas, em sessão pública a ser realizada na sala de licitações, localizada na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, Iguatemi/MS.

Os interessados em participar na presente licitação deverão retirar o edital no Departamento de Compras e Licitações Públicas, mediante o recolhimento da taxa de R$ 10,00 (dez reais). Outras informações poderão ser obtidas no prédio da Prefeitura de Municipal de Iguatemi na sala de licitações no horário das 08:00 às 10:00 ou pelo telefone (0**67) 3471 - 1130 no horário das 07:00 às 13:00.

Iguatemi/MS, 17 de Dezembro de 2010.

RAMÃO LINO GUERREIRO
Pregoeiro Oficial
Decreto 854/2010
(original assinado)

Publicado por:
Andre de Assis Voginski
Código Identificador:FB21371F

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA
EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL, o Certificado de Registro de Poço Tubular, localizado no Distrito de São Pedro, na Rodovia MS 112, km 204, neste município de Inocência – MS.

Publicado por:
Jackeline Oliveira da S Ferreira
Código Identificador:99A48B3B

PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA
LEI Nº 756/2010

Inocência-MS, 16 de dezembro de 2010.

"Institui o Sistema Municipal de Ensino do Município de Inocência e dá outrasprovidências".

CAPÍTULO I
DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

Art. 1º Institui o Sistema Municipal de Ensino do Município de Inocência, que disciplina a Educação Escolar que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º São objetivos da educação municipal, inspirados nos princípios e fins da educação nacional:
I – formar cidadãos participativos capazes de compreender criticamente a realidade social, conscientes de seus direitos e responsabilidades, por meios de praticas educativas de dialógicas;
II – garantir aos educandos igualdades de condições de acesso, reingresso, permanência e pleno desenvolvimento nas instituições escolares;
III – promover apropriação do conhecimento comprometidos com a promoção social;
IV – assegurar padrão de qualidade na oferta de educação escolar;
V – promover a autonomia da escola e a participação comunitária na gestão do sistema municipal de ensino;
VI – oportunizar a inovação do processo educativo valorizando novas idéias e concepções pedagógicas;
VII – valorizar os profissionais da educação pública municipal;
VIII – promover a educação ambiental nas instituições escolares.

SEÇÃO II
DAS RESPONSABILIDADES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 3º As responsabilidades do Município com a educação escolar pública serão efetivados mediante a garantia de:
I – ensino fundamental obrigatório gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
II – atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;
III – atendimento gratuito em creches e pré escolas às crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade;
IV – oferta de ensino regular, adequado às condições do educando;
V – oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;
VI – atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação, assistência à saúde e segurança, em colaboração com outros órgãos, em nível federal, estadual e municipal;

VII – padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidades mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem;
VIII – formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior;
IX – oferta de formação continuada aos profissionais da educação, em parceria com instituições de ensino públicas ou privadas.

CAPITULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 4º O Sistema Municipal de Ensino compreende:
I – as instituições de ensino fundamental e/ou de educação infantil, mantidas pelo Poder Público Municipal;
II – as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;
III – a Secretaria Municipal de Educação, como órgão administrativo, executivo e deliberativo.
IV – o Conselho Municipal de Educação, como órgão normativo, deliberativo, de controle social, fiscalizador, propositivo e consultivo;
V – salas de recursos multifuncionais ao aluno Portador de Necessidade Educativa Especial, da Rede Pública Municipal;
VI – salas de Informática nas escolas de Rede Municipal de Ensino.

SEÇÃO I
DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS

Art. 5º As instituições de educação e de ensino, respeitadas as normas comuns nacionais e as do Sistema Municipal de Ensino, e de acordo com a etapa da educação básica em que atuam, terão as seguintes incumbências:
I – elaborar e executar sua proposta pedagógica;
II – administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
III – assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
IV – velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
V – prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
VI – articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
VII – informar os pais e responsáveis sobre a freqüência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;
VIII – participar das instâncias regionais que congregam as instituições escolares.

Art. 6º A organização administrativo-pedagógica das instituições de educação e de ensino será regulada no regimento escolar, segundo normas e diretrizes fixadas pelos órgãos competentes do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 7º As instituições municipais de ensino fundamental e de educação infantil serão criadas pelo Poder Público Municipal de acordo com as necessidades de atendimento à população escolar, respeitadas as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 8º As instituições de educação infantil mantidas e administradas por pessoas físicas de direito privado, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, atenderão as seguintes condições:
I – cumprimento das normas gerais da educação nacional e do Sistema Municipal de Ensino
II – autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público Municipal;
III – capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no art. 213 da Constituição Federal.

SEÇÃO II
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art.9º À Secretaria Municipal de Educação incumbe organizar, executar, manter, administrar, orientar, coordenar e controlar as atividades do Poder Público ligadas à educação, velando pela observância da legislação respectiva, das deliberações do Congresso Municipal de Educação e pelo cumprimento das decisões do Conselho Municipal de Educação, nas instituições que integram a rede pública municipal de ensino.
I - Incumbe ainda à Secretaria Municipal de Educação, orientar e fiscalizar as atividades das instituições educacionais privadas que integram o Sistema Municipal de Ensino.
II – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e do Estado;
III – exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;
IV – oferecer prioritariamente o ensino fundamental, e a educação infantil em creches e pré-escolas, permitida a atuação em outros níveis de ensino, quando estiverem plenamente atendias as necessidades de sua área de competência e com recurso acima dos percentuais mínimos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;
V – elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com a diretrizes, objetivos e metas dos Planos Nacional, Estadual de Educação;
VI – estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para implantação e implementação e das políticas públicas de educação;
VII – autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino, de acordo com as normas do referido sistema;
VIII – elaborar o Plano Municipal de Educação.
§1º A autorização para funcionamento das instituições de educação e de ensino, bem como de seus cursos, séries, anos ou ciclos, será concedida com base em parecer prévio favorável do Conselho Municipal de Educação, considerando os padrões mínimos de funcionamento e qualidade definidos pelo Sistema Municipal de Ensino.
§ 2º Para o credenciamento dos estabelecimentos será exigida a comprovação de atendimento aos requisitos assegurem os padrões de qualidade definidos pelo Sistema Municipal de Ensino, no prazo determinado pelo Conselho Municipal de Educação.
§ 3º A supervisão escolar será atividade permanente da Secretaria Municipal de Educação, incumbindo-lhe orientar e verificar o cumprimento da legislação e das normas, e acompanhar a execução das propostas pedagógicas das instituições escolares.
§4º A avaliação, realizada sistematicamente, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação, com a participação do Conselho Municipal de Educação, abrangerá os diversos fatores que determinam a qualidade do ensino.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 10 A gestão democrática do ensino público municipal será definida em legislação própria, com observância dos seguintes princípios:
I – participação dos profissionais da educação e dos pais ou responsáveis pelos alunos na elaboração da proposta pedagógica da escola;
II – participação das comunidades escolar e local em órgãos colegiados;
III – graus progressivos de autonomia das escolas na gestão pedagógica, administrativa e financeira;
IV – liberdade de organização dos segmentos da comunidade escolar, em associações, grêmios ou outras formas;
V – transparência dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros;
VI – descentralização das decisões sobre o processo educacional.
Parágrafo único. Integram a comunidade escolar os alunos, seus pais ou responsáveis, os profissionais da educação e demais servidores públicos em exercício na unidade escolar.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 11 São competências do Conselho Municipal de Educação:
I – Elaborar normas para:
a) a educação infantil e o ensino fundamental;
b) o credenciamento e o funcionamento das instituições ligadas à educação;
c) o ensino fundamental e a educação infantil dos portadores de necessidades educativas especiais – PNEE
d) a educação de jovens e adultos – EJA;
e) a elaboração dos regimentos dos estabelecimentos de ensino
f) formação de turmas de alunos de qualquer faixa etária, ano, série, ou etapa do ensino fundamental;
g) avanços e progressão continuada;
h) a formação continuada dos trabalhadores da educação;
i) a classificação de alunos, independente do nível de escolarização;
j) construção da proposta pedagógica e planos de estudos das instituições escolares;
k) para processo de democratização do ensino público;
II – Aprovar:
a) o Plano Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente;
b) os Regimentos e Planos de Estudo das Instituições Educacionais;
c) Projetos, programas e políticas públicas que visem o processo de educação inclusiva.
III – Emitir:
a) Parecer sobre convênios, acordos ou contratos relacionados à educação, geridos pelo poder público;
b) Parecer sobre criação de estabelecimentos municipais de ensino.
IV – Autorizar o funcionamento de instituições de ensino que integram o Sistema Municipal de Ensino;
V – Credenciar quando couber, as instituições do Sistema Municipal de Ensino;
VI – Exercer competência recursal em relação às decisões das entidades e instituições do Sistema Municipal de Ensino esgotadas as respectivas instâncias;
VII – Manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidos pelo Prefeito ou Secretário Municipal de Educação e de entidades de âmbito municipal ligados à educação;
VIII – Estabelecer critérios para fins de obtenção de apoio técnico e financeiro do poder público pelas instituições de ensino privado sem fins lucrativos;
IX – Manter intercâmbio com Conselhos de Educação;
X – Exercer outras atribuições previstas em lei ou de natureza de suas funções.
Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Educação contará com um corpo de técnicos (jurídico, administrativo e pedagógico) necessários ao atendimento de seus serviços, devendo ser previsto recursos orçamentários próprios para tal fim.

Art. 12 Composição do Conselho Municipal de Educação será de 08 (oito) membros titulares com seus respectivos suplentes:
I - 02 representantes da Secretaria Municipal de Educação;
II – 02 representantes das APM (Associação de Pais e Mestres) das escolas;
III – 02 representantes de sociedades organizadas;
IV – 02 representantes do Sindicato dos Trabalhadores Municipais.

Art. 13 A duração do mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por 01(um) mandato consecutivo.

Art. 14 A nomeação dos Conselheiros se dará por meio de portaria ou decreto depois de eleitos ou indicados pelos seus segmentos.

Art. 15 Conselho Municipal de Educação terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio que será elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação.

Art. 16 Todas as sessões do Conselho Municipal de Educação serão públicas e precedidas de ampla divulgação.
Art. 17 O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente , quando convocado por seu presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 18 A função dos membros do Conselho Municipal de Educação é considerada serviço de relevante valor social.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR

Art. 19 A educação escolar municipal, nos termos da lei compõe-se de educação básica, formada pela Educação Infantil e o Ensino Fundamental.
SEÇÃO I
DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 20 A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem por finalidade o desenvolvimento integral da criança até 5 (cinco) anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 21 As instituições municipais de Educação Infantil têm por objetivo promover a educação e cuidar da criança, priorizando o atendimento pedagógico sobre o assistencial e incentivando a integração entre escola, família e comunidade.

Art. 22 A Educação Infantil será oferecida em instituições de ensino fundamental e de educação infantil, criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal, e em instituições

de educação infantil criada e mantida pela iniciativa privada.

Art. 23 A avaliação na Educação Infantil será desenvolvida sistematicamente, sem o objetivo de promoção, mesmo para acesso ao ensino fundamental.

SEÇÃO II
DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 24 O Ensino Fundamental é a etapa da educação básica de escolarização obrigatória e gratuita, com duração mínima de oito anos, a partir dos 6 (seis) anos de idade, e tem por objetivo a formação básica do cidadão.

Art. 25 O Sistema Municipal de Ensino, por meio dos seus órgãos, definirá a organização do currículo do ensino fundamental em séries, anos, ciclos, alternância de períodos de estudos, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que de interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

Art. 26 O Ensino Fundamental nas escolas municipais, atendidas as normas gerais da educação nacional, será organizado de acordo com as seguintes diretrizes:
I – A fixação do calendário escolar observará:
a) O mínimo de 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar distribuídas no mínimo em 200(duzentos) dias letivos;
b) As peculiaridades locais. O Calendário escolar poderá ser reestruturado somente mediante a autorização do Conselho Municipal de Educação.
II – a matrícula do aluno, exceto para o ingresso no ano inicial do Ensino Fundamental, poderá ser feito:
a) Independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação pela escola que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato, respeitada a faixa etária mínima, e que permita sua inserção na série/ano ou etapa adequada, observadas as normas do Sistema Municipal de Ensino;
b) Por promoção, para alunos da escola que cursaram com aproveitamento, a série/ano ou etapa, de acordo com o disposto no regimento;
c) Por transferência, para alunos provenientes de outras escolas;
d) Por classificação, procedimento que a Unidade Escolar adota em conformidade com a Proposta Pedagógica para posicionar o aluno em uma das série/ano ou etapa do Ensino Fundamental, baseando-se nas suas experiências e desempenho, adquiridos por meios formais ou informais;
III – o regimento escolar, nos estabelecimentos com progressão regular, por série/ano de formação ou outras formas de ensino, poderão admitir, observadas as normas do Sistema Municipal de Educação:
a) Regime de progressão continuada;
b) Forma de progressão parcial, desde que preservada a sequência do currículo.
IV – a verificação do rendimento dos alunos, disciplinada no regimento da escola, observará os seguintes critérios:
a) Avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com predominância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do ano letivo sobre os de eventuais provas finais;
b) Por Aceleração de Estudos, mecanismo utilizado pela Unidade Escolar, que visa superar o atraso escolar do aluno em relação à idade/série/ano, de forma a atingir o nível de desenvolvimento próprio para a sua idade, assegurando atividades didáticas metodológicas e avaliações estabelecidas em projeto específico de acordo com a Proposta Pedagógica.
c) Por Avanço Escolar, promoção em série/ano ou etapa de ensino da educação básica do aluno com características especiais, que comprove domínio de conhecimento e maturidade para a série/ano ou etapa de ensino superior àquela em que encontra matriculado.
d) Obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao ano letivo, para os casos de baixo rendimento escolar.
V – O controle de frequência dos alunos, conforme o disposto no regimento escolar, de acordo com o Sistema Municipal de Ensino, observará:
a) A frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas anuais do conjunto de componentes curriculares, em que o aluno está matriculado, para aprovação;
b) A data da matrícula do aluno na escola, em qualquer época do ano letivo, para calculo do percentual de frequência.
VI – A definição da parte diversificada do currículo das escolas públicas municipais em complementação a base comum nacional, observará:
a) A inclusão de pelo menos uma língua estrangeira moderna, escolhida pela comunidade escolar, conforme as possibilidades da instituição;
b) A inclusão de componentes curriculares que atendam a proposta pedagógica da escola, definidos em conjuntos com os órgãos do sistema Municipal de Ensino.

Art. 27 A jornada escolar no Ensino Fundamental incluirá pelo menos 4(quatro horas) diárias de 60(sessenta minutos) de trabalho curricular efetivo com orientação de professor e com frequência, de acordo com a proposta pedagógica da escola.
Parágrafo único. São ressalvados os cursos noturnos e as formas alternativas de organização devidamente autorizadas pelo órgão responsável do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 28 Os órgãos do Sistema Municipal de Ensino definirão a relação adequada entre números de alunos e professor, a carga horária e condições materiais do estabelecimento.

Art. 29 O ensino religioso de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constituem disciplina dos horários normais das escolas públicas de vedadas quaisquer formas de proselitismo.
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o Conselho Municipal de Educação, estabelecerá os conteúdos do ensino religioso.

SEÇÃO III
DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 30 A educação de jovens e adultos será àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental na idade própria.
§ 1º Aos jovens e adultos que não efetuaram os estudos na idade regular, o sistema de ensino assegurará, gratuitamente, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as suas características, interesses, condições de vida e de trabalho.
§ 2º Sistema de Ensino viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador a escola.
§ 3º Podem ser oferecidos cursos nas escolas públicas e cursos devidamente criados e autorizados pelo Conselho Municipal de Educação, através de convênios com o setor privado, entidades comunitárias, organizações não governamentais, sindicatos e outros.

SEÇÃO IV
DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 31 Entende-se por educação especial a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.
§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.
§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.
§ 3º A oferta de educação especial na rede escolar municipal, dever constitucional do Poder Público, terá início na educação infantil e continuidade no ensino fundamental.
§ 4º formação de professores para o AEE (Atendimento Educacional Especializado) e para o desenvolvimento de práticas educacionais inclusivas.
§ 5º a acessibilidade arquitetônica, nas comunicações e informações, nos mobiliários e equipamentos e nos transportes.

Art. 32 São assegurados aos educandos Portadores de Necessidades Educacionais Especiais – PNEEs, em qualquer modalidade de ensino nesta lei:
I – currículos, métodos, técnicas, recursos pedagógicos e tecnológicos, para atender as suas necessidades
II – Professores do ensino regular, capacitados para atender alunos incluídos nas classes comuns;
III – acesso prioritário aos benefícios de programas sociais suplementares disponíveis para o ensino regular.

Art. 33 O Poder Público Municipal poderá complementar atendimento a educandos com necessidades especiais, por meio de convênios com instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, e que atendam aos critérios estabelecidos pelo Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO V
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art.34 São profissionais da educação os membros do magistério que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto à docência em escolas ou órgãos do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 35 São incumbências dos profissionais da educação no exercício da docência:
I – participar da elaboração da proposta pedagógica a escola;
II – elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da instituição;
III – zelar pela aprendizagem dos alunos;
IV – estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de baixo rendimento;
V – ministrar os dias letivos e horas- aula estabelecidos no Calendário Escolar, além de participar integralmente das atividades dedicadas a planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
VI – colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.
VII – acompanhar os alunos e participar de atividades extra-classe

Art. 36 São incumbências dos profissionais da educação em exercício de atividades de suporte pedagógico à docência nas instituições da educação e de ensino:
I – coordenar, acompanhar e assessorar o processo de elaboração e execução da proposta pedagógica da instituição;
II – acompanhar e assessorar os docentes no cumprimento de dias e horas letivas, e no desenvolvimento de plano de trabalho e estudos de recuperação;
III – prover meios para desenvolvimento de estudos de recuperação para os alunos de baixo rendimento;
IV – articular-se com a comunidade escolar e informar os pais sobre a frequência e o rendimento dos alunos e a execução da proposta pedagógica da escola;
V – participar integralmente das atividades dedicadas a planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional.
Parágrafo único. Os profissionais de suporte pedagógico, em exercício na Secretaria Municipal de Educação, desenvolverão atividades de supervisão, acompanhamento e avaliação junto às instituições educacionais públicas e privadas que integram o Sistema Municipal de Ensino, de acordo com a legislação vigente.

Art. 37 Aos profissionais da educação no serviço público municipal são garantidas as condições dignas e remuneração adequada às suas responsabilidades profissionais e níveis de formação, através do Plano de Carreira, nos termos de Lei Municipal específica.

CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 38 O Município aplicará, anualmente, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento), conforme prescreve sua Lei Orgânica, da receita resultante de impostos, compreendidas as transferência constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público municipal.

Art. 39 A Secretaria Municipal de Educação participará da elaboração do Plano Plurianual, das Leis de Diretrizes Orçamentárias e das Leis Orçamentárias Anuais, cabendo-lhe definir a destinação dos recursos vinculados e outros que forem reservados para a manutenção e desenvolvimento do ensino.
Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação participará das discussões da proposta orçamentária e acompanhará a sua execução, zelando pelo cumprimento dos dispositivos legais.

Art. 40 A Secretaria Municipal de Educação é gestora dos recursos financeiros destinados à respectiva área, sendo responsável, juntamente com as autoridades competentes do Município, pela sua correta aplicação.

Art. 41 Cabe à Secretaria Municipal de Educação autorizar, de acordo com lei específica, os repasses a serem feitos diretamente às escolas municipais, acompanhando e orientando sua correta aplicação.

Art. 42 A Secretaria Municipal de Educação encaminhará ao Prefeito Municipal, a cada trimestre do exercício financeiro, relatório gerencial indicando ações, projetos e atividades executadas, e destacando as diferenças entre a receita e a despesa previstas e as efetivamente realizadas, que resultem no atendimento dos percentuais mínimos para a manutenção e desenvolvimento de ensino, visando à sua correção.

CAPÍTULO VII
DO REGIME DE COLABORAÇÃO

Art. 43 O Município definirá com o Estado formas de colaboração para assegurar a universalização do ensino fundamental obrigatório.
§ 1º A colaboração de que trata este artigo deve garantir a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada esfera.
§ 2º Para implementar, acompanhar e avaliar o regime de colaboração poderá, por iniciativa do Município, ser constituída comissão paritária com participação de representantes do Estado e da municipalidade.

Art. 44 O Município poderá atuar em colaboração com o Estado por meio do planejamento, execução e avaliação integrados das seguintes ações:
I – formulação de políticas e planos educacionais, e repartição das matrículas no ensino fundamental;
II – recenseamento e chamada pública da população para o ensino fundamental e controle da frequência dos alunos;
III – definição de padrões mínimos de qualidade do ensino, avaliação institucional, organização da educação básica, proposta de padrão referencial de currículo e elaboração do calendário escolar;
IV – valorização e formação dos recursos humanos da educação;
V – expansão e utilização da rede escolar de educação básica;
VI – programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Art. 45 O Sistema Municipal de Ensino buscará atuar em articulação com o Sistema Estadual na elaboração de normas complementares, com vistas à unidade normativa, respeitadas as peculiaridades das redes de ensino dos respectivos sistemas.

Art. 46 O Poder Público Municipal estabelecerá colaboração com outros municípios, inclusive por meio de consórcios, visando a qualificar a educação pública de sua responsabilidade.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47 O Município elaborará, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, que aprovou o Plano Nacional de Educação – PNE, Plano Decenal correspondente, com vistas à relação de seus objetivos e metas adequando-os às especificidades locais.

Art. 48 O Poder Público Municipal manterá programas permanentes de capacitação dos servidores públicos que atuam em funções de apoio administrativo e serviços gerais nas instituições educacionais e órgãos do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 49 O registro e a autorização para o funcionamento de estabelecimentos integrantes do Sistema Municipal de Educação ou curso pode ser suspenso ou cassado pelo Conselho Municipal de Educação, após comprovação de irregularidades, mediante processo administrativo específico, onde é assegurado o contraditório e ampla defesa preservando-se os direitos dos alunos.

Art. 50 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 51 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inocência-MS, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.

ANTONIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume na data supra.

PAULO BARBOSA VALADÃO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jackeline Oliveira da S Ferreira
Código Identificador:BE39DC07

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 087 DE 2010 PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE JARAGUARI, NO PERÍODO DE CONFRATERNIZAÇÃO DO NATAL E ANO NOVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALBERTINO NUNES FERREIRA, Prefeito Municipal de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, IV da Lei Orgânica Municipal, e

I - Considerando que os Serviços Públicos Municipais que por sua natureza têm caráter essencial, serão mantidos ao público de forma ininterrupta;

II - Considerando que a suspensão do expediente regular no período do Natal e Ano Novo não causará, quaisquer prejuízos aos negócios do Município, aos serviços e ao erário público;

III – Considerando enfim, que o recesso produzirá considerável economia aos cofres do Município.

DECRETA:

Art. 1º. O expediente nas repartições públicas municipais, da administração pública direta e indireta, será submetido a recesso a partir do dia 23 (vinte e três) de dezembro de 2.010, retornando a normalidade no dia 04 (quatro) de janeiro de 2011.

Art. 2º. Estão excluídos das disposições do artigo anterior todos os serviços prestados por órgãos e repartições públicas municipais da administração direta e indireta que pela natureza dos serviços não permitem paralisação como:
I - Atendimento nos serviços de saúde pública municipal;
II - Lançamento tributário e arrecadação;
III - Matrículas escolares a partir do dia 10 (dez) de janeiro de 2010;
IV - Coleta de lixo urbano;
V - Todos os serviços emergenciais de qualquer Secretaria Municipal.
Parágrafo único. O recesso estabelecido neste decreto será facultativo ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaraguari - MS, 16 de dezembro de 2010.

ALBERTINO NUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gesica Marques Dornelles
Código Identificador:4F96613C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 239 DE 2010

"Nomeia o Sr. ROGÉRIO CURTOLO, para exercer o cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, SIMBOLO ADI - 202 do quadro permanente do Executivo Municipal de Jaraguari – MS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARAGUARI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. ROGÉRIO CURTOLO, para exercer o cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, SIMBOLO ADI - 202 do quadro permanente do Executivo Municipal de Jaraguari – MS"

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Jaraguari-MS, 16 de dezembro de 2010.

ALBERTINO NUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gesica Marques Dornelles
Código Identificador:727A22A1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 240 DE 2010

"Revoga a Portaria de nº 236/2010 de 16 de dezembro 2010 que exonerou a ex-officio o Sr. JONAS DE ALMEIDA BATISTA do cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, SIMBOLO ADI - 202.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARAGUARI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria de nº 236/2010, que exonerou o Sr. JONAS DE ALMEIDA BATISTA, do cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, símbolo ADI – 202, do quadro permanente do Executivo Municipal de Jaraguari - MS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Jaraguari-MS, 17 de dezembro de 2010.

ALBERTINO NUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gesica Marques Dornelles
Código Identificador:272875B9

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1545, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Inclui-se o § 3º art. 9º da Lei nº 99/74 de 05 de março de 1974 "que estabelece normas gerais para o serviço de transporte de passageiro em veículos de aluguel, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui-se o § 3º art. 9º da Lei nº 99/74 de 05 de março de 1974 que estabelece normas gerais para o serviço de transporte de passageiro em veículos de aluguel.
Art. 9º...
"§ 3º O poder Executivo poderá ainda autorizar a transferência da permissão a parentes de primeiro grau pai e filho e afins sendo apenas para uso do cônjuge, por única vez, em caso de falecimento do titular, quando a exploração de taxi for a base da subsistência familiar e o parente preencher os demais requisitos da presente lei.**"**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Naviraí, em 17 de dezembro de 2010.

ZELMO DE BRIDA
Prefeito

Ref.: Projeto de Lei nº 015/2010
Autor: Poder Legislativo Municipal

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:9E7A3B17

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1546, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera o artigo 2º, da Lei 1355/2007, de 28.11.2007, que "Dispõe sobre o desafeto da Quadra nº 31 do Loteamento denominado Residencial Sol Nascente; autoriza a doação de parte da Quadra desafetada para Mitra Diocesana de Dourados"; autoriza despesas com a realocação de galpão eclesiástico pré-moldado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O art. 2º, da Lei 1355/2007, de 28.11.2007, que **"Dispõe sobre o desafeto da Quadra nº 31 do Loteamento denominado Residencial Sol Nascente; autoriza a doação de parte da Quadra desafetada para a Mitra Diocesana de Dourados"**, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Fica o Poder Executivo, autorizado a doar para a **Mitra Diocesana de Dourados,** inscrita no CNPJ sob nº 03.063.856/0015-08, uma área de terras medindo 2.000,00m² (dois mil metros quadrados), encravada na Quadra nº 31, objeto de desafeto na conformidade do artigo anterior, contendo os seguintes limites, medidas e confrontações: **Frente:** para a Rua Meteoro com 40,00 metros; **Fundos:** com a área remanescente da quadra nº 31, com 40,00 metros; **Lado Esquerdo:** com a área remanescente da quadra nº 31 com 50,00 metros e **Lado Direito:** com a Rua Titan, com 50,00 metros.**"**

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com as despesas para a realocação do galpão eclesiástico pré-moldado edificado pela donatária sobre a área doada conforme Lei 1355, de 08 de novembro de 2007.
Parágrafo único. As despesas de que trata o caput, serão suportadas por dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí-MS, em 17 de dezembro de 2010

ZELMO DE BRIDA
Prefeito

Ref.: Projeto de Lei nº 044/2010
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:D4D9FD45

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO N° 285/2010

PROCESSO N. º 186/2010 - CONCORRÊNCIA N. º 007/2010.
CONTRATANTE: Município de Naviraí – MS - CONTRATADA: Construtora Rover & Schmitz Ltda - EPP - OBJETO: SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - UBS SOL NASCENTE, LOCALIZADO NA RUA MARGARIDA NO BAIRRO PORTAL RESIDENCE NESTE MUNICIPIO DE NAVIRAÍ -MS CONFORME CONVÊNIO Nº 15.823/2010-36/2010 FIRMADO ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL-SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E O MUNICIPIO DE NAVIRAÍ-MS. PRAZO: 16/12/2010 a 15/05/2011 - VALOR TOTAL: R$ 272.247,69 (duzentos e setenta e dois mil, duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e nove centavos). - DOTAÇÃO: 07.02.10.122.0504.1.013-44.90.51 (R 1281). ASSINAM: Zelmo de Brida e Cledimar Schmitz.

Naviraí – MS, 16 de Dezembro de 2010.

Publicado por:
Miquéias Ramalho dos Reis
Código Identificador:8C95A1B1

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO N° 284/2010

PROCESSO N. º 319/2010 - PREGÃO N. º 225/2010.
CONTRATANTE: Município de Naviraí – MS - CONTRATADA: Rodante Comércio e Locações Ltda - EPP - OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de rolo compactador para ser utilizado em diversos serviços de pavimentação asfáltica de diversas ruas e avenidas do Município de Naviraí. PRAZO: 16/12/2010 a 16/06/2011 - VALOR TOTAL: R$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais). - DOTAÇÃO: 05.01.15.451.0401.1.003-33.90.39 (R 487). ASSINAM: Zelmo de Brida e Domingos Shintani.

Naviraí – MS, 16 de Dezembro de 2010.

Publicado por:
Miquéias Ramalho dos Reis
Código Identificador:1A20986D

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ABERTURA DE PROPOSTAS CONCORRÊNCIA 012/2010

A Comissão Permanente de Licitação comunica que a abertura dos envelopes de proposta da Concorrência 012/2010 ocorrerá no dia 22 de dezembro de 2010 às 09:00 h (horário local), na Sala de Licitação, sito a Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343.

Naviraí-MS, 17 de dezembro de 2010.

ZELMO DE BRIDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Graziele Carvalho Barbosa
Código Identificador:19A9088F

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS N.º 019/2010

PROCESSO Nº 320/2010 – PREGÃO Nº 226/2010
Favorecido: J.C DOS SANTOS & CIA LTDA
Objeto: AQUISIÇÃO DE CESTAS NATALINAS E PANETONES PARA ATENDER AOS PROGRAMAS DA ASSISTENCIA SOCIAL – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - DOTAÇÕES: 08.02.08.244.0505.2.038-33.90.30 (R 1567) 08.02.08.244.0505.2.038-33.90.30 (R 1570).
Fundamento Legal: Art. 62 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações
VALOR: R$ 28.617,00 (vinte e oito mil seiscentos e dezessete reais).

Naviraí – MS, 14 de dezembro de 2010

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Publicado por:
Jaqueline Maria Garcia
Código Identificador:88D3CDBD

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 072/2010

PROCESSO N. º 322/2010 – PREGÃO N. º 228/2010.
A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através do Núcleo de Licitações e Contratos, torna público o resultado do Processo supra - Objeto: Registro de Preços objetivando a aquisição futura de materiais de construção em atendimento as solicitações da Gerencia de obras e serviços públicos. Vencedora: Ilha Grande Materiais de Construção Ltda – Com os itens: 001, 004, 006, 007, 008, 009, 010, 011 e 014; Mineração Santa Maria Ltda – EPP, Com o item: 013. Naviraí

– MS, 17 de Dezembro de 2010. Os interessados em ter acesso a Ata de Registro de Preços n° 072/2010, Processo n° 322/2010, Pregão n° 228/2010 em sua íntegra, deverá acessar via internet no site www.navirai.ms.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (067) 3409 - 1500 Setor de Licitações das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Naviraí - MS, 17 de Dezembro de 2010.

Publicado por:
Miquéias Ramalho dos Reis
Código Identificador:96242289

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 057/10.

Processo nº 386/09 – Concorrência nº 005/09.
Partes Município de Naviraí e a empresa L3 Engenharia LTDA.
Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração das Cláusulas Sétima – prorrogando o prazo por mais 90 dias contados do dia 30/12/10 e Décima Quarta – Da Vigência, prorrogando-a por mais 90 dias, a contar de 14/02/11 até 14/05/11. Fundamento Legal: artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações. Assinam: Sr. Zelmo de Brida, Prefeito Municipal, pela Contratante, e Sr. Flavio Lorenzon, pela Contratada. Data da Assinatura

Naviraí – MS, de 09 de dezembro de 2010.

NÚCLEO LICITAÇÕES E CONTRATOS.

Publicado por:
Graziele Carvalho Barbosa
Código Identificador:CA476F93

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 146/2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 226/2010
O **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, **TORNA PÚBLICO** o resultado do processo supra.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços na locação de ***BANDA, para a realização do REVEILLON no dia 31/12/2010, no horário compreendido das 23:00 horas do dia 31/12/2010 até as 4:00 horas do dia 01/01/2011***, em via pública, na Avenida Major Francisco Faustino Dias – Praça do Carnaíba, nesta cidade de Paranaíba-MS.

EMPRESA CLASSIFICADA: **MARCELO FERREIRA FAGUNDES-ME**, classificada com proposta no valor total de R$3.990,00 (três mil novecentos e noventa reais).

Adjudicada pela Pregoeira
RAIMUNDA FERNANDES DA SILVA

E **HOMOLOGO** o resultado adjudicado pela Pregoeira.

Paranaíba-MS, 17 de dezembro de 2010.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Regina Porfirio
Código Identificador:75633C93

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

NÚCLEO DE CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.° 001 AO CONTRATO N.° 067/2010.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS.
CONTRATADA: SBA CONSTRUTORA LTDA.
OBJETO DO CONTRATO: Este Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Quinta – Da Vigência. A vigência que era de 150 (cento e cinqüenta) dias passa a ser até o dia 30 de março de 2011.
Ratificam-se as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original, que não tenham sido especificamente alteradas por este termo aditivo, o qual passa a fazer parte integrante do referido instrumento.
FUNDAMENTO LEGAL: o presente Termo Aditivo tem fundamento legal no artigo 65, II, alínea "b", da Lei 8.666/93e alterações posteriores mediante as condições estipuladas neste.
ASSINAM O PRESENTE TERMO ADITIVO:

PELO CONTRATANTE:

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal.

PELA CONTRATADA:

MARCELO NERES DIAS
Sócio Proprietário.

Publicado por:
Julierme Aparecido de Sousa Lopo
Código Identificador:873E6F2D

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO - SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº025/2010

Partes:Prefeitura Municipal de Rio Negro-MS e Cleomar Neves
Objeto: Contrato de Locação de Serviços Artísticos Profissionais para a Festa de Fim de Ano (Show da Virada 2010) em atendimento a Secretaria Municipal de Administração do Município de Rio Negro / MS
Valor Total: R$ 20.500,00 (Vinte mil e Quinhentos reais)
Prazo do Contrato: O presente instrumento contratual terá a seguinte vigência: das 21:00 horas do dia 31 de dezembro de 2010 às 04:00 horas do dia 01 de janeiro de 2011.
Base Legal: Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.
Rio Negro, 17 de Dezembro de 2010
Assinam:

JOACI NONATO REZENDE
Prefeitura Municipal de Rio Negro-MS

CLEOMAR NEVES
Contratado

Publicado por:
Marcia Muniz de Araujo Amaral
Código Identificador:F9F16BE3

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO - SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 010/2010

Partes:Prefeitura Municipal de Rio Negro-MS e OFRÁZIA LINA DA SILVA FLORIANO - ME
Objeto: Prestação de serviços de Transporte Escolar para atendimento a Rede Pública de Ensino do Município de Rio Negro / MS para o ano letivo de 2010.
Valor Total do Termo Aditivo: R$159.209,72 (cento e cinqüenta e nove mil e duzentos e nove reais e setenta e dois centavos)
Prazo do Contrato: 200(duzentos) dias letivos de 2010.
Legal: Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.
Rio Negro/MS, 29 de Outubro de 2010.
Assinam:

JOACI NONATO REZENDE
Prefeitura Municipal de Rio Negro-MS

OFRÁZIA LINA DA SILVA FLORIANO
Ofrázia Lina da Silva Floriano - ME

Publicado por:
Marcia Muniz de Araujo Amaral
Código Identificador:C841D423

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO - SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 001/2010 PROCESSO ADM. 026/2010

A Prefeitura Municipal de Rio Negro/MS, através da sua Comissão Permanente de Licitação e Julgamento – CPLJ, avisa aos interessados que fará realizar no dia 19 de Janeiro de 2011 as 08:00 horas, Licitação, modalidade Concorrência Publica para contratação de Empresa para prestação de serviços de TRANSPORTE ESCOLAR para atendimento a Rede Pública de Ensino do Município de Rio Negro/MS, durante o ano letivo de 2011, conforme especificações do Edital. A Pasta, contendo o Edital e seus anexos estarão à disposição na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio Negro/MS, no horário das 7:00 às 12:00 h (expediente), pelo valor de R$103,50 (Cento e três reais e cinqüenta centavos) referentes a pasta mais emolumentos.

Rio Negro – MS, 17 de Dezembro de 2010

APARECIDO PEREIRA DE CARVALHO
Presidente da CPLJ

Publicado por:
Marcia Muniz de Araujo Amaral
Código Identificador:440BE1A3

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES - GEL
EXTRATO CONTRATO 108

(Ref. Ao Contrato Nº 108/2010, Tomada de Preço Nº 19/2010)
Processo Administrativo Nº 82/2010
Contratante: Prefeitura Municipal de Sete Quedas/MS
Contratada: W. V. CONTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA
Data da Assinatura: 20/12/2010
Objeto: Contratação de uma empresa para Pavimentação Asfaltica e Drenagem nas Ruas Mal. Candido Rondon e Osório Duque Estrada, onde a mesma ficara responsável pela obra em sua totalidade referente ao Contrato de Repasse nº 255.702-76/2008/ MINISTERIO DAS CIDADES/CAIXA, que entre si celebraram a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Sete Quedas/MS, objetivando a execução de ações relativas ao Programa Gestão da Política de Desenvolvimento
Valor: R$ 252.907,50 (Duzentos e Cinquenta e Dois Mil Novecentos e Sete Reais e Cinquenta Centavos)
Vigência: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias
Base Legal: Lei N.º 8.666/93 e Lei N.º 8.883/94.
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Dotação: 02.10.15.451.018.1.012
Elemento de despesa: 44.90.51.00 – Obras e Instalações
Foro: Sete Quedas – MS
Assinam: MUNICIPIO DE SETE QUEDAS e W. V. CONTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA

ROBERTO DE SOUZA FREITAS
Presidente do Gel

Publicado por:
Roberto de Souza Freitas
Código Identificador:8B6E42CC

GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES - GEL
EXTRATO CONTRATO 109

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
(Ref. Ao Contrato Nº 109/2010, Dispensa Nº 31/2010)
O MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS, através do Grupo Executivo de Licitações, torna público para o conhecimento dos interessados o seguinte:
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 84/2010
OBJETO: Contratação de 01 (um) profissional para prestar Serviços de Altimetria
Valor Total da Contratação: R$ 3.000,00 (Três Mil Reais)
Vigência: 30 (trinta) dias
Data da Assinatura: 17/12/2010
Contratado: Renato Rodrigues da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Dotação: 02.10.04.122.018.2.022
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Sete Quedas - MS, 17 de dezembro de 2010

ROBERTO DE SOUZA FREITAS
Presidente do GEL

Publicado por:
Roberto de Souza Freitas
Código Identificador:0F81F326

GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES - GEL
EXTRATO CONTRATO 106

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
(Ref. Ao Contrato Nº 106/2010, Dispensa Nº 30/2010)
O MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS, através do Grupo Executivo de Licitações, torna público para o conhecimento dos interessados o seguinte:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2010
MODALIDADE: DISPENSA Nº 30/2010
OBJETO: Contratação de 01 (um) Orientador Social a pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social no valor de R$ 800,00 (Oitocentos Reais)
CONTRATADA: LARISSA CRISTINA RODRIGUES COURBASSIER
Data da Assinatura: 01/12/2010
Vigência: 30 (trinta) dias
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DOTAÇÃO: 02.12.08.244.020.2.054
Elemento de Despesa: 33.90.36.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

Sete Quedas - MS, 01 de dezembro de 2010

ROBERTO DE SOUZA FREITAS
Presidente do GEL

Publicado por:
Roberto de Souza Freitas
Código Identificador:6D9C7ADF

GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES - GEL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 57/2010

CARTA CONVITE N.°15/2010
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS - MS.
CONTRATADO: BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA.
OBJETO: Aumentando em 06 (seis) meses no período inicialmente contratado passando desta forma a Clausula Primeira a ter sua vigência de 12 (meses)**.**
Todas as demais Cláusulas permanecem inalteradas.
DATA DA ASSINATURA: 08/12/2010
ASSINAM: SÉRGIO ROBERTO MENDES, BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA.

Sete Quedas – MS, 08 de dezembro de 2010

ROBERTO DE SOUZA FREITAS
Presidente do GEL

Publicado por:
Roberto de Souza Freitas
Código Identificador:968FB05C

GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES - GEL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 47/2010

TOMADA DE PREÇO N°10/2010
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS - MS.
CONTRATADO: W. G. COIRBASSIER – CLINICA MEDICA - ME.
OBJETO: Aumentando em 25% (vinte e cinco por cento) o quantitativo de R$ 272.000,00 (Duzentos e Setenta e Dois Mil Reais). Passando desta forma a CLÁUSULA tal DO VALOR, a vigorar com um aumento de R$ 68.000,00 (Sessenta e Oito Mil Reais) para 02 (dois) meses.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Dotação: 02.08.10.302.015.2.042
Elemento de Despesa – 33.90.39.00 – O.SV.T Pessoas Juridica.
DATA DA ASSINATURA: 10/12/2010
ASSINAM: SÉRGIO ROBERTO MENDES, W. G. COIRBASSIER – CLINICA MEDICA – ME.

Sete Quedas – MS, 10 de dezembro de 2010.

ROBERTO DE SOUZA FREITAS
Presidente do GEL

Publicado por:
Roberto de Souza Freitas
Código Identificador:DC47420C

GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES - GEL
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N° 16/2009

CARTA CONVITE N° 01/2009
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS - MS
CONTRATADO: ***Daniela Guessi***.
OBJETO: Do aumento temporário de contrato no valor total de **R$ 1.700,00 (Um Mil e Setecentos Reais).**
Com base na clausula quarta – Do Prazo de Vigência do contrato Nº 16/2009 fica Prorrogado o contrato da mesma por mais 30 (trinta) dias
Todas as demais Cláusulas permanecem inalteradas
DATA DA ASSINATURA: 01/12/2010
ASSINAM: SÉRGIO ROBERTO MENDES, DANIELA GUESSI

ROBERTO DE SOUZA FREITAS
Presidente do GEL

Publicado por:
Roberto de Souza Freitas
Código Identificador:8F14557C

GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES - GEL
EXTRATO CONTRATO 107

(Ref. Ao Contrato Nº 107/2010, Tomada de Preço Nº 18/2010)
Processo Administrativo Nº 81/2010
Contratante: Prefeitura Municipal de Sete Quedas - MS
Contratado: AGRICASE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
Data da Assinatura: 20/12/2010
Objeto: O objeto da presente licitação visa à aquisição pelo Município de um Trator Agricola sobre Rodas, 4x4 com 132 CV, Motor Quatro cilindros Intercooler, Plataformado, com 16 Marchas a frente e 08 a Ré, Boma Injetora Rotativa Com Injeção Direta, Com Pneus Dianteiros 14.9.24. R1 e Trazeiros 18.4.34 R1 10.
Valor: R$ 124.950,00 (Cento e Vinte e Quatro Mil Novecentos e Cinqüenta Reais)
Pagamento: O pagamento à CONTRATADA será efetuado, através de cheque nominal, mediante a emissão e apresentação da Nota-Fiscal-Fatura respectiva à Tesouraria Municipal, devidamente atestada pelo Chefe do Setor de Compras do Município de que houve a entrega do objeto discriminado.

Vigência: 03 (três) meses
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE
Dotação: 02.13.20.606.017.2.018
ELEMENTO DE DESPESA: - 44.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Foro: Sete Quedas – MS
Assinam: MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS e AGRICASE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ROBERTO DE SOUZA FREITAS
Presidente do GEL

Publicado por:
Roberto de Souza Freitas
Código Identificador:0079BEAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 113/2010.

SERGIO ROBERTO MENDES, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e com fulcro no Artigo 3º, da Lei Complementar nº 010/2010, que por sua vez acrescentou o artigo 91-A, §1º na Lei Complementar nº 002/1990.

RESOLVE:

I – Conceder a servidora **ANA MARIA DA SILVA,** ocupante do cargo de **PROFESSORA DO ENSINO FUNDAMENTAL – CIÊNCIAS (5ª A 8ª SÉRIES),** Símbolo MAG-7, sob o regime estatutário instituído pela Lei Orgânica, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (LC 002/90) e Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Grupo Trabalhadores da Educação Básica do Município de Sete Quedas (LC 011/99), "**LICENÇA GESTANTE**", com remuneração, por 180 (cento e oitenta) dias, no período de **03 de dezembro de 2010 a 03 de junho de 2011**.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar em 03 de dezembro de 2010.

Prefeitura Municipal de Sete Quedas - MS, 13 de dezembro de 2010.

SÉRGIO ROBERTO MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Francisco Janeiro Negrello
Código Identificador:60CCA060

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 534/2010

SÚMULA: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SETE QUEDAS/MS - ACISQ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SÉRGIO ROBERTO MENDES, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do artigo 132, III, da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre o Desenvolvimento econômico,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a ACISQ - Associação Comercial e Industrial de Sete Quedas, inscrita no CNPJ sob o nº 15.578.818/0001-63, com sede na Rua Osvaldo Cruz, nº 20, neste Município de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais).
§ 1º. O presente convênio tem como objetivo a cooperação e associação de esforços entre as partes visando incentivar o desenvolvimento do comércio local em atendimento ao Programa "Show de Prêmios ACISQ – 2010".
§ 2º. As obrigações e demais atribuições das partes estão definidas no termo de convênio, parte integrante desta Lei.

Art. 2º. A contribuição concedida será repassada em parcela única no mês de dezembro de 2010.

Art. 3º. Como condição para o repasse da presente contribuição, a conveniada somente poderá aceitar, como participantes do Programa "Show de Prêmios ACISQ – 2010", empresas em situação regular junto ao Cadastro Municipal.

Art. 4º. A Associação Comercial e Industrial de Sete Quedas deverá apresentar prestação de contas dos recursos públicos recebidos, até 60 (sessenta) dias, contados após o término de vigência deste convênio.

Art. 5º - Para cobertura de referida despesa, será utilizado à seguinte dotação:

Órgão:	2.000-Prefeitura do Município de Sete Quedas
Unidade:	02.09-Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Função:	23-Comércio e Serviços
Sub-Função:	691-Promoção Comercial
Programa:	002-Administração e Coordenação Municipal
Projeto/Atividade:	2.068-Incentivo a Industria e Comércio
Elemento de Despesa:	33.50.41.00-Contribuições.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sete Quedas/MS, aos 13 dias do mês de dezembro de 2010.

SERGIO ROBERTO MENDES
Prefeito Municipal

LEI Nº 534/2010

MINUTA TERMO DE CONVÊNIO N° /2010
Prefeitura Municipal de Sete Quedas e a Associação Comercial e Industrial de Sete Quedas - ACISQ.
Convênio que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS**, inscrito no CNPJ sob n° / , com sede na Rua Monteiro Lobato, nº 675, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor **SERGIO ROBERTO MENDES,** (qualificação), portador do RG nº ..... SSP/..... e CPF nº....., residente e domiciliado neste Município de Sete Quedas/MS, de ora em diante denominada simplesmente, **CONVENIENTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SETE QUEDAS,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº

15.578.818/0001-63, com sede na Rua Osvaldo Cruz, nº 20, neste Município de Sete Quedas/MS, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor _____**,** brasileiro, casado, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado neste Município, de ora em diante denominado simplesmente **CONVENIADO** e, deliberam firmar o presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira
DO OBJETO
O presente Convênio tem como objetivo a cooperação e associação de esforços entre as partes visando incentivar o desenvolvimento do comércio local, através da realização do Programa "Show de Prêmios ACISQ – 2010".

Cláusula Segunda
DO VALOR
O valor total do presente Convênio é de R$ 8.000,00 (oito mil reais), que serão repassados pelo Conveniente à Conveniada em parcela única, no mês de dezembro de 2010.

Cláusula Terceira
DAS METAS DO CONVÊNIO
O convênio ora firmado propõe a desenvolver, dentro do Programa Incentivo a Indústria e Comércio – Elemento de Despesas denominado Contribuições, as seguintes metas:
a) incentivar o desenvolvimento do comércio local;
b) incrementar as receitas públicas.

Cláusula Quarta
DA VIGÊNCIA
O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2010.

Cláusula Quinta
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
1. Do Convenente
a) Repassar a parcela ora avençada no mês de dezembro de 2009;
b) supervisionar o cumprimento do presente convênio;
2. Da Conveniada
a) Como condição para o repasse da presente contribuição, a Conveniada somente poderá aceitar, como participantes do Programa "Show de Prêmios ACISQ – 2010", empresas em situação regular junto ao Cadastro Municipal.
b) A Conveniada responsabiliza-se pela execução do programa;

Cláusula Sexta
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
A Conveniada compromete-se apresentar a competente prestação de contas dos recursos públicos recebidos, até 60 (sessenta) dias, contados após o término de vigência deste convênio.

Cláusula Sétima
DA RESCISÃO
O presente convênio poderá ser rescindo a pedido de qualquer das partes, por descumprimento de qualquer das cláusulas, resguardando-se sempre o bem do interesse público.

Cláusula Oitava
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
Os encargos financeiros decorrentes do presente Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	2.000-Prefeitura do Município de Sete Quedas
Unidade:	02.09-Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Função:	23-Comércio e Serviços
Sub-Função:	691-Promoção Comercial
Programa:	002-Administração e Coordenação Municipal
Projeto/Atividade:	2.068-Incentivo a Industria e Comércio
Elemento de Despesa:	33.50.41.00-Contribuições.

Cláusula Nona
DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Sete Quedas/MS, para dirimir questões oriundas deste Convênio, na esfera judicial.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, em duas vias, de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Sete Quedas (MS), aos ___ dias do mês de _____ de 2010.

SÉRGIO ROBERTO MENDES
Prefeito Municipal
Conveniente

ACISQ - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SETE QUEDAS (MS)
Conveniado

Testemunhas:

_____
CPF

_____
CPF

Publicado por:
Julio Francisco Janeiro Negrello
Código Identificador:803DBD19

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 01/2010

Contrato n° 96/2010
Contratante: Município de Sidrolândia/MS
Contratado: Housetech Informática Ltda
Objeto: Prorroga – se o Contrato n° 96/2010, referente à aquisição de material permanente de escritório e informática, sendo seguintes itens n°s 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 12, 13, 14, 17, 18, 20 e 21, conforme a Tomada de Preço n.º 08/2010, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo Licitatório n.º 1840/2010, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, Unidades de Saúde do Município de Sidrolândia/MS.
Período O presente Termo Aditivo é válido pelo período de 05 de novembro de 2010 a 05 de maio de 2011.
Assinam: Daltro Fiuza e Claudiano Abreu de Jesus

Publicado por:
Alessandra Pereira Merlin
Código Identificador:7D4E4755

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 170/2010

Processo Licitatório n° 6889/2010
Contratante: Município de Sidrolândia-MS
Contratado: Tecvia Engenharia Comercio Ltda
Objeto: Constitui objeto deste Contrato a execução, pela contratada a execução de obras de restauração de malha viária urbana com recapeamento TSS, inclusive com fornecimento de materiais, tais como: Emulsão Asfáltica e CBUQ, conforme planilha de quantificação e memorial descritivo anexo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.
Valor Global: R$: 156.151,80 (cento e cinquenta e seis mil cento e cinqüenta e um reais e oitenta centavos).
Período: O Prazo para realização das obras e serviços constantes neste Contrato, será de 02 (dois) meses contados à partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser renovado por igual período.
Dotação Orçamentária:
Implementar Ações p/ Man. Rec. Malha Viária Urbana Pav. – 15.451.0280.2368.0000
Obras e Instalações – 44.90.51.00
Assinam: Daltro Fiuza e Marcelo Mendonça Brito

Publicado por:
Alessandra Pereira Merlin
Código Identificador:CDBD647F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 01/2010

Contrato n° 89/2009
Contratante: Município de Sidrolândia-MS
Contratado: Inteligent System Informática Ltda
Objeto: Prorroga – se o Contrato n° 89/2009, processo 1360/2009, modalidade carta convite 28/2009, referente à contratação de empresa para execução de serviços de manutenção de computadores, monitores, impressoras, no-breaks, estabilizadores, wsitches, hub, gerencia da LAN WAN da prefeitura, controle e gestão de usuários no domínio sidrolândia.ms.gov.br, administração dos servidores de domínio e firewall através de profissional com certificação Microsoft MCSA e MCSE especializado em gestão de políticas de segurança de redes, fornecimento de programador em linguagem PHP para manutenção e evolução do site da Prefeitura Municipal de Sidrolândia, treinamento trimestral de noções técnicas de hardware e software.
Período: 30 de novembro de 2010 a 30 de setembro de 2011.
Assina: Daltro Fiuza e Luiz Vanderlei Mariotti

Publicado por:
Alessandra Pereira Merlin
Código Identificador:C388C217

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 01/2010

Contrato n° 11/2010
Locatário: Município de Sidrolândia-MS
Locador: Vilma Forte Andreatta
Objeto: Prorroga-se o Contrato n° 11/2010, referente a locação de um imóvel localizado na Quadra 155, lote 09 com área construída de 131 m², casa padrão médio, situada a rua Santa Catarina, Vila Jandaia, nesta cidade, destinado a Secretaria Municipal de Educação, para instalação da Extensão da Escola Valério Carlos da Costa.
Período: O presente Termo Aditivo é válido pelo período de 10 (dez) meses, com inicio em 10/12/2010 e término em 10/10/2011.
Assinam: Daltro Fiuza e Vilma Forte Andreatta

Publicado por:
Alessandra Pereira Merlin
Código Identificador:4CA55950

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 03/2010

Contrato n° 174/2009
Contratante: Município de Sidrolândia-MS
Contratado: Solucon Construção e Comércio Ltda - ME
Objeto: Prorroga – se o Contrato n° 174/2010, referente a execução de serviços de obras complementares na implantação do Parque do Vacaria, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.
Período: 04 de novembro de 2010 a 04 de fevereiro de 2011.
Assinam: Daltro Fiuza e Tania Marina Vasconcellos Serrilho

Publicado por:
Alessandra Pereira Merlin
Código Identificador:3B643F07

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO N° 22/2010

Encontra-se aberta na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS, a Tomada de Preço n° 22/2010 – Processo n° 7721/2010, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, que trata de contratação de empresa para execução de uma Praça de Esportes no Jardim Paraíso, com área total de 20.185,66 m², atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.
OBS: Não havendo expediente no dia marcado para a abertura dos envelopes, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora a e local, salvo manifestação em contrário.
A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 14 de janeiro de 2011 às 08:00 horas.
O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados, de 2ª a 6ª feira, das 7:00 às 13:00 horas, na Rua São Paulo-964 – Centro, CEP 79170-000, Município de Sidrolândia/MS.
O valor da pasta contendo o edital é de R$ 100,00 (cem reais).
Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (67) 3272-7406- Setor de Licitações.

Sidrolândia/MS, 16 de dezembro de 2010.

PAULO CÉSAR DE MORAES
Presidente da CPL

Publicado por:
Alessandra Pereira Merlin
Código Identificador:2CF0DE47

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 459/2010

Exonerar do cargo Assistente Técnico III.

O **PREFEITO MUNICIPAL de Sidrolândia**, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º Exonerar **CARLOS ANTUNES DOS SANTOS**, do cargo que ocupava em comissão de Assistente Técnico III, símbolo CCAD – 304, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Município de Sidrolândia - MS.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir 20 de Dezembro de 2010.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sidrolândia/MS, Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de Dezembro de 2010.

DALTRO FIUZA
Prefeito Municipal

MIGUEL ÂNGELO LESCANO
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Alessandra Pereira Merlin
Código Identificador:E1225BFB

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 458/2010

Exonerar do cargo Diretor de Núcleo.

O **PREFEITO MUNICIPAL de Sidrolândia**, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º Exonerar **ARIELE ROBERTA VOLPE**, do cargo em comissão de Diretor de Núcleo, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Município de Sidrolândia – MS.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 20 de Dezembro de 2010.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sidrolândia/MS, Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de Dezembro de 2010.

DALTRO FIUZA
Prefeito Municipal

MIGUEL ÂNGELO LESCANO
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Alessandra Pereira Merlin
Código Identificador:F333AF16

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
EDITAL Nº 001/2010 DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO PARA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

A Prefeitura Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria Municipal de Saúde Pública, **torna público**, para conhecimento dos interessados que realizará processo seletivo a fim de preencher vagas para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, cuja seleção obedecerá às normas estabelecidas neste Edital.

CAPITULO I

1. Dos Cargos, Requisitos e Atribuições.
1.1. O cargo que trata o presente processo seletivo é de Agente Comunitário de Saúde com 01 vaga, 02 Cadastros Reservas, para atender os locais e microáreas abaixo discriminadas.

1.2. Zona Urbana:
a) Bairros – Vila Carinhosa Centro - 01 (um) cadastro reserva - microárea: 56.
b) Bairros – Jandaia Cascatinha I - 01 (uma) vaga - microárea: 17.
c) Assentamento Jibóia- 01 (um) cadastro reserva – microárea: 52.

1.3 São requisitos para provimento dos cargos:
ü Ter mais de 18 anos;
ü Ter concluído o ensino médio;
ü Residir na microárea da comunidade em que for atuar;
ü O regime jurídico é único e de natureza estatutária e a jornada de trabalho é de 40 horas semanais

1.4 São atribuições dos Agentes Comunitários de Saúde:
A utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade; A promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva; O registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; O estímulo á participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; A realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

1.5 Particularidades do Cargo:
As atividades do Agente de Comunitário de Saúde compreendem o trabalho de visitas domiciliares, a pé ou de bicicleta, podendo percorrer até 5 km por dia, carregando uma bolsa pesando 5k que contém seus materiais, sob condições climáticas variadas (calor, frio, sol e chuva). É de responsabilidade do Agente Comunitário de Saúde, o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI (chapéu, camiseta de manga comprida, calça comprida e sapato fechado).

CAPÍTULO II

2. Das Inscrições
2.1 As inscrições serão realizadas na Secretaria Municipal de Saúde Pública, Rua Santa Catarina nº 726, Bairro Centro, Sidrolândia-MS:

-Período: 03 a 07/01/2011.

-Horário das: 8 as 11 e das 13 as 16 horas
-Documentos exigidos para inscrição:

ü Fotocópia da cédula de identidade;
ü Fotocópia do Comprovante de residência.

2.2 Será publicada a relação nominal dos candidatos inscritos, no Diário Oficial de Mato Grosso do Sul e na Secretaria Municipal de Saúde Pública.
2.3 O candidato poderá recorrer, até 48 horas a contar da publicação contra omissão do seu nome na lista de inscritos para retificação de dados.

CAPÍTULO III

3 Das Provas e Critérios de Avaliação
3.1 No edital de confirmação de inscrição serão divulgados também, a data, o local e a hora da realização da prova objetiva.
3.2 Os Candidatos deverão comparecer ao local, na data marcada, com no mínimo 15 minutos de antecedência, sendo vedada à entrada de retardatários no recinto.
3.3 Comparecer munido da Cédula de Identidade, caneta esferográfica azul, sendo proibido na sala de prova o uso de livros, cadernos, apostilas, calculadoras e telefone celular.
3.4 Das provas da Seleção Pública:
3.5 A Seleção constará das etapas
Etapa I: Prova Objetiva
Etapa II: Entrevista
Etapa III: Teste de Aptidão Física

Etapa I
3.6 A prova objetiva conterá questões, versando exclusivamente sobre conhecimentos do cotidiano da comunidade, ética, legislação do SUS e atribuições do Agente Comunitário de Saúde. (fase eliminatória).
3.7 A prova objetiva terá duração de 3 (três) horas, sendo avaliada na escala de 0 a 100 pontos, com questões para preenchimento de verdadeiro (V) ou falso (F);
3.8 O Gabarito da prova será afixado no mural da Secretaria Municipal de Saúde, após a realização da prova objetiva.
3.9 O candidato terá um prazo de 48 horas após a divulgação do gabarito para apresentar recurso.
3.10 A Comissão responsável pela realização do concurso terá 48 horas para análise e parecer do recurso.
3.11 Resultado da prova escrita será publicado no Jornal o Progresso e afixada no mural da Secretaria Municipal de Saúde.
3.12 Serão eliminados os candidatos que obtiverem menos de 50% da prova escrita.

Etapa II
3.13 Serão classificados para entrevista os 5 (cinco) candidatos que obtiverem a maior nota na prova objetiva, por microárea. Em caso de empate serão chamados todos os candidatos com a mesma nota.
3.14 A convocação dos candidatos para entrevista, bem como local, data e hora de sua realização, será publicada juntamente com o edital do resultado da prova escrita.
3.15 Os cinco primeiros candidatos classificados na prova objetiva de cada microárea, serão avaliados através de entrevista, por uma Comissão instituída pelo município, tendo como tema a área de atuação, questões de ordem pessoal e funcional, sendo atribuídas notas na escala de 0 a 100 pontos para efeito de classificação.
3.16 Para efeito de classificação final será realizada uma média dos pontos obtidos na prova objetiva e na entrevista.

Etapa III
3.17 Serão convocados por meio de edital para o Teste de Aptidão Física os 05 (cinco) candidatos classificados obedecendo rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos aprovados.
3.18 Para participar do Teste de Aptidão Física, o candidato deverá apresentar documento de identidade e atestado médico original, que comprove possuir boas condições físicas para participar de atividades e exercícios físicos relativos às funções do Agente Comunitário de Saúde, conforme Edital.
3.19 O Teste de Aptidão Física, de caráter eliminatório, terá resultado expresso em "APTO" ou "INAPTO".
3.20 Os candidatos considerados inaptos nesta fase serão eliminados da Seleção Pública.
3.21 O Teste de Aptidão Física não será realizado fora do local, da data e horário estabelecidos no Edital de Convocação, para cada candidato.
3.22 Não caberá recurso contra o resultado do Teste de Aptidão Física.
a) Etapa I
Teste de LEVANTAMENTO DE PESO: de 20 (vinte) quilogramas, para os candidatos de ambos os sexos;
b) Etapa II
Teste de 100 METROS COM BICICLETA: para os candidatos de ambos os sexos;
c) Etapa III
Teste de CORRIDA DE 12 MINUTOS: 2.000m para homens e 1.800m para mulheres.
Será considerado "apto" no Teste de Aptidão Física o candidato aprovado nas três etapas. O candidato, uma vez considerado "inapto" em um dos testes, não prosseguirá na(s) realização do(s) teste(s) subseqüente(s).
Os testes serão realizados em tentativa única, não sendo admitida nova tentativa para a sua execução.
Vestimenta: Para realização do Teste de Aptidão Física o candidato deverá usar o seguinte traje: tênis; meias (opcional); shorts ou bermuda ou calça de agasalho; camiseta (regata, manga curta, manga longa ou top).
Obs.: Não será permitido o uso de luvas.
O uso de boné ou chapéu é opcional para o candidato.
EXECUÇÃO DOS TESTES:
I - TESTE DE LEVANTAMENTO DE PESO
O candidato deverá suspender uma barra com anilhas com peso total de 20 (vinte) quilogramas até altura do apêndice xifóide (altura do peito) por 5 (cinco) vezes consecutivas.
I.1- Procedimentos de execução:
I.1.1- O candidato deverá assumir a posição inicial em pé, ereto;
I.1.2- Em seguida deverá flexionar as pernas, pegar a barra colocada no chão, elevando-a até a altura do apêndice xifóide (altura do peito), ao mesmo tempo em que retoma a posição inicial, em pé, ereto;
I.1.3- Na seqüência, a barra deverá ser levada novamente ao chão, repetindo a execução por 5 (cinco) vezes consecutivas.
I.1.4- O tempo total para as 5 (cinco) execuções será de no máximo 1 (um) minuto para ambos os sexos.
I.2- O movimento incorreto ou em desacordo com as especificações acima não será levado em consideração para efeito de contagem da quantidade de execuções realizadas corretamente.
I.3- O candidato que realizar o número mínimo de exercícios - 5 (cinco) execuções, no tempo previsto de 1 (um) minuto será considerado apto nesta etapa
II - TESTE DE 100m COM BICICLETA
O candidato deverá percorrer a distância de 100 (cem) metros em linha reta, andando de bicicleta (fornecida pela Comissão

Organizadora do Concurso), em pista plana, sem cair, transportando uma carga de 5 Kg (cinco quilos).
II.1- Procedimentos de execução:
A metodologia para a execução do teste de 100 (cem) metros com bicicleta obedecerá aos seguintes aspectos:
II.1.1- Ao comando "em posição", o candidato deverá posicionar-se atrás da linha de partida, em pé, segurando a bicicleta;
II.1.2- Ao comando "iniciar", o candidato deve tomar assento ou ficar "em pé" na bicicleta e iniciar o deslocamento;
II.1.3- Em caso de desequilíbrio, o candidato poderá apoiar os pés no solo por uma vez e imediatamente retomar a continuidade do teste.
II.1.4- O teste será realizado numa pista de atletismo, sendo que o trajeto percorrido deverá ser em linha reta, demarcado por raias, com a largura mínima de 2,40m.
II.1.5- O candidato deverá percorrer o trajeto, permanecendo em sua raia (espaço demarcado), do início ao final do percurso.
II.1.6- O teste se concluirá no momento em que o candidato ultrapassar a linha de chegada.
II.1.7- Não há limite de tempo para a realização do teste.
II.2- Será desclassificado o candidato que:
II.2.1- Dar ou receber qualquer tipo de ajuda física durante a realização do teste;
II.2.2- Sair da raia demarcada e invadir a raia lateral;
II.2.3- Cair da bicicleta ou tocar o solo mais de uma vez.
II.3- Será considerado apto nesta etapa o candidato que percorrer a referida distância, sem tocar o solo (exceto na condição do item 2.1.3), e sem sair do espaço demarcado para a sua realização.
Obs.: A bicicleta utilizada para o teste será fornecida pela Comissão Organizadora do Concurso, de marca e modelo utilizados como veículo de trabalho pela Secretaria Municipal de Saúde Pública de Sidrolândia.
III - TESTE DE CORRIDA DE 12 MINUTOS
O candidato deverá percorrer, no tempo máximo de 12 (doze) minutos, a seguinte distância:
Sexo Masculino: 2.000 (dois mil) metros.
Sexo Feminino: 1.800 (um mil e oitocentos) metros.
III.1- Procedimentos de execução:
III.1.1- O candidato deverá percorrer a referida distância no tempo máximo de 12 (doze) minutos, correndo ou andando. O candidato poderá deslocar-se em qualquer ritmo, correndo ou andando, podendo, inclusive, parar e depois prosseguir, tantas vezes quanto desejar.
III.1.2- O teste será realizado em Pista de Atletismo, com 400 (quatrocentos) metros.
III.1.3- O candidato deverá realizar a corrida partindo do início da sua raia, podendo a seguir continuar na raia que melhor lhe convier, adotando a corrida em raia livre.
III.1.4- O início e o término do teste serão indicados pelo comando da Comissão Examinadora, por meio de sinal sonoro;
III.1.5- Após o final do seu teste, o candidato deverá permanecer parado ou, quando se deslocar, o fazer em sentido perpendicular à pista, sem abandoná-la, até ser liberado pela Comissão Examinadora.
III.2- Será desclassificado o candidato que:
III.2.1- Der ou receber qualquer ajuda física durante a realização do teste;
III.2.2- Impedir a corrida dos demais candidatos;
III.2.3- Correr fora da pista do teste.
III.2.4- Abandonar o local antes do término do teste.
III.3- Será considerado apto nesta etapa o candidato que percorrer a respectiva distância, no tempo máximo de 12 minutos.

CAPITULO IV

4 Da Classificação Final.
4.1 Para efeito de Classificação final será considerada a média da prova objetiva mais a entrevista e apto no teste físico.
4.2 Em caso de empate na classificação final o desempate dar-se-á na seguinte ordem:
ü obtiver maior nota na prova escrita;
ü o mais idoso.

CAPITULO V

5 Da Contratação.
5.1 No ato da contratação serão exigidos os documentos originais acompanhados de cópias conforme relação abaixo:
a) Identidade
b) CPF
c) Certidão de Nascimento ou Casamento.
d) 01 foto 3x4 recente.
e) Certidão de Nascimentos dos Filhos ou Dependentes (se for o caso)
f) Título de Eleitor e Quitação com a Justiça Eleitoral
g) Certidões Negativa Civil e Criminal.
h) Declaração de Acumulo de Cargo
i) Declaração de Bens e Valores
j) Cartão do PIS/PASEP ou nº se tiver
k) Certificado de Reservista (quando couber)
l) Comprovante de Residência Atualizado
m) Comprovante de Escolaridade Exigido para o cargo
n) Atestado de Saúde.

CAPITULO VII

6. Da Remuneração
6.1 Vencimento mensal, R$ 589,00

CAPITULO VIII

7. Das Disposições Gerais
7.1 – A seleção pública objeto deste Edital será executada pela Prefeitura Municipal de Sidrolândia sendo a ela delegadas as atribuições referentes à Seleção Pública.
7.2 - A inscrição implicará ao candidato conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas neste edital e demais instrumentos normativos do processo Seletivo, dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.
7.3 – O candidato será o único responsável pela tomada de conhecimento das atribuições do Cargo/função e, também, das datas, locais, horários e procedimentos pertinentes às várias etapas da Seleção Pública.
7.5 - Na hipótese de abertura de novas vagas, por criação ou vacância para os Cargos/funções oferecidos e durante a vigência da Seleção, por necessidade da Prefeitura Municipal, serão nomeados os candidatos aprovados, obedecida rigorosamente à ordem de classificação.
7.6 - O candidato será responsável pelo preenchimento, exatidão e atualização, dos dados constantes em sua Ficha de Inscrição, durante a realização da Seleção, em especial do endereço residencial .
7.7 - Não será fornecido documento comprobatório de participação ou classificação na seleção, valendo para esse fim a publicação no órgão oficial do Município.
7.8 - A verificação, em qualquer época, de declaração ou de apresentação de documentos falsos ou a prática de atos dolosos pelo candidato, importará na anulação de sua inscrição e de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de outros procedimentos legais.
7.9 - Não será efetivada a posse de candidato aprovado que tenha sido condenado por sentença transitada em julgado ou

demitido a bem do serviço público por qualquer órgão ou entidade da União, de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios, e também por não residir na microárea que deverá atuar.
7.10 - Os candidatos poderão dirimir dúvidas relativas à seleção, e consultar mapas com a delimitação das microáreas, na Secretaria Municipal de Saúde Pública, sito a rua Santa Catarina nº 726, Centro.
7.11- Esta Seleção terá validade por 02 (dois) anos.

Sidrolândia-MS, 15 de dezembro 2010.

DALTRO FIUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Pereira Merlin
Código Identificador:142A6AD6

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ratifico a Dispensa de Licitação, conforme Parecer emitido pela Assessoria Jurídica constante no Processo nº. 5843/2010 nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, alteradas por legislações posteriores correlatas.
OBJETO: Fornecimento de 300(trezentos) refrigerantes e 700(setecentos) cachorros quentes, para o encerramento dos programas sociais e centro de cuidados diurno "TIA NEGA". Conforme CI 2169/2010 - Assistência Social.
EMPRESA: ***PANIFICADORA COLINOS LTDA - ME***
DATA DO DESPACHO DA RATIFICAÇÃO: 15/12/2010
RATIFICA*: MÁRCIA MOURA*
VALOR: R$. 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.11.08.244.402.2019 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 33.90.30.19 – Produtos Alimentícios - Ficha 289 fonte 11

Três Lagoas/MS, 15 de dezembro de 2010.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Denise Lira Bertoche
Código Identificador:60476C93

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE Nº. 419/AJ/2010.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº. 5453/2010 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 087/2010.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a empresa *LIVRARIA E PAPELARIA NACIONAL LTDA - EPP.*
OBJETO: Aquisição de material de expediente para atender as atividades do Abrigo Poço de Jacó – Fundo Municipal de Assistência Social.
VALOR: R$ 18.140,00 (dezoito mil cento e quarenta reais).
VIGÊNCIA: até 31/12/2010, da data da assinatura do contrato.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n°. 062 de 04 de Julho de 2.006, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n. 8.666, de 21/06/1993, com alterações posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.11.08.244.402.2.019 - Fundo Municipal de Saúde – 33.90.30 – Material de Consumo - Ficha 292 – Fonte 12. DATA: 30/11/2010.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

AMÉRICO DELANO MENDONÇA
Representante.

Publicado por:
Denise Lira Bertoche
Código Identificador:1CAF87A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 417/AJ/2010.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº. 5422/2010 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 084/2010.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e o *DR. GUSTAVO REZENDE CAMARGO.*
OBJETO: Prestação de serviços médicos com especialidade na área de otorrinolaringologia, para atender na Clínica da Criança – Fundo Municipal de Saúde, sendo estimada 100 (cem) consultas/mês.
VALOR: R$ 54.000,00 (cinqüenta e quatro mil reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, da data da assinatura do contrato.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n°. 062 de 04 de Julho de 2.006, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n. 8.666, de 21/06/1993, com alterações posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.10.10.302.802.2.045 – Fundo Municipal de Saúde – 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Ficha 257. DATA: 29/11/2010.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

DR. GUSTAVO REZENDE CAMARGO
Contratado.

Publicado por:
Denise Lira Bertoche
Código Identificador:DD050F8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL EXTRATO DO 4º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS Nº. 447/AJ/2009

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO
Processo nº. 4830/2009 – Pregão Presencial nº. 046/2009.
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e *LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.*
OBJETO: Alteração da Cláusula Quinta - Do Prazo de vigência do Contrato nº. 447/AJ/2009.
VIGÊNCIA: 06(seis) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: §1º, II do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar. DATA: 26 de novembro de 2010.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

LUIZ CARLOS ASSIS CUNHA
Representante

Publicado por:
Denise Lira Bertoche
Código Identificador:9D594B33

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL EXTRATO DO 3º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS Nº. 441/AJ/2009

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO
Processo nº. 4830/2009 – Pregão Presencial nº. 046/2009.
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e *SULMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.*
OBJETO: Alteração da Cláusula Quinta - Do Prazo de vigência do Contrato nº. 441/AJ/2009.
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses..
FUNDAMENTO LEGAL: §1º, II do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar. DATA: 26 de novembro de 2010.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

DALCI FELIPETI
Representante

Publicado por:
Denise Lira Bertoche
Código Identificador:42704A0C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 282/AJ/2010

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO
Processo nº. 2871/2010 – Convite nº. 166/2010
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e *ADN – ASSESSORIA EM DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS E EVENTOS S/C LTDA*.
OBJETO: Alteração da Cláusula Quarta - Do Prazo de vigência do Contrato nº. 282/AJ/2010.
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar.
DATA: 14 de dezembro de 2010

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

MARIA LUCIA TOSTES PALMA
Representante.

Publicado por:
Denise Lira Bertoche
Código Identificador:98C1635A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL RESULTADO DE LICITAÇÃO.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO
Adjudico e Homologo a presente Licitação
PROCESSO Nº. 5737/2010 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 093/2010.
OBJETO: Aquisição de medicamentos para atender pacientes inseridos na Liminar do Poder Judiciário - OBRIGAÇÃO DE FAZER.
EMPRESA ADJUDICADA NO VALOR GLOBAL: *OLENTINO GARCIA DE QUEIROZ – EPP* – R$ 59.690,00 (cinquenta e nove mil e seiscentos e noventa reais).

Três Lagoas/MS, 15 de Dezembro de 2010.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Denise Lira Bertoche
Código Identificador:DD6ABBEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ratifico a Dispensa de Licitação, conforme Parecer emitido pela Assessoria Jurídica constante no Processo nº. 5895/2010 nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, alteradas por legislações posteriores correlatas.
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para realização da festa de confraternização dos usuários pacientes do SAE - Conforme CI 2136/2010 - SAÚDE.
EMPRESA: ***LEANDRO TEBET THOMÉ***
DATA DO DESPACHO DA RATIFICAÇÃO: 15/12/2010
RATIFICA*: MÁRCIA MOURA*
VALOR: R$. 1.205,05 (hum mil duzentos e cinco reais e cinco centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.10.10.305.803.2059 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 33.90.30.19 – Produtos Alimentícios - Ficha 364 fonte 0

Três Lagoas/MS, 15 de dezembro de 2010.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Denise Lira Bertoche
Código Identificador:2197EF2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ratifico a Dispensa de Licitação, conforme Parecer emitido pela Assessoria Jurídica constante no Processo nº. 5789/2010 nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, alteradas por legislações posteriores correlatas.
OBJETO: Fornecimento de Coffe Break para atendimento ao CREAS na capacitação das Medidas Socioeducativas a ser realizado no CRASE "Colo de Mãe". Conforme CI 2010/2010 - Assistência Social.
EMPRESA: ***REGINA APARECIDA GARCIA - ME***
DATA DO DESPACHO DA RATIFICAÇÃO: 10/12/2010
RATIFICA*: MÁRCIA MOURA*
VALOR: R$. 2.522,50(dois mil quinhentos e vinte e dois reais e cinqüenta centavos)
DOTAÇÃO 09.11.08.244.402.2018 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 33.90.30.19 - MATERIAL DE CONSUMO - Ficha 279 fonte 12

Três Lagoas/MS, 10 de dezembro de 2010.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Denise Lira Bertoche
Código Identificador:2724EB93

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO
Ratifico a Dispensa de Licitação, conforme Parecer emitido pela Assessoria Jurídica constante no Processo nº. 4503/2010 nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, alteradas por legislações posteriores correlatas.
OBJETO: Contratação de serviços especializados para a implementação de estudos, visando a implantação da Política de Desenvolvimento Territorial conforme metodologia do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) e diagnóstico de ações destinadas ao ingresso do Município de Três Lagoas (MS), compartilhando este propósito juntamente com os demais Municípios da região Nordeste do Estado de Mato Grosso do Sul, conhecida como Bolsão, composta pelos Municípios: Água Clara , Aparecida do Tabuado, Chapadão do Sul, Inocência, Cassilândia, Paranaíba e Selvíria na implantação denominada "Território da Cidadania".
EMPRESA: ***INSTITUTO DE COMUNICAÇÃO, MARKETING E EMPREENDEDORISMO MÁXIMA SOCIAL***
DATA DO DESPACHO DA RATIFICAÇÃO: 13/09/2010
RATIFICA*: MÁRCIA MOURA*
VALOR: R$. 7.898,25 (sete mil, oitocentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1601.206066042.072 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades de Agronegócio, Ciência e Tecnologia - 33.90.39.48 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 478 – Fonte 0.

Três Lagoas/MS, 13 de Setembro de 2010.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Denise Lira Bertoche
Código Identificador:6F659395

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL EXTRATO DO 1º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº. 400/AJ/2010.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO
Processo nº. 5183/2010 – Convite nº 233/2010.
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e FERNANDO RODRIGO GARCIA BONAFÉ – ME.
OBJETO: Alteração da Cláusula Quarta – Do Prazo de Vigência do Contrato nº. 400/AJ/2010.
VIGÊNCIA: 01 (um) mês.
FUNDAMENTO LEGAL: §1º, II do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar. DATA: 13 de dezembro de 2010.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

FERNANDO RODRIGO GARCIA BONAFÉ
Representante

Publicado por:
Denise Lira Bertoche
Código Identificador:AC5441A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS Nº. 421/AJ/2010.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº. 5533/2010 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 089/2010.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a empresa *AUTONAN VEÍCULOS LTDA.*
OBJETO: Aquisição de 05 (cinco) veículos de passeio, zero quilômetro, 04 (quatro) portas, bi-combustível, ar condicionado, assim descrito: Fiat Uno Mille Fire Flex Economy modelo 2010/2011na cor branca e 01 (um) veículo utilitário, zero quilômetro, categoria pick up, bi-combustível, assim descrito: Fiat Strada Fire Flex 1.4 cabine simples modelo 2010/2011na cor branca, para atender o Fundo Municipal de Saúde – FMS, conforme especificações constantes dos anexos que integram este edital.
VALOR: R$ 180.900,00 (cento e oitenta mil e novecentos reais).
VIGÊNCIA: 03 (três) meses, da data da assinatura do contrato.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n°. 062 de 04 de Julho de 2.006, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n. 8.666, de 21/06/1993, com alterações posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.10.10.302.802.2.045 – Fundo Municipal de Saúde – 44.90.52 – Material Permanente – Ficha 259 – Fonte 0; 25.10.10.304.803.2.047 – Fundo Municipal de Saúde – 44.90.52 – Material Permanente – Ficha 262 – Fonte 0; 25.10.10.305.803.2.046 – Fundo Municipal de Saúde – 44.90.52 – Material Permanente – Ficha 270 – Fonte 0; 25.10.10.305.803.2.059 – Fundo Municipal de Saúde – 44.90.52 – Material Permanente – Ficha 367 – Fonte 0. DATA: 02/12/2010.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

IVAN SANTOS CONSTANTINO
Representante.

Publicado por:
Denise Lira Bertoche
Código Identificador:CEC79B26

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 418/AJ/2010.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº. 5454/2010 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 088/2010.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a empresa *HOSPITAL DE OLHOS TRÊS LAGOAS LTDA.*
OBJETO: Prestação de serviços especializados em oftalmologia para a realização de cirurgias de cataratas por facoemulsificação para atendimento aos pacientes do SUS.
VALOR: R$ 278.757,00 (duzentos e setenta e oito mil setecentos e cinqüenta e sete reais).
VIGÊNCIA: até 31/12/2010, da data da assinatura do contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n°. 062 de 04 de Julho de 2.006, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n. 8.666, de 21/06/1993, com alterações posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.10.10.302.802.2.045 – Fundo Municipal de Saúde – 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 258. DATA: 30/11/2010.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

FRANCISCO CARLOS VERZOLA LOPES
Representante.

Publicado por:
Denise Lira Bertoche
Código Identificador:E40CBF5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL EXTRATO DO 11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 438/AJ/2007

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO
Processo nº 12.111/2007 - Concorrência Pública nº 011/2007.
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e CGR ENGENHARIA LTDA
OBJETO: Alteração da Cláusula Sexta - Do Prazo de Vigência do Contrato nº. 438/AJ/2007.
VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: §1º, II do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar. DATA: 05 de Agosto de 2010.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

CARLOS GILBERTO RECALDE
Representante

Publicado por:
Denise Lira Bertoche
Código Identificador:57DA44A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL EXTRATO DO 4º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS Nº. 445/AJ/2009

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO
Processo nº. 4830/2009 – Pregão Presencial nº. 046/2009.
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e *DIPROLMEDI MEDICAMENTOS LTDA.*
OBJETO: Alteração da Cláusula Quinta - Do Prazo de vigência do Contrato nº. 445/AJ/2009.
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: §1º, II do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar. DATA: 26 de novembro de 2010.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

ALBERTO FOLADOR NETO
Representante

Publicado por:
Denise Lira Bertoche
Código Identificador:7CC31C72

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL EXTRATO DO 2º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº. 211/AJ/2010.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO
Processo n°. 1814/2010 - Convite n°. 125/2010.
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e *JOÃO CARLOS NUNES MARTINS.*
OBJETO: Alteração da Cláusula Quarta – Do Prazo de Vigência, do Contrato nº. 211/AJ/2010.
VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar. DATA: 16 de dezembro de 2010.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

JOÃO CARLOS NUNES MARTINS
Contratado

Publicado por:
Denise Lira Bertoche
Código Identificador:80A4F955

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL EXTRATO DO 1º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 370/AJ/2010

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº. 4647/2010 – CONVITE Nº. 222/2010
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e ***M.O. BRITO S/C LTDA - ME***
Objeto: Alteração da Cláusula Terceira - Do Valor do Contrato nº. 370/AJ/2010.
VALOR: R$ 10.430,00 (dez mil, quatrocentos e trinta reais), equivalente a 18,84% (dezoito vírgula oitenta e quatro por cento) do valor original do Contrato.
FUNDAMENTO LEGAL: §1º do Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar, Justificativa anexa.
DATA: 15/12/2010

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

MARCELO OCCHIUCCI BRITO
Representante

Publicado por:
Denise Lira Bertoche
Código Identificador:D6E0D75A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ENFERMAGEM Nº. 278/AJ/2010

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO
Processo nº. 2183/2010 – Tomada de Preços nº. 009/2010.
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e ***MOLINA E CAMPOS LTDA – ME.***
OBJETO: Alteração das seguintes Cláusulas contratuais: Cláusula Terceira - Do Valor e Cláusula Quarta- Do Prazo de Vigência do Contrato nº. 278/AJ/2010.
VALOR: R$ 44.457,52 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinqüenta e sete reais e cinqüenta e dois centavos), equivalente

a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do Contrato original.
VIGÊNCIA: 02 (dois) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: §1º, II do Art. 57 e §1º do Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar. DATA: 13 de dezembro de 2010.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

SÉRGIO MARCELO MOLINA
Representante

Publicado por:
Denise Lira Bertoche
Código Identificador:4336B037

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 428/AJ/2010.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº. 5534/2010– CONVITE Nº. 235/2010.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a empresa *ANA BEATRIZ ANDREU PILON MARTINS - ME*.
OBJETO: Contratação de empresa para a realização de Show Pirotécnico, com fornecimento de materiais, conforme relação do anexo II.
VALOR: R$ 78.800,00 (setenta e oito mil e oitocentos reais).
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura do contrato.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e Legislação Complementar.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.01.13.392.606.2.033 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – 33.90.39.38 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 230. DATA: 01/12/2010.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

ANA BEATRIZ ANDREU PILON MARTINS
Representante.

Publicado por:
Denise Lira Bertoche
Código Identificador:CBC58E49

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ratifico a Dispensa de Licitação, conforme Parecer emitido pela Assessoria Jurídica constante no Processo nº. 4844/2010 nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, alteradas por legislações posteriores correlatas.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, em caráter emergencial para atender a população vitimas pela catástrofe, ocorrido em 27/08/2010, de conformidade com o decreto nº 150 de 28/09/2010 - PMTL.
EMPRESA: ***CAMPOS E OLIVEIRA COMERCIAL LTDA - ME***
DATA DO DESPACHO DA RATIFICAÇÃO: 30/09/2010
RATIFICA*: MÁRCIA MOURA*
VALOR: R$. 5.142,00 (cinco mil cento e quarenta e dois reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.10.08.244.402.2017 – Fundo Municipal de Assistência Social - 33.90.30.19 - Material de Consumo - Ficha 86 fonte 0.

Três Lagoas/MS, 30 de setembro de 2010.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Denise Lira Bertoche
Código Identificador:EF851D60

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL RETIFICAÇÃO

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO
No Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul nº 0217, página 18 de 24/11/2010, referente à Publicação da Ratificação de Dispensa, Processo nº 5571/2010, **onde se lê**: "DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.10.08.244.401.2016 – Gabinete Sec. Mun. Assist. Social, Cidad, Trabalho - 33.90.39.52 – Despesas Emergenciais Conforme Decreto 150/2010 - Ficha 82 fonte 0", **leia-se**: "DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21.01.27.812.607.2034 – Secretaria Municipal de Esporte Juventude e Lazer - 33.90.39.83 – Despesas Emergenciais Conforme Decreto 150/2010 - Ficha 174 fonte 0.

Publicado por:
Denise Lira Bertoche
Código Identificador:FFC7E02A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL RESULTADO DE LICITAÇÃO.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO
Adjudico e Homologo a Presente Licitação.
PROCESSO Nº. 5805/2010 - CONVITE Nº 241/2010.
OBJETO: Contratação de empresa para a recuperação do Estabelecimento de Administração e Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal no município de Três Lagoas/MS, conforme Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento, Cronograma Físico Financeiro, Mapa de Localização e Projetos.
EMPRESA ADJUDICADA NO MENOR VALOR GLOBAL: *ENGEQUATRO CONSTRUÇÃO LTDA – ME* – R$ 42.185,80 (quarenta e dois mil cento e oitenta e cinco reais e oitenta centavos).

Três Lagoas/MS, 14 de Dezembro de 2010.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Denise Lira Bertoche
Código Identificador:E62F1E62

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 803, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO – MS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Anastácio, para o exercício financeiro de 2011, compreendendo:
I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, com suas Unidades da Administração Pública Municipal Direta e seus Fundos Especiais;
II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Fundos Especiais.

Art. 2º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Anastácio, para o exercício de 2011, compreendendo os órgãos da Administração Direta e seus Fundos Especiais, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de R$ 35.638.000,00 (trinta e cinco milhões, seiscentos e trinta e oito mil reais), importando o Orçamento Fiscal em R$ 24.876.000,00 (vinte e quatro milhões, oitocentos e setenta e seis mil reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R$ 10.762.000,00 (dez milhões, setecentos e sessenta e dois mil reais).

Art. 3º A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, tendo o seguinte desdobramento:

RECEITA	ORDINÁRIO	OUTRAS FONTES	TOTAL
RECEITAS CORRENTES			
Receita Tributária	2.995.000,00		2.995.000,00
Receita de Contribuições	500.000,00		500.000,00
Receita Patrimonial	20.000,00	147.000,00	167.000,00
Receita de Serviços	15.000,00		15.000,00
Transferências Correntes	18.494.000,00	8.478.000,00	26.972.000,00
Outras Receitas Correntes	804.000,00		804.000,00
Subtotal			
RECEITA	22.828.000,00	8.625.000,00	31.453.000,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Operações de Crédito		1.330.000,00	1.330.000,00
Alienação de Bens Móveis	5.000,00		5.000,00
Transferências de Capital		2.850.000,00	2.850.000,00
Subtotal	5.000,00	4.180.000,00	4.185.000,00
RECEITA TOTAL	22.833.000,00	12.805.000,00	35.638.000,00

Art. 4º O Orçamento para o exercício de 2011, por ser uno conforme consagra a lei, inclui todas as receitas devidas ao Município, a qualquer título, inclusive as que se destinam aos Fundos Especiais e, também, todas as despesas fixadas para a Administração Direta e para cada Fundo Especial na condição de Unidade Orçamentária.

Art. 5º Os gestores dos Fundos Especiais, que integram o Orçamento Geral do Município, deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e Despesa na forma do art. 2º, § 2º, inciso I da Lei n.º 4.320/64.

Art. 6º A Mesa da Câmara e os Gestores dos Órgãos dos Fundos Especiais, encaminharão ao Setor de Contabilidade da Prefeitura, até o dia 15 (quinze) de cada mês subseqüente, os Balancetes Mensais, para fins de incorporação e consolidação ao sistema central de contabilidade, com vistas ao atendimento do que dispõe os artigos 50 e 52 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 7º A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Despesas Correntes	18.498.500,00	10.275.000,00	28.773.500,00
Despesas de Capital	5.927.500,00	487.000,00	6.414.500,00
Reserva de Contingência	450.000,00		450.000,00
TOTAL	24.876.000,00	10.762.000,00	35.638.000,00

DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
PODER LEGISLATIVO	
Câmara Municipal	1.538.000,00
PODER EXECUTIVO	
Gabinete do Prefeito	1.317.000,00
. Coordenadoria de Esporte e Lazer	174.000,00
. Controladoria Interna	14.500,00
Procuradoria Jurídica do Município	320.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças	991.000,00
Secretaria Municipal de Administração	1.510.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável	554.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	703.000,00
. Fundo Municipal de Assistência Social	833.000,00
. Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	144.000,00
. Fundo Municipal para Investimentos Sociais	244.000,00
Secretaria Municipal de Educação	3.779.000,00
. Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Profissional da Educação	4.519.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	
. Fundo Municipal de Saúde - MS	7.818.000,00
Secretaria Municipal de Obras	8.141.000,00
. Fundo Municipal do Meio Ambiente	21.000,00
. Fundo Municipal de Habitação	355.000,00
Secretaria Municipal de Cultura	518.500,00
. Fundo de Apoio Investimento Cultural	27.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos	97.000,00
Encargos Gerais do Município	
. Recursos Sob Supervisão da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças	555.000,00
. Recursos Sob Supervisão da Secretaria Municipal de Administração	1.015.000,00

	Subtotal	35.188.000,00
	Reserva de Contingência	450.000,00
	TOTAL	35.638.000,00

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a:
I – tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, da Constituição Federal, obedecido ao limite estabelecido no inciso III, do artigo 167, da mesma Constituição e Resolução n.º 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal;
II – proceder a centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal;
III – promover a concessão de subvenções sociais, à entidades públicas ou privadas, mediante Convênios ou outro instrumento, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município e, ainda, assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, observando o interesse e conveniência do Município;
IV – readequação Orçamentária Automática do Legislativo Municipal, conforme preceitua a Constituição Federal em seu art. 29-A, I, devendo o duodécimo ser calculado sobre as receitas tributárias e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e arts. 158 e 159 C.F., referentes as receitas arrecadadas no exercício anterior – 2010. A presente adequação não incidirá sobre o limite autorizado no art. 9º desta Lei e deverá ser concretizada até o dia 30 de janeiro de 2011.

Art. 9º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:
I – anulação parcial ou total de dotações;
II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;
III – excesso de arrecadação;
IV – produtos de operações de crédito;

Art. 10. O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:
I – atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, autorizadas por lei, convênios, auxílios e/ou contribuições transferidas da União, do Estado e de suas Entidades;
IV – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital, consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;
V – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2010, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício, superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Art. 11. Em entendimento as normas constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, o Poder Executivo poderá abrir elementos de despesas para a implementação dos projetos e atividades aprovadas nesta Lei.

Art. 12. Os recursos alocados na Reserva de Contingência poderão ser utilizado na abertura de créditos adicionais, para cobertura reserva de contingentes e imprevistos condicionados à disponibilidade financeira, conforme previsto no Anexo de Riscos Fiscais da LDO de 2011.

Art. 13. Ficam aprovados os Quadros Demonstrativos da Receita e Planos de Aplicação para os Fundos Especiais e Quadros Demonstrativos da Receita e Despesa, que acompanham a presente Lei:
I – Fundo Municipal de Assistência Social, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de R$ 833.000,00 (oitocentos e trinta e três mil reais);
II – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais);
III – Fundo Municipal para Investimentos Sociais, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de R$ 244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais);
IV – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e Valorização do Profissional da Educação Básica, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, no valor de R$ 4.519.000,00 (quatro milhões quinhentos e dezenove mil reais};
V – Fundo Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R$ 7.818.000,00 (sete milhões, oitocentos e dezoito mil reais);
VI – Fundo Municipal de Apoio e Investimento Cultural vinculado à Secretaria Municipal de Cultura de Anastácio, no valor de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais);
VII – Fundo Municipal do Meio Ambiente vinculado à Secretaria Municipal de Obras no valor de R$ 21.000,00(vinte e um mil reais);
VIII – Fundo Municipal de Habitação vinculado à Secretaria Municipal de Obras no valor de R$ 355.000,00 (trezentos e cinqüenta e cinco mil reais).

Art. 14. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2011.

Anastácio-MS, 16 de dezembro de 2010.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:80A7F715

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 743 DE 2010

LEI N.º 743, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Jaraguari, para o exercício financeiro de 2011 e dá outras providências

Albertino Nunes Ferreira, Prefeito do Município de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Jaraguari, para o exercício financeiro de 2011, compreendendo:
I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, com suas Unidades da Administração Pública Municipal Direta, Entidade Fundacional e seus Fundos Especiais;
II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as Unidades da Administração Pública Municipal Direta, Entidade Autárquica e Fundos Especiais.

Art. 2º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Jaraguari, para o exercício de 2011, compreendendo os órgãos da Administração Direta, Entidades Autárquicas, Fundacional e seus Fundos Especiais, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de R$ 14.899.000,00 (Quatorze milhões, oitocentos e noventa e nove mil reais), importando o Orçamento Fiscal em R$ 10.032.000,00 (Dez milhões e trinta e dois mil reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R$ 4.867.000,00 (Quatro milhões oitocentos e sessenta e sete mil reais).

Art. 3º A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, tendo o seguinte desdobramento:

RECEITA		**TOTAL**
RECEITAS CORRENTES	**14.870.000,00**	**14.870.000,00**
Receita Tributária	1.530.000,00	1.530.000,00
Receita de Contribuições	1.000,00	1.000,00
Receita Patrimonial	47.000,00	47.000,00
Receita de Serviços	279.050,00	279.050,00
Transferências Correntes	12.949.000,00	12.949.000,00
Outras Receitas Correntes	63.950,00	63.950,00
RECEITA DE CAPITAL	**1.845.000,00**	**1.845.000,00**
Operações de Crédito	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	2.000,00	2.000,00
Transferências de Capital	1.842.000,00	1.842.000,00
Outras Receitas de Capital	1.000,00	1.000,00
DEDUÇÃO DA RECEITA	**(1.816.000,00)**	**(1.816.000,00)**
RECEITA TOTAL	**14.899.000,00**	**14.899.000,00**

Art. 4º O Orçamento para o exercício de 2011, por ser uno conforme consagra a lei, inclui todas as receitas devidas ao Município, a qualquer título, inclusive as que se destinam às Entidades Autárquicas, Fundacionais e aos Fundos Especiais e, também, todas as despesas fixadas para a Administração Direta, Indireta e para cada Fundo Especial na condição de Unidade Orçamentária.

Art. 5º Os gestores das Entidades Autárquicas, Fundacionais e Fundos Especiais que integram o Orçamento Geral do Município, deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e Despesa na forma do art. 2º, § 2º, inciso I da Lei n.º 4.320/64.

Art. 6º A Mesa da Câmara e os Gestores dos Órgãos da Administração Indireta, inclusive os Fundos Especiais, encaminharão ao Setor de Contabilidade da Prefeitura, até o dia 15 (quinze) de cada mês subseqüente, os Balancetes Mensais, para fins de incorporação e

consolidação ao sistema central de contabilidade, com vistas ao atendimento do que dispõe os artigos 50 e 52 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 7º A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA	**TOTAL**
Despesas Correntes	13.289.000,00
Despesas de Capital	1.289.000,00
Reserva de Contingência	321.000,00
TOTAL	**14.899.000,00**

DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

Valores em R$ 1,00

ÓRGÃO	**ORÇAMENTO**		**TOTAL**
	FISCAL	**SEGURIDADE SOCIAL**	
PODER LEGISLATIVO			
Câmara Municipal	728.000,00		728.000,00
PODER EXECUTIVO			
Gabinete do Prefeito	615.000,00		615.000,00
Secretaria Municipal De Administração	1.189.000,00		1.189.000,00
Secretaria Municipal de Educação	2.771.000,00		2.771.000,00
· Fundo De Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB	1.767.000,00		1.767.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social		205.000,00	205.000,00
· Fundo Municipal de Assistência Social	130.000,00	855.000,00	985.000,00
· Fundo Municipal de Investimentos Sociais		138.000,00	138.000,00
· Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente		87.000,00	87.000,00
Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente	121.000,00		121.000,00
Secretária Municipal de Obras Viação e Serviços Urbanos	1.564.000,00		1.564.000,00
Secretaria Municipal de Saúde			
· Fundo Municipal de Saúde		3.240.000,00	3.240.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	578.000,00	21.000,00	599.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuaria	*253.000,00*		*253.000,00*
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		*321.000,00*	*321.000,00*
SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto	*316.000,00*		*316.000,00*
TOTAIS,	*10.032.000,00*	*4.867.000,00*	*14.899.000,00*

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a:
I – tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165 da Constituição Federal, obedecido o limite estabelecido no inciso III do artigo 167 da mesma Constituição e Resolução n.º 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal;
II – proceder à centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal;
III – promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante Convênios ou outro instrumento, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município e, ainda, assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e organismos internacionais observando o interesse e conveniência do Município.

Art. 9º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:
I – anulação parcial ou total de dotações;
II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
III – excesso de arrecadação;
IV – produtos de operações de crédito;

Art. 10. O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:
I – atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, e quando a utilização for originária de remanejamento dentro da mesma unidade gestora;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, autorizadas por lei, convênios, auxílios e/ou contribuições transferidas da União, do Estado e de suas Entidades;
IV – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital, consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;
V – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2010, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais, de Autarquias e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício, superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Art.11 – Em entendimento as normas constantes da Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001, o Poder Executivo poderá abrir elementos de despesas para a implementação dos projetos e atividades aprovadas nesta Lei, fica da mesma forma autorizado a promover alterações que se fizerem necessárias no Plano Plurianual em razão de novas programações não previstas no Plano Atual e ou adequações das já existentes.

Art.12 – Os recursos alocados na Reserva de Contingência poderão ser utilizados na abertura de créditos adicionais para cobertura de contingentes e imprevistos condicionados à disponibilidade financeira, conforme previsto no Anexo de Riscos Fiscais da LDO de 2011.

Art. 13. Ficam aprovados os Quadros Demonstrativos da Receita e Planos de Aplicação para os Fundos Especiais e Quadros Demonstrativos da Receita e Despesa, para as Entidades Autárquicas e Fundacionais, que acompanham a presente Lei:
I – SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, no valor de R$ 316.000,00;
II – Fundo Municipal de Saúde, no valor de R$ 948.000,00;
III – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização dos Profissionais da Educação, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, no valor de R$ 1.767.000,00;
IV – Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de R$ 114.000,00;
V – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de R$ 5.000,00;
VI – Fundo Municipal para Investimentos Sociais, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de R$ 138.000,00;

Art. 14. Fica aprovado as alterações promovidas no Plano Plurianual para o quadriênio de 2010 à 2013, Lei n.º 1.589/2009, conforme Anexo I – Programas Finalísticos.

Art. 15. Em decorrência do aperfeiçoamento que o Tribunal de Contas do Estado está promovendo com relação ao envio de informações eletrônicas das contas municipais, ficam também autorizadas as adequações necessárias no presente orçamento quando normatizadas pela aquela Corte de Contas.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2011.

Jaraguari – MS, 16 de dezembro de 2010.

ALBERTINO NUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gesica Marques Dornelles
Código Identificador:02C73B96

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 006/2010

PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2010
PROCESSO Nº: 118/2010
Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM
Aos 17 dias do mês de dezembro de 2010, na sede do Município de Ribas do Rio Pardo-MS, situada a Rua Conceição do Rio Pardo, n° 1.725, Centro, Ribas do Rio Pardo-MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. ROBERSON LUIZ MOUREIRA**, brasileiro, separado judicialmente, Prefeito Municipal, portador do CREA/MS sob o n.º 4410, portador da cédula de identidade n.º 020.078 SSP/MS e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 250.259.291 - 72, residente e domiciliado na Rua Dr.º Hamilton Fontoura, n.º 1.109, Bairro Santos Dumont, na cidade de Ribas do Rio Pardo/MS; e do outro lado as empresas: **CAZECA LOCADORAA DE MÁQUINA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob n. 04.885.734/0001-56 com sede na Rua Jasmelinda Ferreira de Carvalho, n. 577, Bairro Santa Carmélia, na cidade de Campo Grande-MS, representada neste ato pelo Sr. ELIAS BATISTA DA COSTA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade n.º 5.414.206 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas

Físicas CPF sob o n.º 547.014.498-49, residente e domiciliado na Rua Jasmelinda Ferreira de Carvalho, n. 577, Bairro Santa Carmélia, na cidade de Campo Grande-MS. **ELDE SEVERINO CORRÊA - ME** inscrita no CNPJ sob n. 05.565.307/0001-53 com sede na Rua Waldemar Francisco da Silva, 901, Centro, Ribas do Rio Pardo, representada neste ato pelo Sr. ELDE SEVERINO CORRÊA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade n.º 4.889.270-1 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o n.º 030.243.341-49, residente e domiciliado na Rua Waldemar Francisco da Silva, 901, Centro, Ribas do Rio Pardo – MS.,nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar n° 123 de 14 de Dezembro de 1996, Decretos Municipais n° 003, 056 e 102 de 2009; e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo n°118/2010 e **HOMOLOGADA**, em 14 de dezembro de 2010, referente o Pregão Presencial n°044/2010, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, visando "**a Locação de Veículos/máquinas pesadas com motorista/operador para atendimento as necessidades das Gerências de Obras e Conservação de Rodovias e Manutenção de Veículos do Município de Ribas do Rio Pardo,** com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para contratações futuras.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Ata de Registro de Preços é um documento vinculativo obrigacional de prestação de serviços, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato nas condições definidas neste edital e seus anexos e, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os serviços pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos;

2.2. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços convocará formalmente as prestadoras de serviços, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços;

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela prestadora de serviços convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Órgão Gerenciado do Sistema de Registro de Preços;

2.3. Colhidas às assinaturas, o Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preço (SRP), providenciará a imediata publicação da Ata na Imprensa Oficial;

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a prestadora de serviços primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Órgão Gerenciador do SRP convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Acompanha a presente ata e fazendo dela parte integrante o Anexo VIII;

2.7. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.8. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelas Gerências de Obras e Conservação de Rodovias e Manutenção de Veículos do Município de Ribas do Rio Pardo Estado do Mato Grosso do Sul.

3.2. Caberá as Gerências de Obras e Conservação de Rodovias e Manutenção de Veículos deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas a execução.

3.3. Caberá ainda as Gerências de Obras e Conservação de Rodovias e Manutenção de Veículos informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da prestadora de serviços para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do deste Anexo, nas condições previstas no edital de Pregão Presencial n. 044/2010.

3.6. O Município de Ribas do Rio Pardo-MS não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição do objeto, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA- DA PRESTAÇÃO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para locação de veículos/máquinas pesadas, com motorista/operador pelas Gerências de Obras e Conservação de Rodovias e Manutenção de Veículos do Município de Ribas do Rio Pardo –MS;

4.2. Cada prestação deverá ser efetuado mediante formalização de empenho ou documento equivalente, devendo contar: ordem de serviço com data, o valor unitário da prestação, a quantidade pretendida, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizado pela autoridade superior;

4.3. A(s) prestadora(s) de serviços(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de serviços efetuadas dentro do prazo de validade do registro;

4.4. O prazo de entrega dos Veículos/máquinas pesadas será no máximo de 05 (cinco) dias, mediante apresentação dos Veículos/máquinas pesadas em local indicado pela Gerência de Obras.

4.4.1. Serão recusados os Veículos/máquinas pesadas que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

4.5. Caso a(s) prestadora de serviços(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar a prestação, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
4.6. A segunda classificada só poderá prestar os serviços à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.
4.7. A Administração se reserva no direito de suspender a prestação de serviços se estiverem sendo executados em desacordo com as condições do presente edital.
4.8. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n° 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.
4.9. As despesas relativas à locação dos Veículos/máquinas pesadas correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA- DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes da prestação dos serviços constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Ribas do Rio Pardo, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666.93, e será formalizada através de instrumento de contrato;
5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo VI) é parte integrante deste edital, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade;
5.2. O prazo para a assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.
5.3. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

6.1. A Detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativo nas demais situações.
6.2. Na hipótese acima, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites registrados em ata.
6.3. A supressão dos serviços registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DO PREÇO E REVISÃO

7.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
7.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Órgão Gerenciador do SRP notificará a prestadora de serviços com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
7.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a prestadora de serviços em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
7.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais prestadora de serviços, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.
7.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá a Gerência Municipal de Obras solicitar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente da prestação do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados das medições realizadas pelas Gerências de Obras e Conservação de Rodovias e Manutenção de Veículos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n° 8.666/93 e alterações.
8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) prestadora de serviços(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a prestadora de serviços tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Gerência Municipal de Obras, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.
8.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da prestadora de serviços.
8.7. O Município de Ribas do Rio Pardo não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
8.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Prestadora de serviços de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
8.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

9. CLÁUSULA NONA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da prestadora de serviços em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a prestadora de serviços, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:
I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
II - Cancelamento do preço registrado;
III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.
9.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:
I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
II - Rescisão unilateral do contrato, se for o caso, após o décimo dia de atraso e,
III - Cancelamento do preço registrado.
9.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;
II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade da prestação não executado pela prestadora de serviços;
III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.
9.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:
I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.
9.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.
9.8. Fica garantido à prestadora de serviços o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.
9.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.
9.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.
9.11. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 9.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Gerência Municipal de Obras, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 9.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.
9.12. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas à prestação caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.
9.13. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Ribas do Rio Pardo Estado do Mato Grosso do Sul.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem prestadora de serviços registradas e, por iniciativa da Gerência Municipal de Obras deste Município quando:
10.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
10.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;
10.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;
10.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;
10.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.
10.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da prestadora de serviços com classificação imediatamente subseqüente.
10.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação da presente licitação, correrão a cargo das Gerências de Obras e Conservação de Rodovias e Manutenção de Veículos usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO REGISTRATO

12.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço por Item, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, objeto de publicação prévia no Órgão de Imprensa Oficial.

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS/MÁQUINAS PESADAS COM MOTORISTA/OPERADOR

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	Licitante 1
1	PÁ CARREGADEIRA CAÇAMBA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1,8m³.	Hora	129,00	CAZECA LOCADORA DE MÁQUINA LTDA - EPP
2	ESCAVADEIRA HIDRAULICA COM PESO MÍNIMO 16 TONELADAS.	Hora	147,00	ELDE SEVERINO CORRÊA -

				ME
3	RETROESCAVADEIRA.	Hora	108,00	ELDE SEVERINO CORRÊA - ME
4	CAMINHÃO PRANCHA TRAÇADO 4/2, COM NO MÍNIMO 8.5X2.80METROS	Hora	98,00	ELDE SEVERINO CORRÊA - ME
6	CAMINHÃO BASCULANTE, CAÇAMBA COM CAPACIDADE MÍNIMA 12m3.	Diária	650,00	ELDE SEVERINO CORRÊA - ME

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

13.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado na Imprensa Oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º10.520, de 17 de julho de 2002, do Decretos Municipais n° 183 e 184/2009, ambos de 27 de maio de 2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Arthur de Morais
Código Identificador:ACFF7EE9

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

SETOR DE CONTABILIDADE
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FUNDEB 2 BIMESTRE 2010

Arrecadado	Arr. Anterior	Arr. Período	Total	Empenhado	Emp. Anterior	Emp. Período	Total
RECEITAS CORRENTES	312.296,87	334.065,25	646.362,12	DESPESAS CORRENTES	305.689,73	299.786,07	605.475,80
RECEITA PATRIMONIAL	570,35	470,48	1.040,83	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	305.188,73	294.027,22	599.215,95
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	311.726,52	333.594,77	645.321,29	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	501,00	5.758,85	6.259,85
				DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
				INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00
SOMA	312.296,87	334.065,25	646.362,12	SOMA	305.689,73	299.786,07	605.475,80
Déficit	0,00	0,00	0,00	Superávit	6.607,14	34.279,18	40.886,32
TOTAL	312.296,87	334.065,25	646.362,12	TOTAL	312.296,87	334.065,25	646.362,12
Percentual	0,00	0,00	0,00	Percentual	2,12	10,26	6,33

Publicado por:
Marcos Roberto Penachio
Código Identificador:BDD87C17

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
RESOLUÇÃO Nº. 010/SEMEC/2010.

"Dispõe sobre a classificação do Processo de Seleção para atribuição de aulas no âmbito da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências."

O Secretário Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais, conferido pelo inciso II do art. 47 da Lei 1.795 de 16 de julho de 2002 – Lei Orgânica do Município de Três Lagoas - MS, combinado com o Decreto nº 005, de 01 de janeiro de 2.009,

RESOLVE:

Art. 1º - Dar publicidade conforme disposto no Item 6 - DA CLASSIFICAÇÂO e 7 - DO RESULTADO DO PROCESSO DE SELEÇÃO, do Edital Nº 002/SEMEC/2.010.

Art. 2º - A resolução será fixada nos murais da SEMEC e SINTED e entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Divulgue-se.

Três Lagoas, 16 de dezembro de 2010.

MÁRIO GRESPAN NETO
Secretário Municipal de Educação e Cultura

ANEXO RESOLUÇÃO Nº 010/SEMEC/2010

CLASSIFICAÇÃO PROCESSO SELETIVO PARA CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES
REDE MUNICIPAL DE ENSINO 2011

INCISO I, Art. 2º DA RESOLUÇÃO 008/SEMEC/2.010 (Professor efetivo ou estável)

LÍNGUA PORTUGUESA

NOME	PONTUAÇÃO	DESEMPATE	CLASSIFICAÇÃO
Patrícia Ravagnani Despato	6,2	-	1

INCISO II, Art. 2º DA RESOLUÇÃO 008/SEMEC/2.010 (Professor convocado)

LÍNGUA PORTUGUESA

NOME	PONTUAÇÃO	DESEMPATE	CLASSIFICAÇÃO
Elaine Martins da Silva	12,9	-	1
Michelli Moretti de Souza Lima	11,2	-	2
Valéria Aparecida Rodrigues	9,8	-	3
Eronice Macedo da Cruz Wege	7,7	-	4
Haydê Costa Vieira	7,4	-	5
Leandréia Basso	6,9	-	6
Juliano Antunes Cardoso	6,1	-	7
Samuel Carlos Melo	5,9	-	8
Gracy de Lima Candido	5,6	-	9
Ana Luzia da Silva Conrado	5,3	-	10
Suseli Aguiar Bertarelo	5,2	-	11
Elizangela Ferreira dos Santos	5,0	-	12
Karla Porto Bittencourt	4,9	-	13
Michela Medina do Nascimento	4,7	-	14
Nilva Oliveira dos Santos	4,6	-	15
Daniela Aparecida de Souza	4,5	-	16
Eliana de Oliveira Ferreira	4,3	-	17
Andréa Alves Pereira	4,2	T. SERVIÇO	18
Bianca Estevan Beloso Ferreira	4,2	T. SERVIÇO	19
Juliana Galvão dos Reis	4,0	-	20
Luana Suelen Moreno	3,9	-	21
Kelly Cristina Dobre da Rocha Sanitá	3,3	-	22
Josiane Vieira Pereira	3,25	-	23
Márcia Regina da Hora Paula Moralles	3,0	-	24
Luci Batista Pereira	2,8	-	25
Ana Nagila Nicolau Ferreira	1,1	-	26

INCISO I, Art. 2º DA RESOLUÇÃO 008/SEMEC/2.010 (Professor efetivo ou estável)

MATEMÁTICA

NOME	PONTUAÇÃO	DESEMPATE	CLASSIFICAÇÃO
Luiz Alberto Ribeiro Camargo	10,6	-	1
Maralice de Moraes Sarmento	9,3	-	2
Aurélio Dias Camargo	6,5	-	3

INCISO II, Art. 2º DA RESOLUÇÃO 008/SEMEC/2.010 (Professor convocado)

MATEMÁTICA

NOME	PONTUAÇÃO	DESEMPATE	CLASSIFICAÇÃO
Sueli Barbosa da Silva	11,7	-	1
Juliana Venâncio dos Santos	9,1	-	2
Giani Ramona da Silva	8,8	-	3
Sueli Rocha Jarcem	7,7	-	4
Karen Ciane Duran Grião	7,5	-	5
Daniela Silva Souza	7,0	-	6
Simone Mingoranci	6,9	-	7
Márcia Antonia Crevellaro Gaiotto	6,2	-	8
Fátima Aparecida Polato	5,2	-	9
Miriam Alves de Andrade	5,0	T. SERVIÇO	10
Ruth Leal de Andrade Ferreira	5,0	T. SERVIÇO	11
Waldelene Bruno Leal	4,5	-	12
Amanda Brazzolin Seco	4,3	T. SERVIÇO	13
Thais Coelho do Nascimento Silva	4,3	T. SERVIÇO	14
José Tenório	4,2	-	15
David Francisco Santana	4,1	T. SERVIÇO	16
Solange de Almeida Diniz	4,1	T. SERVIÇO	17
Rita de Cássia Guimarães Ribeiro Pereira	4,0	T. SERVIÇO	18
Eliane Cristine Prudêncio	4,0	T. SERVIÇO	19
Tamiris Tieko Yamada Straioto	3,6	-	20
Adriana Ramires Ribeiro Coraça	3,2	-	21
Mariana Rodrigues dos Reis	3,1	T. SERVIÇO	22
Talita Felício Dias Menezes	3,1	T. SERVIÇO	23
Cristiano das Neves Vaz	2,4	-	24
Sheila Cristina Godoy Bonzake	2,2	-	25
Saulo André Dolny	2,0	-	26

INCISO I, Art. 2º DA RESOLUÇÃO 008/SEMEC/2.010 (Professor efetivo ou estável)

ARTES

NOME	PONTUAÇÃO	DESEMPATE	CLASSIFICAÇÃO
Geisa Maria Martins	10,1	-	1
Ivani Ferreira de Almeida Campelo	10,0	-	2
Maria Conceição Ribeiro Barboza	9,1	-	3
Cleusa Maria Fontoura	7,5	-	4
Márcia Suely Maria de Almeida	6,4	-	5

INCISO II, Art. 2º DA RESOLUÇÃO 008/SEMEC/2.010 (Professor convocado)

ARTES

NOME	PONTUAÇÃO	DESEMPATE	CLASSIFICAÇÃO
Mari Elza Amaral Garcia	11,5	-	1
Suely Aparecida Pereira	11,4	-	2
Regina Benilde Buono	11,3	-	3
Eleny Ferreira Lobo	11,0	-	4
Osmary Aparecida dos Reis	10,8	-	5
Ondina Rosa dos Santos Graciano	10,7	T. SERVIÇO	6
Leudes Santos e Silva	10,7	T. SERVIÇO	7
Magda Jesus Porto Dutra	10,7	T. SERVIÇO	8
Adriane Avaí Oliveira Britto	10,0	-	9
Ronaldo Ramires Dias	9,9	T. SERVIÇO	10
Elizabeth Silvério	9,9	T. SERVIÇO	11
Sebastiana Borges de Souza	9,7	T. SERVIÇO	12
Márcia Gimenez Amorim	9,7	T. SERVIÇO	13
Dilma Soares de Oliveira	9,2	-	14
Heloisa Silva de Araujo	9,0	-	15
Cássia Regina Rodrigues Biribili	8,8	-	16
Leyr Porto Honorato Machado	8,7	-	17
Maria Luzia Dias Delite	8,6	-	18
Margareth Eubanque da Silva	8,5	-	19
Eliana Queiroz Alves	8,1	-	20

Vaneide Maria de Queiroz Oliveira	7,9	T. SERVIÇO	21
Luzimayre de Oliveira Banegas de Lamare	7,9	T. SERVIÇO	22
Vera Lúcia Batista de Souza	7,8	T. SERVIÇO	23
Bruna Miani	7,8	T. SERVIÇO	24
Elis Regina Moreira Clara Lovato	7,7	-	25
Cristina Pinho de Almeida	7,6	-	26
Giselda Pereira de Souza	7,4	-	27
Sueli Trindade Fernandes	7,3	-	28
Kelly Regina Romero de Britto	7,1	-	29
Lorita Teresinha Druzian Munis	6,9	T. SERVIÇO	30
Lucia Aparecida Anselmo Ataíde	6,9	T. SERVIÇO	31
Ivete Bernardes Garcia	6,8	-	32
Máxima da Silva	6,7	-	33
Oneide de Queiroz Navarro	6,5	T. SERVIÇO	34
Maria Aparecida Ferreira da Silva Garcia	6,5	T. SERVIÇO	35
Zenaide Aparecida Ferreira da Silva	5,95	-	36
Darcymar Nájila Baracat Alves Mariano	5,8	T. SERVIÇO	37
Lucicléia França Lopes	5,8	T. SERVIÇO	38
Maria de Lourdes Queiroz	5,7	T. SERVIÇO	39
Lucinéia Camilo dos Santos	5,7	T. SERVIÇO	40
Lenice Nogueira Ribeiro	5,5	-	41
Ana Aparecida Cuie	5,4	T. SERVIÇO	42
Suselaine Marques	5,4	T. SERVIÇO	43
Sandra Liris da Cunha Ramos	5,3	T. SERVIÇO	44
Mara Cristina Malaquias	5,3	T. SERVIÇO	45
Agnela Aparecida dos Santos Figueiredo	5,2	T. SERVIÇO	46
Patrícia Ochoa Liberato	5,2	T. SERVIÇO	47
Isabel Virginia de Oliveira	5,2	T. SERVIÇO	48
Tatiana Evangelista de Oliveira	5,2	T. SERVIÇO	49
Silvana Horst Martins	5,1	-	50
Rosangela Lages Canela	4,9	T. SERVIÇO	51
Devanir Alves Moreira	4,9	T. SERVIÇO	52
Elizana Pagliarini Storchilo	4,9	T. SERVIÇO	53
Roselia Maria Oliveira Cerqueira	4,8	-	54
Zenaide Pereira de Oliveira	4,6	T. SERVIÇO	55
Laís Laila Moreira de Oliveira	4,6	T. SERVIÇO	56
Maristela de Araujo Galhardi	4,5	T. SERVIÇO	57
Denise Aparecida da Silva Gomes	4,5	T. SERVIÇO	58
Vilma Claudia Silva	4,5	T. SERVIÇO	59
Elisangela Valeria do Nascimento	4,4	-	60
Nayla Marçon da Silva	4,2	-	61
Jéssika Turíbio Tamos	4,1	-	62
Gorete Josefina Francescon	4,0	T. SERVIÇO	63
Deiva Lucia Rodrigues	4,0	T. SERVIÇO	64
Lidiane Barrios da Silva	4,0	T. SERVIÇO	65
Renata Targa	4,0	T. SERVIÇO	66
Luana Garcia Bernardes	3,9	-	67
Roseli Cristina Gomes	3,6	-	68
Nefertiti Galvão da Silva	3,4	-	69
Maria Aparecida dos Santos	2,9	-	70
Crislaine Aparecida de Brito	2,5	T. SERVIÇO	71
Rute Moreira	2,5	T. SERVIÇO	72
Fernanda dos Santos Souza	2,3	T. SERVIÇO	73
Lauren Perassa	2,3	T. SERVIÇO	74
Karen Marília Jamaica Coimbra Batista	2,3	T. SERVIÇO	75
Fabiana Rodrigues Alves	2,0	-	76
Irene Neves Silva Sato	0,7	-	77
Rosana Moraes Martins Chagas	0,4	-	78

INCISO I, Art. 2º DA RESOLUÇÃO 008/SEMEC/2.010 (Professor efetivo ou estável)

LINGUA ESTRANGEIRA MODERNA – INGLÊS

NOME	PONTUAÇÃO	DESEMPATE	CLASSIFICAÇÃO
Simone Silveira Garcia	11,6	-	1

Sandra Castro	8,2	-	2
Fabiano da Silva Araujo	7,6	-	3
Lilian Carla Oliveira Curti	6,9	-	4
Valdir Henrique do Nascimento	4,4	-	5

INCISO II, Art. 2º DA RESOLUÇÃO 008/SEMEC/2.010 (Professor convocado)

LINGUA ESTRANGEIRA MODERNA – INGLÊS

NOME	PONTUAÇÃO	DESEMPATE	CLASSIFICAÇÃO
Mildred Mac Phersse Mendes Barbosa	14,5	-	1
Elida Aparecida Bertoletti Quijadas Aro	12,5	-	2
Adriana Marques de Lima Souza	12,0	-	3
Ana Lúcia Camargo Baccaro	11,4	-	4
Maria Aparecida de Fátima Ferreira de Freitas	11,2	-	5
Michele Cristina dos Santos Fazioni	11,0	-	6
Fábio Gomes da Silva	9,6	-	7
Danielle de Andrade Ferreira	9,3	T. SERVIÇO	8
Beatriz Santana da Silva	9,3	T. SERVIÇO	9
Renata Casandra Neves Cassani da Silva	9,0	-	10
Maiara Oliveira Figueirinha	8,7	T. SERVIÇO	11
Lucineide da Silva Santos	8,7	T. SERVIÇO	12
Thiago José Bot Bonfim	8,4	-	13
Luiza Pereira da Costa	8,2	-	14
Elessandra Aparecida da Silva Torres	8,0	T. SERVIÇO	15
Fabíola Tobias de Alencar	8,0	T. SERVIÇO	16
Dalva Cabral da Silva	7,3	T. SERVIÇO	17
Mara dos Santos Lopes	7,3	T. SERVIÇO	18
Maristela Salata Martins Bortolotti	7,3	T. SERVIÇO	19
Marta de Oliveira Silva	6,9	-	20
Daniela Cristina Gonçalves	6,8	-	21
Wellington Marques Andrade	6,7	-	22
Alessandra Barbosa Marcelino de Miranda	6,6	T. SERVIÇO	23
Elisangela Nancy Souza Santos	6,6	T. SERVIÇO	24
João Vieira da Silva Neto	6,4	-	25
Eliane Marques Rodrigues	5,9	-	26
Graciely Silva Gomes Pereira	5,8	-	27
Tatiely Santos Franchin	5.6	-	28
Juliana Serafim Barbosa Oliveira dos Santos	5,2	T. SERVIÇO	29
Cleusa Pedro da Silva Pereira	5,2	T. SERVIÇO	30
Camila Aparecida Marin Ramos	5,1	-	31
Simone Any Gonçalves	5,0	T. SERVIÇO	32
Aline Elaine Torrogrossa	5,0	T. SERVIÇO	33
Priscila Ochoa Liberato	4,9	-	34
Arieli Andriolli Pereira	4,8	T. SERVIÇO	35
Grazielle Soares de Oliveira	4,8	T. SERVIÇO	36
Fernando Pontin da Silva	4,8	T. SERVIÇO	37
Veriana Lima Carvalho	4,8	T. SERVIÇO	38
Lucylene Fernandes da Silva	4,6	T. SERVIÇO	39
Daniela Cristina Pereira Francischinelli	4,6	T. SERVIÇO	40
Cristiane Siqueira Lima Lopes	4,5	-	41
Adriana da Silva Major Candido da Costa	4,4	-	42
Maiza Pereira Silva Franco	4,15	-	43
Fernanda de Paula Carvalho	3,8	-	44
Paulicéia Cristina Costa	3,1	-	45
Ilva Hussein Kassab	3,0	-	46
Patrícia Carla Gomes da Silva	2,5	-	47
Eliana Simonete	2,0	-	48

INCISO I, Art. 2º DA RESOLUÇÃO 008/SEMEC/2.010 (Professor efetivo ou estável)

EDUCAÇÃO INFANTIL

NOME	PONTUAÇÃO	DESEMPATE	CLASSIFICAÇÃO
Iva Severina da Silva Gomes	14,3	-	1
Anizethe Gonçalves de Oliveira	14,0	-	2

Andréa Gonçalves de Oliveira	13,7	T. SERVIÇO	3
Alessandra Gonçalves de Oliveira	13,7	T. SERVIÇO	4
Edneia Borges dos Santos Laurentino	13,3	-	5
Juscilene Franco dos Santos Moura	12,7	-	6
Regina Maria Mantovani Tabone	12,4	T. SERVIÇO	7
Janaina da Silva Gomes	12,4	T. SERVIÇO	8
Misslene Ferreira Dias Sales	12,1	T. SERVIÇO	9
Tatiane Lacerda Dias	12,1	T. SERVIÇO	10
Maria Jucilene Coelho Viana	12,0	-	11
Lucélia Garcia de Freitas	11,95	-	12
Marilane Souza Verneck dos Santos	11,7	-	13
Rosangela dos Santos	11,5	-	14
Rosenice de Lima Marcello Oliveira	11,0	-	15
Maristela Ferreira	10,9	-	16
Edileuza de Oliveira Sá	10,8	T. SERVIÇO	17
Ilda Antonia dos Santos	10,8	T. SERVIÇO	18
Marta Justino de Souza	10,8	T. SERVIÇO	19
Maria Irene dos Santos	10,7	T. SERVIÇO	20
Mônica Marques Ferreira	10,7	T. SERVIÇO	21
Ana Maria da Silva Antunes	10,0	-	22
Ana Maria Neves Lacerda	9,9	-	23
Célia Regina Manoel	9,7	T. SERVIÇO	24
Luana Dias dos Santos	9,7	T. SERVIÇO	25
Maria Divonete de Souza	9,6	-	26
Silvania Borges de Queiroz Dutra	9,5	-	27
Edir Ferreira Batista Ávila Ornellas	9,4	-	28
Maria Aparecida Ferreira de Araújo	9,2	-	29
Hirmas Brito	9,0	-	30
Nilma Sudária Lima	8,9	-	31
Lindomar de Queiroz Silva	8,8	-	32
Edimair da Silva Souza	8,7	-	33
Regina Célia Silva de Souza	8,4	T. SERVIÇO	34
Lenir Morales Marques	8,4	T. SERVIÇO	35
Dilsa Garcia Campos	8,3	-	36
Natalina Lima de Souza	8,2	-	37
Sheyla Cristina Araújo Matoso Silva	7,9	-	38
Luciana Cristina Silva Gonçalves de Oliveira	7,7	-	39
Maria Aparecida da Silva Souza	7,5	T. SERVIÇO	40
Márcia Guimarães da Silva	7,5	T. SERVIÇO	41
Sebastiana Silva Gonçalves	7,2	-	42
Ana Claudia Candido da Silva	6,2	-	43
Fabrícia Soares de Araújo Sá	5,9	-	44
Tânia Machado da Silva	5,1	-	45
Simone Aparecida Oliveira Ferreira	4,9	-	46

INCISO II, Art. 2º DA RESOLUÇÃO 008/SEMEC/2.010 (Professor convocado)

EDUCAÇÃO INFANTIL

NOME	PONTUAÇÃO	DESEMPATE	CLASSIFICAÇÃO
Franciane Miguel da Costa de Melo	14,5	-	1
Sonia do Nascimento Sales da Silva	13,9	-	2
Juliana Domingues Dias	13,4	-	3
Itelvina David Soares de Lima	12,9	T. SERVIÇO	4
Zenaide Garcia de Paula Souza	12,9	T. SERVIÇO	5
Angelina Ferreira Rodrigues	12,6	-	6
Tânia Cristina Moreira Silva Amaral	12,5	T. SERVIÇO	7
Cenilza Timóteo Silva	12,5	T. SERVIÇO	8
Leonice Pereira dos Santos	12,3	T. SERVIÇO	9
Elizangela Aparecida dos Santos	12,3	T. SERVIÇO	10
Elizabeth de Brito	12,2	T. SERVIÇO	11
Joana D`Arc de Oliveira	12,2	T. SERVIÇO	12
Cenilda Timóteo da Silva	12,1	T. SERVIÇO	13
Márcia Maria Pereira Silva Alves	12,1	T. SERVIÇO	14
Elisandra Luiza Fernandes Arantes	12,0	-	15

Marinalva de Jesus Leão	11,9	-	16
Roseli de Souza Santos Thiago	11,8	T. SERVIÇO	17
Vivianny Bessão de Assis	11,8	T. SERVIÇO	18
Anilda Gomes Rosa	11,7	T. SERVIÇO	19
Edinir Abadia da Silva	11,7	T. SERVIÇO	20
Rosemeide dos Santos	11,7	T. SERVIÇO	21
Aparecida Dóris da Silva	11,7	T. SERVIÇO	22
Iraide da Silva Lima	11,5	T. SERVIÇO	23
Elaine Cristina de Freitas Ornellas	11,5	T. SERVIÇO	24
Elizangela Calixto Teixeira	11,3	T. SERVIÇO	25
Larissa Abrahão Araújo do Prado	11,3	T. SERVIÇO	26
Luzia Silva de Oliveira	11,2	T. SERVIÇO	27
Aparecida Gonçalves de Oliveira	11,2	T. SERVIÇO	28
Gregoria Chamorro dos Santos	11,2	T. SERVIÇO	29
Sônia Aparecida Leme	11,1	-	30
Alice de Alcântara Xavier	10,9	-	31
Ana Paula de Brito Garcia	10,8	-	32
Alessandra Machado de Barros	10,7	T. SERVIÇO	33
Jane da Silva Tiburtino	10,7	T. SERVIÇO	34
Elisangela Mariano Ferreira Costa	10,7	T. SERVIÇO	35
Aparecida Vicente da Silva Farias	10,7	T. SERVIÇO	36
Luciene dos Santos	10,7	T. SERVIÇO	37
Rosimar Ferreira de Freitas Queiroz	10,7	T. SERVIÇO	38
Márcia do Nascimento Duarte	10,7	T. SERVIÇO	39
Vilma de Lima Alves Pereira	10,6	-	40
Claudia Pinto Batista de Almeida	10,4	T. SERVIÇO	41
Severina Carneiro de Oliveira dos Santos	10,4	T. SERVIÇO	42
Maronita Pereira dos Santos Costa	10,3	-	43
Noeli Fazioni Conte	10,2	-	44
Klinger Teodoro Ciríaco	10,0	-	45
Rosenilda Cardoso da Silva	9,9	T. SERVIÇO	46
Nilza Braz Moura	9,9	T. SERVIÇO	47
Selma Cristina dos Santos Oliveira	9,9	T. SERVIÇO	48
Sirlene Gomes da Silva	9,7	-	49
Eliana Aparecida de Freitas	9,6	T. SERVIÇO	50
Francisca Aparecida Josefa Martinez Naressi	9,6	T. SERVIÇO	51
Mariana Batista da Silva	9,6	T. SERVIÇO	52
Solange Maria Prates Oliveri	9,5	T. SERVIÇO	53
Juniamar da Silva Nogueira Tosta	9,5	T. SERVIÇO	54
Carlos André de Souza	9,5	T. SERVIÇO	55
Giovany Vicente da Silva	9,5	T. SERVIÇO	56
Judite Pereira dos Santos	9,4	T. SERVIÇO	57
Franciele Antunes de Souza	9,4	T. SERVIÇO	58
Márcia Paula Garcia	9,3	T. SERVIÇO	59
Aurora Sebastiana Adono	9,3	T. SERVIÇO	60
Ivania Cristina Pires Hecht	9,2	T. SERVIÇO	61
Hellen Rufino Martins	9,2	T. SERVIÇO	62
Marlene Barbosa Rocha	9,2	T. SERVIÇO	63
Moacir Jose Pelatti	9,2	T. SERVIÇO	64
Adriana Gomes Pereira de Araujo	9,2	T. SERVIÇO	65
Fernanda Messias da Rocha	9,1	T. SERVIÇO	66
Luciene Aparecida Albuquerque Souza	9,1	T. SERVIÇO	67
Maria das Dores Ferreira de Lima	9,1	T. SERVIÇO	68
Edna Luciene da Silva Ribeiro	9,0	T. SERVIÇO	69
Claudia Regina Corniani Baptista	9,0	T. SERVIÇO	70
Ana Lucia Quintino Leal	8,9	T. SERVIÇO	71
Cristina da Silva Reis	8,9	T. SERVIÇO	72
Juliana Conceição da Cunha	8,9	T. SERVIÇO	73
Luciene Rimoli Guedes	8,8	T. SERVIÇO	74
Luciane de Freitas Oliveira	8,8	T. SERVIÇO	75
Janaina Machado	8,8	T. SERVIÇO	76
Amélia Tosta Fernandes	8,7	T. SERVIÇO	77
Sônia Maria de Paula Bezerra	8,7	T. SERVIÇO	78
Jucelina Siqueira Lopes Luna	8,7	T. SERVIÇO	79

Sueli Rodrigues	8,7	T. SERVIÇO	80
Catarina Corrêa Souza	8,55	-	81
Rúbia de Souza Vianez Rodrigues	8,5	T. SERVIÇO	82
Rosemeire Ferreira da Silva Santos	8,5	T. SERVIÇO	83
Ângela Bezerra dos Santos	8,3	T. SERVIÇO	84
Adriana Cristina de Alencar	8,3	T. SERVIÇO	85
Eliana Lucia dos Santos	8,2	T. SERVIÇO	86
Alessandra Motta Domingues Sanita	8,2	T. SERVIÇO	87
Andressa Mariely Moreira Donadoni Rosa	8,2	IDADE	88
Amanda Aparecida Costa Figueiredo	8,2	IDADE	89
Elisandra Gomes dos Santos	8,1	T. SERVIÇO	90
Erika Aparecida de Oliveira Ferreira	8,1	T. SERVIÇO	91
Laurito Damaceno Marceliano	8,1	T. SERVIÇO	92
Waldereis de Souza e Silva Adoni	8,0	T. SERVIÇO	93
Sheila Rodrigues de Souza	8,0	T. SERVIÇO	94
Cecília Belisse Specht	8,0	T. SERVIÇO	95
Sandra Moreira Delgado	7,9	T. SERVIÇO	96
Telma Inácio Faria	7,9	T. SERVIÇO	97
Jaqueline Freitas Azevedo	7,9	T. SERVIÇO	98
Daniele Hildebrand Ribeiro	7,8	T. SERVIÇO	99
Maria da Consolação do Nascimento	7,8	T. SERVIÇO	100
Adriana Aparecida Moreira de Almeida	7,8	T. SERVIÇO	101
Bruna de Oliveira Ribeiro	7,8	T. SERVIÇO	102
Suelen Kobayashi Costa	7,8	T. SERVIÇO	103
Claudinéia da Silva	7,6	T. SERVIÇO	104
Rosani Rezende Gregório de Freitas	7,6	T. SERVIÇO	105
Daiane Queiroz Alves	7,5	-	106
Lenir Barbosa da Silva Bortoleto	7,4	T. SERVIÇO	107
Ana Célia da Silva Oliveira	7,4	T. SERVIÇO	108
Jacira de Aguiar Emídio	7,3	T. SERVIÇO	109
Lúcia Aparecida Machado	7,3	T. SERVIÇO	110
Maria Aparecida Caíres Freitas	7,2	T. SERVIÇO	111
Fabiana Fernandes Caldeira	7,2	T. SERVIÇO	112
Irani de Oliveira Lopes	7,1	T. SERVIÇO	113
Edilene Pereira da Silva	7,1	T. SERVIÇO	114
Célia de Oliveira dos Santos	7,1	T. SERVIÇO	115
Helena Aparecida Melchior da Silva	6,9	T. SERVIÇO	116
Flávia Nunes Leite	6,9	T. SERVIÇO	117
Cleide de Azevedo Carneiro	6,9	T. SERVIÇO	118
Cínthia da Costa Mota	6,9	T. SERVIÇO	119
Rozani José Maria Machado	6,9	T. SERVIÇO	120
Sueli Brito Barbosa	6,8	T. SERVIÇO	121
Rosenir Araujo Gomes Dias	6,8	T. SERVIÇO	122
Arlete José Cruz	6,8	T. SERVIÇO	123
Elaine Cristina Vaz Pagliotto	6,8	T. SERVIÇO	124
Rosiane Bernadino	6,8	T. SERVIÇO	125
Petula da Guarda Dias	6,8	T. SERVIÇO	126
Maria Socorro de Moraes	6,8	T. SERVIÇO	127
Jacqueline Aparecida Oliveira Machado	6,8	T. SERVIÇO	128
Eliane Torres Lata	6,7	T. SERVIÇO	129
Sueli de Souza Leite Martins	6,7	T. SERVIÇO	130
Suzana Rodrigues de Melo	6,7	T. SERVIÇO	131
Glaucia dos Santos Lemes	6,7	T. SERVIÇO	132
Maria José da Silva Santos	6,6	-	133
Lucélia de Oliveira Ribeiro	6,5	T. SERVIÇO	134
Cínthia Viana Nascimento	6,5	T. SERVIÇO	135
Sônia Aparecida da Silva	6,45	-	136
Débora Daracelli Braga de Almeida Mendonça	6,4	-	137
Rozilene Jose Maria	6,3	T. SERVIÇO	138
Gabriela Cavalcante de Andrade	6,3	T. SERVIÇO	139
Regina Aparecida Gonçalves	6,3	T. SERVIÇO	140
Rosemar Valentina de Souza Oliveira	6,3	T. SERVIÇO	141
Michela Vanessa Crisostomo Coimbra Martins	6,3	T. SERVIÇO	142
Sandra Pereira de Azevedo	6,3	T. SERVIÇO	143

Lindolfa Barbosa de Morais	6,2	T. SERVIÇO	144
Elisandra Florêncio da Silva Cerqueira	6,2	T. SERVIÇO	145
Cristina de Vargas Nunes	6,2	T. SERVIÇO	146
Daniella Cristiani Fernandes	6,1	T. SERVIÇO	147
Arlinda Gonçalves de Souza	6,1	T. SERVIÇO	148
Lauriane Waleska Delite Ferreira	6,1	T. SERVIÇO	149
Elisangela Ferreira de Amorim Leal	6,0	T. SERVIÇO	150
Salete Souza dos Santos	6,0	T. SERVIÇO	151
Lucimara dos Santos Nascimento	5,9	-	152
Vilma Crepaldi Nogueira	5,85	-	153
Elisângela de Souza Louveira	5,8	T. SERVIÇO	154
Silvana Nogueira Martins	5,8	T. SERVIÇO	155
Suzana Garcia Mendes	5,8	T. SERVIÇO	156
Rosilaine Alves Pereira	5,7	T. SERVIÇO	157
Vera Lucia Maria da Silva Galerani	5,7	T. SERVIÇO	158
Tânia Aparecida Sales de Oliveira Alencar	5,7	T. SERVIÇO	159
Evanilda Pereira de Souza Britto	5,6	T. SERVIÇO	160
Ana Paula Antunes da Silva	5.6	T. SERVIÇO	161
Natália dos Santos Ribeiro	5,6	T. SERVIÇO	162
Bruna Ferreira dos Santos	5,6	T. SERVIÇO	163
Aureni da Silva Souza	5,5	T. SERVIÇO	164
Caroline Penhalver Viana	5,5	T. SERVIÇO	165
Juliana Cruz da Silva	5,5	T. SERVIÇO	166
Mareli Teles Flores	5,5	T. SERVIÇO	167
Sandra Cristina Pereira do Nascimento	5,5	T. SERVIÇO	168
Eliane Souza Lázaro	5,4	T. SERVIÇO	169
Edith Oliveira de Paula Fonseca	5,4	T. SERVIÇO	170
Camila Moreira Mariano	5,4	T. SERVIÇO	171
Claudia Aparecida de Lima	5,2	T. SERVIÇO	172
Sandra Regina da Silva	5,2	T. SERVIÇO	173
Kelly Gracielly dos Santos Queiroz Leopoldo	5,2	T. SERVIÇO	174
Claudia Aparecida de Souza	5,2	T. SERVIÇO	175
Emiliane Souza Carlos	5,2	T. SERVIÇO	176
Simone Marques da Silva	5,1	T. SERVIÇO	177
Ana Paula Pereira Silva	5,1	T. SERVIÇO	178
Francielle Aparecida Xavier de Almeida	5,1	T. SERVIÇO	179
Maria Leal de Andrade	5,0	T. SERVIÇO	180
Vanda Ferreira da Silva Bueno	5,0	T. SERVIÇO	181
Adélia de Carvalho Couto	5,0	T. SERVIÇO	182
Edneia Carvalho de Lima	4,9	T. SERVIÇO	183
Luciana Aparecida de Oliveira	4,9	T. SERVIÇO	184
Célia Aparecida Maximo de Souza	4,9	T. SERVIÇO	185
Sonia Maria Tiossi	4,9	T. SERVIÇO	186
Juliana Cristina Camargo da Silva	4,8	-	187
Adriana Batista Machado	4,7	T. SERVIÇO	188
Rogério Batista dos Santos	4,7	T. SERVIÇO	189
Mariane Pinheiro Gomes	4,7	T. SERVIÇO	190
Dejanira Mata Borges dos Santos	4,6	T. SERVIÇO	191
Cristina Aparecida Ramos	4,6	T. SERVIÇO	192
Caroline Cruz Feliciano	4,6	T. SERVIÇO	193
Edinalva da Silva Andrade	4,5	IDADE	194
Silvana Lopes Brito	4,5	IDADE	195
Lucimar dos Santos	4,5	IDADE	196
Gabrielly de Almeida Ribeiro	4,5	IDADE	197
Angélica Barbosa Domingues	4,4	-	198
Fátima Francisca Felício Fatini	4,3	T. SERVIÇO	199
Ludimila Mariana de Magalhães Silva	4,3	T. SERVIÇO	200
Paula Ariel Monteiro da Silva	4,3	T. SERVIÇO	201
Elisangela dos Santos Maia	4,25	-	202
Maria Aparecida de Souza	4,2	-	203
Irene Gomes dos Santos Garcia	4,1	T. SERVIÇO	204
Viviane Silva Lula	4,1	T. SERVIÇO	205
Waleria de Souza Silva Araujo	4,1	T. SERVIÇO	206
Thaila Cristina Pereira da Silva	4,1	T. SERVIÇO	207

Mirian de Almeida Barros	4,1	T. SERVIÇO	208
Rosicléia Matias da Silva Uchoa	4,0	T. SERVIÇO	209
Maria Carolina Boletti Mariano Moreira	4,0	T. SERVIÇO	210
Divani Izídio de Souza	3,9	-	211
Ivonete Conceição Ribeiro	3,8	-	212
Caroline Barbosa Rodrigues	3,7	-	213
Rosiley Rodrigues de Freitas	3,6	T. SERVIÇO	214
Nilda Santos Santana	3,6	T. SERVIÇO	215
Flávia Rosana Garcia Dias Lotério	3,4	T. SERVIÇO	216
Josiani Pereira Cardoso	3,4	T. SERVIÇO	217
Cristiane Martins Pereira	3,4	T. SERVIÇO	218
Cristiane Machado Valente	3,4	T. SERVIÇO	219
Deisy dos Santos Fazioni	3,4	T. SERVIÇO	220
Marcilene da Silva	3,4	T. SERVIÇO	221
Vandenir da Costa Freitas	3,3	T. SERVIÇO	222
Sueli Paixão Ribeiro Silva	3,3	T. SERVIÇO	223
Kátia Regina Dias de Sá	3,2	-	224
Márcia Maria Santana	3,1	T. SERVIÇO	225
Alexandra de Oliveira Silva	3,1	T. SERVIÇO	226
Rosana Alves de Godói Barbosa	3,0	T. SERVIÇO	227
Evanilza Carvalho Bastos	3,0	IDADE	228
Marli Aparecida Mariano	3,0	IDADE	229
Kelly Aparecida Cavalcante dos Santos	3,0	IDADE	230
Célia Claudia Silva	2,9	IDADE	231
Lemi Freitas Andrade	2,9	IDADE	232
Larissé da Silva Medeiros Gonçalves	2,8	-	233
Priscila Vieira Silva	2,7	T. SERVIÇO	234
Geane Cássia da Silva	2,7	IDADE	235
Ana Maria de Oliveira Gabriel	2,7	IDADE	236
Maria Rodrigues	2,7	IDADE	237
Sonia Aparecida Muniz Pereira Fontoura	2,5	-	238
Andréia Cristina Ziviani Roncalli Treve	2,4	IDADE	239
Roberta Marques	2,4	IDADE	240
Fabiana Cristina Dantas Pereira	2,3	-	241
Neide Carreira Louro	2,25	-	242
Claudete da Silva	2,0	IDADE	243
Ana Claudia Portez	2,0	IDADE	244
Laura Helena Matelletti Petean	2,0	IDADE	245
Cleide Aparecida Breda Santos	2,0	IDADE	246
Michele Dias Montagner	2,0	IDADE	247
Márcia Aparecida dos Santos Francisco	1,2	-	248
Valdice Mendes Ferreira	1,0	IDADE	249
Andreane da Costa Alves	1,0	IDADE	250
Nathalia Sanches Louro	1,0	IDADE	251
Izabel Marta da Silva	0,6	-	252
Márcia Madalena de Souza	0,2	-	253
Magda Maria de Almeida	0,1	-	254
Maria Teresa Borges Rodrigues	0,0	-	255

EDUCAÇÃO NO CAMPO

INCISO II, Art. 2º DA RESOLUÇÃO 008/SEMEC/2.010 (Professor convocado)

1º AO 5º ANO

NOME	PONTUAÇÃO	DESEMPATE	CLASSIFICAÇÃO
Marina Gomes Rosa	10,8	-	1
Lisnéia Machado dos Santos	10,7	-	2
Wania Ellen Costalonga de Lima	10,4	-	3
Edna Souza Andrade	10,2	-	4
Andrea Alves Nakano	9,8	-	5
Silvana de Campos Silva	9,6	-	6
Maria Eloisa Lages Pereira	9,4	-	7
Elis Nayara Jerônimo da Silva	8,9	-	8
Vânia Gomes de Oliveira Marçal	8,1	-	9

Adriana Alves Franco de Paula	6,8	-	10
Adelita Maria Bernardes Oliveira	4,5	-	11
Erika Moreira Gonçalves	4,0	-	12

INCISO II, Art. 2º DA RESOLUÇÃO 008/SEMEC/2.010 (Professor convocado)

GEOGRAFIA

NOME	PONTUAÇÃO	DESEMPATE	CLASSIFICAÇÃO
Jorgina Mariano da Silva	11,9	-	1
Eduardo Roberto Mendes	10,5	-	2
Rogério Fabris	8,6	-	3
Geiza Salata Martins	7,6	-	4
Janete Magnólia de Souza Santos	6,6	-	5
Agnaldo Ferreira Cabanha	4,5	-	6
Kelen Cristina Xavier de Oliveira	4,5	-	7
Iolanda de Almeida Diniz	3,0	-	8
Cinaide de Souza	2,4	-	9
Sandra Marina Odolinski Pereira	2,2	-	10
Anesia Gonzales	2,0	IDADE	11
Ana Lúcia Costa	2,0	IDADE	12
Nercilio de Souza Santos	2,0	IDADE	13

INCISO II, Art. 2º DA RESOLUÇÃO 008/SEMEC/2.010 (Professor convocado)

HISTÓRIA

NOME	PONTUAÇÃO	DESEMPATE	CLASSIFICAÇÃO
Aline Alves Bertuci	10,8	-	1
Lourenço Ezidio de Melo	10,7	-	2
Shesman Augusto Campache	9,0	-	3
Douglas Pavan Brioli	8,3	-	4
Luiz Egidio Tasca Tussi	7,1	-	5
Cleusa Maria Jesus	6,0	-	6
Wellington Douglas de Oliveira	5,9	-	7
Eulálio da Silva	5,2	-	8

INCISO II, Art. 2º DA RESOLUÇÃO 008/SEMEC/2.010 (Professor convocado)

CIÊNCIAS

NOME	PONTUAÇÃO	DESEMPATE	CLASSIFICAÇÃO
Lucilene da Silva Santos	13,5	-	1
Silmara Deise de Freitas	11,1	-	2
Neusa Gomes Romão	9,5	-	3
André Luis Silvestre	8,1	-	4
Emanuela Cristina Serra Dantas	4,1	-	5
Laucidio Carvalheiro Pinheiro	2,75	-	6
Lucy Trindade Fernandes Pereira	2,0	-	7

INCISO II, Art. 2º DA RESOLUÇÃO 008/SEMEC/2.010 (Professor convocado)

EDUCAÇÃO FÍSICA

NOME	PONTUAÇÃO	DESEMPATE	CLASSIFICAÇÃO
Leandro Figueiredo Soto	10,7	-	1
Marcus Vinicius Venturelli Theodoro	10,1	-	2
Fernanda Ferreira Corsato	7,0	-	3
Ricardo Alves de Brito	6,3	-	4
Vinicius Matheus de Carvalho	6,0	-	5
Thiago da Silva Araujo	5,8	-	6
Aselmo Alves de Souza	5,3	-	7
Bruna Aparecida Dias Bento	5,2	-	8
Adriana Marques de Souza	5,0	-	9
Antonio João Francisco de Oliveira	4,0	-	10
Jackeline Aparecida Marques de Souza	3,5	-	11
Denise José da Silva	3,2	-	12
Gislaine Pereira Benevides	2,6	-	13

Daniela Viana da Silva Freitas	2,1	-	14

INCISO II, Art. 2º DA RESOLUÇÃO 008/SEMEC/2.010 (Professor convocado)

LÍNGUA PORTUGUESA

NOME	PONTUAÇÃO	DESEMPATE	CLASSIFICAÇÃO
Sebastiana Fátima da Silva	11,9	-	1
Adriane Ramos Mendonça	10,3	-	2
Simone Ribeiro Rodrigues	9,4	-	3
Kátia Cristina Dias da Silva	5,1	-	4

INCISO II, Art. 2º DA RESOLUÇÃO 008/SEMEC/2.010 (Professor convocado)

MATEMÁTICA

NOME	PONTUAÇÃO	DESEMPATE	CLASSIFICAÇÃO
Sérgio Capato	12,6	-	1
Ariadne Tonioli Galbiati	9,3	-	2

INCISO II, Art. 2º DA RESOLUÇÃO 008/SEMEC/2.010 (Professor convocado)

LINGUA ESTRANGEIRA MODERNA – INGLÊS

NOME	PONTUAÇÃO	DESEMPATE	CLASSIFICAÇÃO
Adriana Paulino Queiroz	8,8	-	1
Alessandra Américo da Silva	5,0	-	2
José de Paula Martinelle	3,4	-	3

Publicado por:
Denise Lira Bertoche
Código Identificador:2D5D03D3

